DIÁRIO OFICIAL
ESTADO de RORAIMA

IMPRENSA OFICIAL 1944

José de Anchieta Junior - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (sexta-feira) 24 de julho de 2009

Roraima - ano XIX

1108

S U M Á R I O

Página

Atos do Poder Executivo....01
Governadoria do Estado....01
Casa Militar....30
Procuradoria Geral do Estado....30
Secretaria de Estado de Imprensa e Comunicação....30
Secretaria de Estado da Saúde....31
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos....31
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social....34
Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento....34
Secretaria de Estado da Fazenda....34
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento....35
Secretaria de Estado da Segurança Pública....35
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania....36
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura....36
Comissão Permanente de Licitação....39
Representação do Governo do Estado de Roraima em Brasília....40
Universidade Estadual de Roraima....40
Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia....41
Companhia de Desenvolvimento de Roraima....42
Companhia Energética de Roraima....42
Ministério Público do Estado de Roraima....42
Outras Publicações....43

Esta edição circula com 44 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

LEI Nº 730 DE 22 DE JULHO DE 2009.

"Disciplina o funcionamento de academias, associações, clubes desportivos ou recreativos, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministrem artes marciais, atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer no território do Estado de Roraima e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei se aplica às academias e associações de atividades físicas e desportivas, clubes desportivos, recreativos e de lazer, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos sediados no território do Estado de Roraima que estejam ministrando ou venham a ministrar atividades físicas e desportivas de ginásticas, lutas, musculação, qualquer modalidade de artes marciais, esportes e atividades física, desportiva, recreativa, lazer ou similares em funcionamento no Estado de Roraima.

Art. 2º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º, para que possam funcionar regularmente, devem manter:

I - profissionais de Educação Física, habilitados, com graduação de nível superior, ou aqueles constantes do inciso III da Lei Federal 9.696, de 1º de setembro de 1998, registrados no Conselho Regional de Educação Física da Região do Estado de Roraima, sendo um deles, responsável técnico, em seus quadros funcionais, ou na coordenação de suas atividades;

II - certificado de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Educação Física da Região - Estado de Roraima;

III - licença sanitária fornecida pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - vistoria, aprovada pela Secretaria Estadual de Segurança Pública e realizada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, objetivando a segurança dos usuários;

V - alvará municipal de funcionamento;

VI - registro na Junta Comercial do Estado; e

VII - manter registro atualizado e individualizado dos profissionais e dos alunos, contendo, no mínimo:

a) qualificação, com nome completo, filiação, data do nascimento, naturalidade, nacionalidade, profissão, endereço residencial, número da Carteira de Identidade e do Cadastro da Pessoa Física;

b) foto 3x4, de frente e atualizada;

c) acompanhamento da progressão e capacitação técnica;

d) participação em eventos e competições.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que ministrarem modalidade desportiva, entendida como arte marcial, além do cumprimento dos itens I, II, III, IV, V e VI do presente artigo, deverão manter um instrutor da modalidade desportiva devidamente credenciado pela Federação Estadual ou Confederação Brasileira da modalidade desportiva e registrado no Conselho Regional de Educação Física da Região - Estado de Roraima.

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Esportes fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Após notificadas pelo Conselho Estadual de Esportes, as pessoas jurídicas terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para se adequar à presente Lei.

Art. 5º A irregularidade, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei, importará, cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - proibição da participação da pessoa jurídica, de seus instrutores, orientadores e alunos nas competições oficiais promovidas por órgão oficial do Estado de Roraima ou realizadas em seu território; e

II - vedação ao patrocínio oficial.

Art. 6º Sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis, as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem o disposto nesta Lei, ficam sujeitas a multas e outras implicações dispostas em regulamento.

Art. 7º O Governo do Estado, através do Conselho Estadual de Esportes, elaborará, em conjunto com o Conselho Regional de Educação Física da Região - Estado de Roraima, normas reguladoras e fiscalizadoras à aplicação desta Lei, em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 8º Os profissionais não alcançados pelo inciso III do art. 2º da Lei Federal 9.696 de 1º de outubro de 1998 que estejam em atividades de Educação Física, ou atuando como Técnico na modalidade esportiva, é assegurado o registrado no Conselho.

§1º É assegurado aos portadores de diploma, ou certificado de conclusão de Tecnólogo em Educação Física o exercício de Técnico em qualquer modalidade esportiva.

§2º Os profissionais que estejam em exercício como Técnico em qualquer modalidade desportiva, que não possuam habilitação terão o prazo em até 05 (cinco) anos para a devida formação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 22 de julho de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

LEI N° 731 DE 22 DE JULHO DE 2009.
"Dispõe sobre a instituição do Programa Mutirão Universitário no Estado de Roraima e dá outras providências".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no Estado de Roraima, o Programa Mutirão Universitário, tendo como objetivo realizar ações universitárias de atendimento e pesquisa das necessidades existentes nas comunidades carentes de baixa renda, voltadas às seguintes áreas:
I - habitação;
II - saneamento básico;
III - saúde;
IV - atendimento médico e odontológico;
V - proteção à criança, à mulher, ao idoso e ao portador de necessidades especiais;
VI - segurança; e
VII - educação e assistência social.
Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual, através das Secretarias instituídas e mediante instrumento próprio, destinará recursos materiais e humanos necessários à realização das ações.
Art. 2º O Programa Mutirão Universitário será operacionalizado através de convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica, a serem celebrados entre as universidades e faculdades públicas e/ou privadas e o Poder Público Estadual.
Parágrafo único. Poderão participar do Programa Mutirão Universitário as universidades e faculdades públicas ou privadas situadas no Estado de Roraima.
Art. 3º As instituições de ensino superior terão autonomia para definir os programas a serem desenvolvidos nas comunidades carentes e de baixa renda.
Parágrafo único. A operacionalização e acompanhamento dos convênios de que trata o artigo anterior serão desenvolvidos pela Secretaria Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento - SPHD.
Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas com a participação dos estudantes serão coordenadas pelos profissionais responsáveis pelos respectivos serviços e acompanhadas pelos professores indicados pelas universidades.
Art. 5º Os pólos de atuação do programa serão selecionados pelas universidades, sendo priorizados os bairros mais carentes, favelas, áreas de invasão e comunidades indígenas, por concentrarem o maior foco de problemas médico-sanitários, habitacionais, educacionais, de saneamento básico, de capacitação profissional e de natureza familiar.
Art. 6º O Programa Mutirão Universitário incluirá as mais diferentes especialidades constantes dos currículos das universidades, desde a medicina à alfabetização de jovens e adultos; da assistência materno-infantil ao apoio à terceira idade, passando pelo ensino da informática e assistência jurídica até a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.
Art. 7º O Mutirão Universitário contará com a participação de estudantes e de professores de todas as áreas de formação.
Parágrafo único. Será concedido certificado ao acadêmico que concluir todo o período de estágio em qualquer dos convênios do Programa Mutirão Universitário.
Art. 8º Os dados coletados através do Programa Mutirão Universitário farão parte do acervo a ser utilizado pelo Governo do Estado para programação de ações.
Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES.
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, após sua publicação.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

LEI N° 732 DE 22 DE JULHO DE 2009.
"Institui o Dia Estadual do Jornalista".

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
Secretário-Chefe da Casa Civil
Cel. QOPM EDISON PROLA
Chefe da Casa Militar
RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO
Secretário de Imprensa e Comunicação
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
Procurador Geral do Estado
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
DIRCEU MEDEIROS DE MORAIS
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos
ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração
MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO
Secretario de Estado da Segurança Pública
CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda
SAMIR DE CASTRO HATEM
Secretário de Estado da Saúde
CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
GILBERTO UEMURA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
JONAS DE SOUZA MARCOLINO
Secretário de Estado do Índio
EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana
SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Internacionais
SHÉRIDAN STEFANNY OLIVEIRA DE ANCHIETA
Secretária de Estado Extraordinária de Promoção Humana e Desenvolvimento
ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
Secretário Extraordinário de Assuntos Estratégicos
WASHINGTON PARÁ DE LIMA
Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária Urbana

WALTER BUSS
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
IRAN VIEIRA ROCHA
Gerente de Núcleo de Publicação e Artes Gráficas
GIANCARLA VIANA AZEVEDO
Gerente de Núcleo de Custos e Distribuição
JENER CAVALCANTE RAMALHO
Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES
As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disckets, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – fonte Times New Roman – tamanho 9(nove), Estilo Normal, Parágrafo – Exatamente 9 pt, não utilizar marcação, numeração ou tabulação.Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés, os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo do mesmo deverá estar impresso em papel ofício, para ser calculado, conferido e protocolado.
Os mesmos deverão ser entregues à Rua Coronel Pinto, 210 - Centro - Boa Vista - RR.
Telefones: (095) 3621 3876/3621 3877/3621 3878
CEP 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

EMPRESAS PÚBLICAS - FUNDAÇÕES – ECONOMIA MISTA – AUTARQUIAS – PREFEITURAS
Preço por cm de coluna..... R$: 6.00
OUTRAS PUBLICAÇÕES
Preço por cm de coluna..... R$: 8.00
Preço por exemplar..... R$: 1,50
Exemplar após 30 dias..... R$: 2,50
ASSINATURAS
Semestral sem remessa postal..... R$:120,00
Semestral com remessa postal para outros estados.....R$:200,00

As matérias publicadas no Diário Oficial, reproduzidas por qualquer meio de reprodução, para sua validade, deverão ser autenticadas pela Imprensa Oficial do Estado de Roraima

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o dia 13 de setembro como o dia do jornalista de Roraima.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

LEI N° 733 DE 22 DE JULHO DE 2009.
"Dispõe sobre a instituição da Prestação de Serviço Ambiental para o agricultor que utiliza de meios de preservação e recuperação de fontes de água, nascentes, mananciais públicos e assemelhados".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica definido como agricultor Prestador de Serviço Ambiental aquele agricultor que disponibiliza parte de sua unidade de produção agrícola localizada na área rural para a prestação de serviços ambientais, que utiliza os solos de acordo com a sua aptidão e adota tecnologias de preservação, recuperação e cuja unidade produtiva está localizada nas áreas de mananciais públicos e assemelhados.
Art. 2º Considera-se Prestador de Serviço Ambiental aquele agricultor que:
I - mantém na sua unidade de produção agrícola uma área de cobertura florestal nativa, com comprovado valor natural, além das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, e está localizada em áreas de mananciais e assemelhados;
II - realiza a proteção de todas as fontes e nascentes de água através de manutenção da cobertura florestal nativa em seu entorno, e sua unidade produtiva está localizada em áreas de mananciais e assemelhados;
III - mantém as áreas de Reserva Legal com vegetação nativa e está sendo beneficiado pelas políticas das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) já cadastradas no órgão ambiental de Roraima;
IV - sendo médio ou grande agricultor, possui uma unidade de produção em áreas de mananciais e assemelhados e desenvolve processos de produção agroecológicos com certificação reconhecida em território nacional;
V - desenvolve ações de educação ambiental, em parceria com escolas públicas e/ou com movimentos ambientais e sociais;
VI - adota um conjunto de práticas de conservação dos solos e águas no Estado de Roraima, utilizando o solo agrícola dentro de sua aptidão, respeitando as classes de capacidade de uso do solo e estando em áreas de mananciais e assemelhados;
VII - desenvolve ações de preservação e recuperação de matas ciliares.
Art. 3º São consideradas áreas de Mananciais Públicos as microbacias hidrográficas que estão localizadas à montante da captação do manancial e que possuem a outorga de uso emitida pela autoridade.
Art. 4º Consideram-se assemelhados as fontes naturais de água, como nascentes, rios, lagos, igarapés e córregos em áreas particulares.
Art. 5º Cabe ao poder público, por meio de suas instituições de apoio à agropecuária, desenvolver ações e programas para fomentar a prática por parte de pessoas físicas e jurídicas, que o qualifique como Prestador de Serviço Ambiental, na forma desta Lei.
Art. 6º As formas de compensação e proteção à Prestação de Serviço Ambiental dar-se-ão conforme os seguintes mecanismos de fomento:
I - do médio ao grande agricultor, acesso aos programas de governo, com enfoque em agroindústrias, agroecologia, linhas de crédito, financiamentos, comercialização, assistência técnica e pesquisa, sem prejuízo de outros benefícios que possa o Estado disponibilizar;
II - ao agricultor e empreendedor familiar apoio e acesso prioritário às formas de compensação constantes do inciso I do presente artigo e demais a seguir especificadas:
a) projetos e atividades de assistência técnica, capacitação e pesquisa voltados para o desenvolvimento agropecuário sustentável;
b) insumos agropecuários como sementes, mudas de espécies cultiváveis, mudas de espécies nativas e fertilizantes ecologicamente corretos; e
c) disponibilidade de máquinas para mecanização, plantadeiras manuais e ferramentas (enxadas, foice, enxadão, facão etc.).
Art. 7º As ações e programas criados com esta finalidade devem se apoiar no Fundo Estadual do Meio Ambiente, Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – FUNDEFER, Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – FEMACT, e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.
Art. 8º À SEAPA incumbe, além do acompanhamento e assistência dessas ações, os cadastramentos dos agricultores como Prestadores de Serviços Ambientais, mediante apresentação de auto de fiscalização e autorização da autoridade competente, o qual deve renovar-se anualmente.
Parágrafo único. A fiscalização das condições de adequação e autorização descritas neste artigo devem ser desempenhadas pela Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – FEMACT, com acompanhamento de um Conselho Ambiental, composto por duas autoridades competentes em matéria ambiental e um representante da sociedade, primando pela transparência dos atos.
Art. 9º Entendem-se como beneficiários da Lei as seguintes categorias sociais que praticam atividades no meio rural:
I - agricultor e empreendedor familiar, nos termos da Lei Federal nº 1.326/06;
II - médios agricultores;
III - grandes Agricultores; e
IV - empresários rurais.
Parágrafo único. Para o enquadramento, consideram-se todas as formas de posse da propriedade, mesmo sendo de caráter provisório, tais como os arrendatários, posseiros, meeiros e assentados rurais.
Art. 10. As unidades com funções de Prestação de Serviço Ambiental devem estar identificadas e divulgadas no ambiente municipal e regional, tornando pública a finalidade.
Art. 11. As propriedades rurais da agricultura familiar que estiveram desenvolvendo atividades reguladas por esta Lei, na data de sua publicação, deverão adequar-se às suas disposições, no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação de decreto que a regulamentar, bem como, apresentar relatório circunstanciado ao órgão ambiental do Estado das atividades desenvolvidas em sua unidade de produção agrícola.
Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 734 DE 22 DE JULHO DE 2009.
"Dispõe sobre o tombamento do acervo das Unidades Escolares e dos bens de valor material e imaterial que menciona e dá outras providências".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º São tombados, nos termos do art. 216 da Constituição da República e do art. 159 da Constituição do Estado, como documentos históricos e bens patrimoniais da sociedade roraimense o acervo constante das unidades escolares, bem como, os bens de natureza material e imaterial mencionados na presente Lei.
Art. 2º O Poder Executivo Estadual, através dos Órgãos competentes, tomará as providências cabíveis para que os documentos constantes das unidades escolares estejam disponíveis em órgão próprio, para acesso público, em prazo razoável.
§ 1º Os bens de natureza material e imaterial serão catalogados e registrados pelos meios próprios cabíveis, por ato do Órgão competente do Poder Executivo Estadual.
§ 2º Os bens de natureza material e imaterial, de interesse comum a todos, tombados individualmente ou em seu conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos étnicos formadores da sociedade roraimense, que estejam sob o poder de pessoa física ou jurídica, sem conhecimento ou autorização do órgão público competente, deverão ser comunicados ao órgão cultural competente ou devolvidos, para o devido registro, estando seu detentor sujeito às penas da Lei, por constituir-se em posse indevida.
Art. 3º Nos termos do art. 159 da Constituição do Estado, são tombados como parte do patrimônio histórico do Estado de Roraima os seguintes bens:
I - o acervo da Imprensa Oficial de Roraima, desde sua criação até 31 de dezembro de 1991;
II - o acervo dos atos do Governo do ex-Território Federal de Roraima não presentes na Imprensa Oficial;
III - o primeiro exemplar da Constituição do Estado;
IV - o acervo musical da Associação Canarinhos da Amazônia, letras, música e arranjos;
V - o acervo do Judiciário do então Território Federal de Roraima;
VI - o Hino do Estado, composição e arranjo musical;
VII - o acervo dos atos do Governo do Estado de Roraima, de 1º de janeiro de 1991 a 31 de dezembro de 2002;
VIII - a mangueira secular localizada na comunidade do Contão, Município de Pacaraima;
IX - o hino da Polícia Militar, composição e arranjo musical; e
X - o acervo da Legislação do Estado, de 1º de janeiro de 1991 a 31 de dezembro de 2002.
Art. 4º Para os fins do disposto na presente Lei são tombados como bens culturais, e como parte do patrimônio histórico do Estado os

acervos das seguintes unidades escolares, assim localizadas:
I – Município de Alto Alegre - acervo de registro das seguintes unidades escolares:
1. Escola 1º de Julho, localizada na Vicinal 8, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
2. Escola Antônio Dias de Souza Cruz, localizada na Maloca do Pium; Decreto de Criação nº 05, de 02/03/1966; Indígena;
3. Escola Antônio Gomes da Silva, localizada na Vicinal São Sebastião, Decreto de Criação nº 1057, de 29/09/1995; Não-Indígena;
4. Escola Antônio Luiz Bandeira, localizada na Vicinal 1, Projeto Paredão Novo, Decreto de Criação nº 1975, de 05/05/1998; Extinta;
5. Escola Carlos Melo Filho, localizada na Vicinal 1, Região do Paredão, Decreto de Criação nº 1057, de 29/09/1995; Extinta;
6. Escola Carlos Pereira de Melo, localizada no Sítio Santa Luzia, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
7. Escola Ceja, localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 4383, de 03/09/2001; Extinta;
8. Escola Coronel Paulo Soter da Silveira, localizada na Fazenda do Maruau, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
9. Escola Coronel Pinto, localizada na Fazenda Brasília, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
10. Escola Cristo Reis, localizada na Vicinal 1, Paredão Novo, Decreto de Criação nº 1974, de 05/05/1998; Extinta;
11. Escola Desembargador Sadoc Pereira, localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 69, de 05/09/1980; Não-Indígena;
12. Escola Dom Pedro II, localizada na Vicinal Samauma – Colônia Nova Esperança, Decreto de Criação nº 1057, de 29/09/1995; Não-Indígena;
13. Escola Estácio Pereira de Melo, localizada na Vicinal 13, Região do Paredão, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
14. Escola Fábio de Magalhães, localizada na Maloca da Mangueira - Uraricoera, Decreto de Criação nº 18, de 22/08/1966; Indígena;
15. Escola Francisco das Chagas Ferreira, localizada na Vicinal 06, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
16. Escola Frederico Pinheiro Viana, localizada na Colônia Nova Esperança, Decreto de Criação nº 1057, de 29/09/1995; Não-Indígena;
17. Escola Hermenegildo Sampaio, localizada na Maloca da Barata, Decreto de Criação nº 02, de 23/01/1964; Indígena;
18. Escola Honorato Alves dos Reis, localizada na Maloca do Raimundão, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Indígena;
19. Escola José Thomaz do Nascimento, localizada na Fazenda Olho D'água, Decreto de Criação nº 232, de 13/10/1953; Não-Indígena;
20. Escola Machado de Assis, localizada na Maloca da Anta, Decreto de Criação nº 10, de 04/02/1964; Indígena;
21. Escola Manoel Luiz da Silva, localizada na Vicinal 01, Km 06, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
22. Escola Marechal Mascarenhas de Moraes, localizada na Mata Geral, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977, Não-Indígena;
23. Escola Marechal Rondon, localizada na Maloca do Boqueirão, Decreto de Criação nº 18, de 01/07/1971; Indígena;
24. Escola Maria das Dores Moura da Silva, localizada na Vicinal 15, Km 15, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
25. Escola Miguel Lupi Martins, localizada na Fazenda Alto Formoso, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979, Não-Indígena;
26. Escola Nova Esperança, localizada na Colônia Nova Esperança, Decreto de Criação nº 1057, de 29/09/1995, Não-Indígena;
27. Escola Nova Jatapu, localizada na Maloca do Pium, Decreto de Criação nº 05, de 02/03/1966; Indígena;
28. Escola Orlando Mota, localizada no Sítio Santa Luzia, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Não-Indígena;
29. Escola Pedro Texeira, localizada em São Gabriel, Decreto de Criação nº 12, de 20/06/1945; Extinta;
30. Escola Pres. Getúlio Dornelles Vargas, localizada na Fazenda Livramento, Decreto de Criação nº 09, de 28/01/1964; Não-Indígena;
31. Escola Pres. Rodrigues Alves, localizada na Piedade, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
32. Escola Prof. Geraldo da Silva Pinto, localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
33. Escola Profª. Izanita Maria da Silva, localizada na Enseada do Taiano, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
34. Escola Profª. Maria das Dores Pereira, localizada em Tauapara, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
35. Escola Riachuelo, localizada Fazenda Sucuba, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Não-Indígena;
36. Escola Romeu Caldas de Magalhães, localizada no Sítio São Malaquias, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Extinta;
37. Escola Rui Barbosa, localizada na Colônia Coronel Mota, Decreto de Criação nº 93, de 22/07/1949, Não-Indígena;
38. Escola Santa Rita, localizada na Vicinal 05, Decreto de Criação nº 25, de 22/06/1984; Não-Indígena;
39. Escola Santo Antônio, localizada na Colônia Nova Esperança, Decreto de Criação nº 1973, de 05/05/1998; Não-Indígena;
40. Escola São José, localizada no Paredão Novo, Decreto de Criação nº 1057, de 29/09/1995, Não-Indígena;
41. Escola São Paulo, localizada na Colônia do Alto Alegre, Decreto de Criação nº 15, de 28/07/1965; Não-Indígena;
42. Escola Sebastião José da Silva, localizada na Vicinal 04, Decreto de Criação nº 1972, de 05/05/1998; Não-Indígena;
43. Escola Severo Brito, localizada na Vicinal 05, Decreto de Criação nº 03, de 15/01/1963; Não-Indígena;
44. Escola Silvio Lofego Botelho, localizada na Vicinal 01, Decreto de Criação nº 25, de 22/06/1984; Extinta;
45. Escola Tavares Bastos, localizada na Fazenda Bacabal, Decreto de Criação nº 12, de 20/06/1945; Não-Indígena;
46. Escola Ulysses Guimarães, localizada na Vicinal 06, Região do Paredão, Decreto de Criação nº 1057, de 29/09/1995; Não-Indígena;
47. Escola Waikás, localizada na Maloca Waikás, Decreto de Criação nº 1057, de 29/09/1995; Indígena;
48. Escola Xavier Mendonça, localizada na Vicinal 15, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena.
II - Município de Amajari - acervo de registro das seguintes unidades escolares:
1. Escola Agostinho dos Santos, localizada na Fazenda Acarí, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
2. Escola Almirante Barroso, localizada na Fazenda Nova Morada, Decreto de Criação nº 15, de 21/12/1967; Não-Indígena;
3. Escola Indígena Agrícola Pacheco, localizada na Maloca do Ouro, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Indígena;
4. Escola Indígena Inácio Mandulão, localizada na Maloca Aningal, Decreto de Criação nº 17, de 27/07/1965; Indígena;
5. Escola Indígena João Custódio Peres, localizada na Maloca do Anaro, Decreto de Criação nº 7, de 28/01/1964; Indígena;
6. Escola Indígena Tuxaua Manoel Horácio, localizada na Maloca Guariba, Decreto de Criação nº 121, de 21/06/1950; Indígena;
7. Escola Indígena Tuxaua Raimundo Tenente, localizada na Maloca do Araçá, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Indígena;
8. Escola José do Patrocínio, localizada na Maloca da Ponta da Serra, Decreto de Criação nº 6, de 23/01/1964; Indígena;
9. Escola José Pereira de Melo, localizada na Fazenda Nova Estrela, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
10. Escola Lídio de Souza, localizada no Sítio Pau Baru, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Extinta;
11. Escola Norberto Peixoto, localizada na Fazenda Águas-Belas, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
12. Escola Ovídio Dias de Souza, localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 2001, de 19/05/1998; Não-Indígena;
13. Escola Oziel Tavares de Araújo, localizada na Região do Uraricoera, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
14. Escola Prof. Edmilson Coelho de Aguiar, localizada na Maloca do Cajueiro, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Indígena;
15. Escola Prof.ª Luísa da Silva, localizada na Maloca do Leão do Ouro, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;
16. Escola Romeu Crispim, localizada na Maloca do Cajueiro, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;
17. Escola Santa Inês, localizada na Fazenda Santa Inês, Decreto de Criação nº 7, de 02/03/1966; Não-Indígena;
18. Escola Santa Luzia, localizada em três corações; Decreto de criação nº 27, de 24/03/1977; Não-Indígena;
19. Escola Tobias Barreto, localizada na Fazenda Nova Bandeira, Decreto de Criação nº 10, de 04/02/1964; Não-Indígena.
III – Município de Boa Vista (Capital) - acervo de registro das seguintes unidades escolares:
1. Escola 13 de Setembro, localizada na Av. Monte Castelo – 13 de Setembro, Decreto de Criação nº 51, de 10/11/1978; Não-Indígena;
2. Escola 31 de Março, localizada na Rua Fábio de Magalhães, Decreto de Criação nº 13, de 21/07/1977; Não-Indígena;
3. Escola América Sarmento, localizada no Bairro Jardim Tropical, Decreto de Criação nº 957, de 31/05/1995; Não-Indígena;
4. Escola Ana Libória, localizada na Rua Araribóia - Mecejana, Decreto de Criação nº 97, de 25/03/1975; Não-Indígena;
5. Escola Antônia Coelho de Lucena, localizada no Bairro Jardim Equatorial, Decreto de Criação nº 1064, de 06/10/1995; Não-Indígena;
6. Escola Ayrton Senna da Silva, localizada na Rua Floriano Peixoto - Centro, Decreto de Criação nº 780, de 27/07/1994; Não-Indígena;
7. Escola Barão de Parima, localizada na Rua Castelo Branco, nº554, Decreto de Criação nº 07, de 07/02/1985; Não-Indígena;
8. Escola Buriti, localizada na Rua Antônio Pinheiro Galvão, Decreto de Criação nº 24, de 25/06/1984; Não-Indígena;
9. Escola Caranã, localizada no Bairro Jardim Floresta II, Decreto de Criação nº 41, de 26/01/1993; Não-Indígena;
10. Escola Carlos Drumond de Andrade, localizada na Rua 05 – Pricumã, Decreto de Criação nº 1289, de 29/09/1990; Não-Indígena;
11. Escola Ceja-Maria da Glória, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Decreto de Criação nº 321, de 25/07/1975; Extinta;

12. Escola Ceja Profº. José Wickert, localizada no Bairro Pricumã, Decreto de Criação nº 26, de 12/10/1988; Não-Indígena;
13. Escola Creche Cantinho Feliz, localizada na Rua Macunaíma-13 de setembro, Decreto de Criação nº 69, de 27/05/1991; Não-Indígena;
14. Escola Creche Menino Jesus, localizada na Rua C-11, S/N Bairro Asa Branca, Decreto de Criação nº 69, de 27/05/1991; Não-Indígena;
15. Escola D. José Nepote, localizada no Bairro Pricumã, Decreto de Criação nº 79, de 05/09/1980; Não-Indígena;
16. Escola Dr. Ulysses Guimarães, localizada no Bairro Pintolândia, Decreto de Criação nº 421, de 27/11/1992; Não-Indígena;
17. Escola de Música de Roraima - EMUR, localizada na Rua Cel. Pinto nº 485 - Centro, Decreto de Criação nº 107, de 22/12/1983; Não-Indígena;
18. Escola de Educação Infantil Nossa Senhora, localizada na Rua Paraíba, nº 993 – Bairro dos Estados, Decreto de Criação nº 2108, de 27/07/1998; Não-Indígena;
19. Escola Estadual Cunhantã - Curumim, localizada na Rua Professor Macedo - Buritis, Decreto de Criação nº 2109, de 27/07/1998; Não-Indígena;
20. Escola Estadual Pingo de Gente, localizada na Rua C-13, Quadra 27 – Tancredo Neves, Decreto de Criação nº 69, de 27/05/1991; Não-Indígena;
21. Escola Estadual Vovô Dandãe, localizada na Av. Ataíde Teive s/n, Liberdade, Decreto de Criação nº 69, de 27/05/1991; Não-Indígena;
22. Escola Estadual Pequeno Polegar, localizada na Av. General Penha Brasil S/N, 13 de Setembro, Decreto de Criação nº 2110, de 27/07/1998; Não-Indígena;
23. Escola Estadual Vovô Eurides, localizada no Coj. Alvorada II – Jardim Equatorial, Decreto de Criação nº 974, de 12/07/1995; Não-Indígena;
24. Escola de Educação Especial, localizada na Av. Capitão Ene Garcês – Parque Anauá, Decreto de Criação nº 36, de 14/08/1984; Não-Indígena;
25. Escola de Música, localizada no anexo à Guarda Territorial, Decreto de Criação nº 58, de 04/08/1947; Não-Indígena;
26. Escola Euclides da Cunha, localizada na Rua Bento Brasil, nº 112 - Centro, Decreto de Criação nº 21, de 07/06/1977; Não-Indígena;
27. Escola Fagundes Varela, localizada na Rua Bacuri Nova Cidade, Decreto de Criação nº 306, de 05/08/1996; Não-Indígena;
28. Escola de Formação de Professores de Boa Vista, localizada na Av. Getúlio Vargas – São Pedro, Decreto de Criação nº 11, de 24/03/1977; Não-Indígena;
29. Escola Estadual Francisca Elzika de Souza Coelho, localizada na Rua Dom Pedro I Mecejana, Decreto de Criação nº 1193, de 18/03/1996; Não-Indígena;
30. Escola Girassol, localizada na Av. Ataíde Teive – Buritis, Decreto de Criação nº 78, de 31/10/1986; Não-Indígena;
31. Escola Gonçalves Dias, localizada na Av. Getúlio Vargas, Decreto de Criação nº 12, de 24/03/1977; Não-Indígena;
32. Escola Hildebrando Ferro Bitencourt, localizada na Av. São Paulo, Decreto de Criação nº 80, de 05/09/1980; Não-Indígena;
33. Escola Jaceguai Reis Cunha, localizada na Rua Mestre Albano, s/n – Asa Branca, Decreto de Criação nº 1310, de 14/08/1996; Não-Indígena;
34. Escola Jesus Nazareno de Souza Cruz, localizada na Rua 20 – Caranã, Decreto de Criação nº 1289, de 28/09/1990; Não-Indígena;
35. Escola Lobo D'almada, localizada na Praça do Centro Cívico - Centro, Decreto de Criação nº 06, de 19/04/1945; Não-Indígena;
36. Escola Luiz Ribeiro Lima, localizada no Jardim Alvorada II, Decreto de Criação nº 1070, de 16/10/1995; Não-Indígena;
37. Escola Major Alcides Rodrigues dos Santos, localizada na Av. dos Imigrantes, Decreto de Criação nº 375, de 24/09/1992; Não-Indígena;
38. Escola Maria de Lourdes Neves, localizada no Bairro Pintolândia, Decreto de Criação nº 1063, de 05/10/1995; Não-Indígena;
39. Escola Maria Sônia de Brito Oliva, localizada na Av. S-4, Jardim Tropical, Decreto de Criação nº 1824, de 30/01/1998; Não-Indígena;
40. Escola Mário David Andreazza, localizada no Bairro Caimbé, Decreto de Criação nº 20, de 31/08/1988; Não-Indígena;
41. Escola Monteiro Lobato, localizada na Av. Araújo Filho, nº 1200 - Centro, Decreto de Criação nº 89, de 01/04/1949; Não-Indígena;
42. Escola O Pescador, localizada na Av. Santos Dumont, s/n – São Pedro, Decreto de Criação nº 17, de 01/07/1971; Extinta;
43. Escola Olavo Brasil Filho, localizada na Rua Pantera, Bairro Jóquei Clube, Decreto de Criação nº 1207, de 15/40/1996; Não-Indígena;
44. Escola Oswaldo Cruz, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 529 - Centro, Decreto de Criação nº 96, de 12/08/1949; Não-Indígena;
45. Escola Pedro Elias de Albuquerque, localizada no Bairro Jóquei Clube, Decreto de Criação nº 85, de 10/09/1991; Não-Indígena;
46. Escola Penha Brasil, localizada na Rua Juscelino Kubtscheck-Aparecida, Decreto de Criação nº 30, de 05/06/1973; Não-Indígena;
47. Escola Presidente Costa e Silva, localizada na Rua Arnaldo Brandão – São Francisco, Decreto de Criação nº 16, de 01/07/1971; Não-Indígena;
48. Escola Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Tancredo Neves, Decreto de Criação nº 79, de 07/11/1986; Não-Indígena;
49. Escola Prof. Diomedes Souto Maior, localizada na Rua Prof. Diomedes-Caxangá, Decreto de Criação nº 11, de 20/08/1945; Não-Indígena;
50. Escola Prof. Antônio Carlos Natalino, localizada no Bairro Jóquei Clube, Decreto de Criação nº 1289, de 28/09/1990; Não-Indígena;
51. Escola Prof. Antônio Ferreira de Souza, localizada no Bairro Jardim Floresta, Decreto de Criação nº 26, de 12/10/1988; Não-Indígena;
52. Escola Prof. Camilo Dias, localizada na Rua Tenente Guimarães, Decreto de Criação nº 13, de 07/03/1983; Não-Indígena;
53. Escola Prof. Carlos Casadio, localizada na Av. Centenário – Cinturão Verde, Decreto de Criação nº 3744, de 16/02/2000; Não-Indígena;
54. Escola Prof. Paulo Freire, localizada no Campus Universitário – Jardim Floresta, Decreto de Criação nº 1668, de 01/09/1997; Não-Indígena;
55. Escola Prof. Severino Gonçalo Gomes Cavalcante, localizada na Rua N-11,-Pintolândia, Decreto de Criação nº 4049, de 30/10/2000; Não-Indígena;
56. Escola Prof. Voltaire Pinto Ribeiro, localizada na Rua São Joaquim - Jardim Primavera, Decreto de Criação nº 1282, de 04/07/1996; Não-Indígena;
57. Escola Maria Nilce Brandão, localizada no Bairro Cauamé, Decreto de Criação nº 936, de 03/05/1995; Não-Indígena;
58. Escola Prof. Carmem Eugênia Macaggi, localizada no Bairro Asa Branca, Decreto de Criação nº 78, de 31/10/1986; Não-Indígena;
59. Escola Prof. Idarlene Severino da Silva, localizada na Rua Z-5, s/n-Bairro Tancredo Neves, Decreto de Criação nº 26, de 12/10/1988, Não-Indígena;
60. Escola Prof. Maria das Dores Brasil, localizada na Av. das Guianas, s/n,-13 de setembro, Decreto de Criação nº 97, de 16/12/1983; Não-Indígena;
61. Escola Maria das Neves Rezende, localizada na Rua C-11,-Asa Branca – Boa Vista, Decreto de Criação nº 79, de 07/11/1986; Não-Indígena;
62. Escola Maria dos Prazeres Mota, localizada na Rua Tambaqui, s/n – Santa Tereza, Decreto de Criação nº 1289, de 28/09/1990; Não-Indígena;
63. Escola Prof. Raimunda Nonato Freitas, localizada na Rua Sardinha s/n-Santa Tereza, Decreto de Criação nº 1534, de 16/04/1997; Não-Indígena;
64. Escola Prof. Vanda da Silva Pinto, localizada na Rua R, s/n-Pintolândia III, Decreto de Criação nº 3385, de 08/03/1999; Não-Indígena;
65. Escola Wanda David Aguiar, localizada na Rua Estrela Dalva, s/n, - Raiar do Sol, Decreto de Criação nº 1660, de 18/08/1997; Não-Indígena;
66. Escola São José, localizada na Rua Floriano Peixoto, Decreto de Criação nº 48, de 05/06/1947; Não-Indígena;
67. Escola São Vicente de Paula, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, – São Vicente, Decreto de Criação nº 20, de 07/06/1977; Não-Indígena;
68. Escola Senador Hélio da Costa Campos, localizada na Rua Z-5,-Jardim Equatorial, Decreto de Criação nº 114, de 12/09/1991; Não-Indígena;
69. Escola Sonho Infantil, localizada na Rua F, s/n, Bairro Jardim Floresta II, Decreto de Criação nº 69, de 27/05/1991; Não-Indígena;
70. Escola Vitória Mota Cruz, localizada no Bairro Paraviana, Decreto de Criação nº 79, de 07/11/1986; Não-Indígena;
71. Escola Vovó Júlia, localizada na Av. Mário Homem de Melo, Decreto de Criação nº 43, de 01/04/1991; Não-Indígena;

IV - Município de Boa Vista (Interior) - acervo de registro dos seguintes unidades escolares:

1. Escola Agripino Gomes de Araújo, localizada na Fazenda Santa Cruz, Decreto de Criação nº 1993, de 14/05/1998, Extinta;
2. Escola Albino Tavares, localizada na Região do Murupu, Decreto de Criação nº 1288, de 28/09/1990; Não-Indígena;
3. Escola Armando Macuxi, localizada na Maloca do Tigre, Decreto de Criação nº 23, de 26/02/1992; Indígena;
4. Escola Davi de Souza, localizada na Maloca da Vista Alegre, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;
5. Escola Diogo Feijó, localizada na Fazenda São Vicente, Decreto de Criação nº 12, de 20/06/1945; Extinta;
6. Escola Domingos Marcolino, localizada na Maloca Santo Antonio, Decreto de Criação nº 239, de 12/03/1992; Indígena;
7. Escola Emiliano Magalhães, localizada na Fazenda Campina, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;

8. Escola Gonçalves Dias, localizada no Sítio Santa Cruz, Decreto de Criação nº 8, de 28/01/1964; Não-Indígena;
9. Escola Homero Cruz, localizada na Região do Parimé, Decreto de Criação nº 18, de 28/07/1965; Extinta;
10. Escola Indígena Índio Dionisio Figueiredo, localizada na Maloca do Milho, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Indígena;
11. Escola Indígena José Aleixo Angelo, localizada na Fazenda OlhoD'Água, Decreto de Criação nº 6, de 23/01/1964; Indígena;
12. Escola Indígena Lino Augusto da Silva, localizada na Maloca do Campo Alegre, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Indígena;
13. Escola Indígena Paulo Augusto Silva, localizada na Maloca do Darora, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
14. Escola Indígena Prof. Genival Thomé Mac, localizada na Maloca da Vista Alegre, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
15. Escola Índio Ajuricaba, localizada na Maloca Serra da Moça, Decreto de Criação nº 42, de 04/04/1946; Indígena;
16. Escola Marcilio Dias, localizada no Povoado do Jabuti, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971 Não-Indígena;
17. Escola Matias de Albuquerque, localizada no Povoado do Anzol, Decreto de Criação nº 12, de 20/06/1945; Extinta;
18. Escola Nilo José de Melo, localizada no Povoado do Passarão, Decreto de Criação nº 18, de 10/02/1963; Não-Indígena;
19. Escola Rosa Nascimento, localizada na Maloca Truaru, Decreto de Criação nº 1997, de 15/05/1998; Indígena;
20. Escola Santa Izabel, localizada no Sítio Santa Izabel, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1982; Não-Indígena;
21. Escola São Jorge, localizada na Fazenda Truaru, Decreto de Criação nº 1994, de 14/05/1998; Não-Indígena;
22. Escola São Marcos, localizada na Fazenda São Marcos, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
23. Escola Senador Filinto Muller, localizada na Maloca do Lago Grande, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
24. Escola Severino Pereira da Silva, localizada na Maloca do Truaru, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
25. Escola Vicente Costa, localizada no Monte Além, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;

V – Município do Bonfim - acervo de registro das seguintes unidades escolares:

1. Escola Aldebaro José Alcântara, localizada na Sede de Município do Bonfim, Decreto de Criação nº 4381, de 03/09/2001; Não-Indígena;
2. Escola Argentina Castelo Branco, localizada no Rio Tacutu, Decreto de Criação nº 08, de 03/03/1966; Não-Indígena;
3. Escola Ari Barroso, localizada em Santa Rita, Decreto de Criação nº 17, de 18/02/1964; Não-Indígena;
4. Escola Barão do Rio Branco, localizada na Serra do Tucano, Decreto de Criação nº 60, de 28/08/1947; Não-Indígena;
5. Escola Brigadeiro Haroldo Veloso, localizada na Mata do Cumacá, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Não-Indígena;
6. Escola Cantinho Feliz, localizada na Colônia São Francisco, Decreto de Criação nº 1991, de 14/05/1998; Não-Indígena;
7. Escola Claudio Manoel da Costa, localizada na Fazenda São Sebastião, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
8. Escola Domingos Sávio, localizada na Fazenda Acuí, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
9. Escola Dr. Eduardo Ribeiro, localizada na Fazenda Faroeste, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
10. Escola Eurinice Ferreira Uchôa, localizada na Fazenda Concurso, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Não-Indígena;
11. Escola Indígena Tuxaua Otávio Manduca, localizada na Maloca do Jacamin, Decreto de Criação nº 10, de 04/02/1964; Indígena;
12. Escola João Ferreira, localizada na Fazenda Boa Esperança, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Não-Indígena;
13. Escola João Miguel, localizada na Serra da Lua, Decreto de Criação nº 1985, de 14/05/1998; Extinta;
14. Escola João Vilena, localizada na Vila Vilena, Decreto de Criação nº 1986, de 14/05/1998; Não-Indígena;
15. Escola Joaquim Thomé, localizada na Serra da Lua, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
16. Escola Lourival Thomé, localizada na Serra da Lua, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
17. Escola Manoel Ferreira, localizada no Sítio da Palmeira, Decreto de Criação nº 1987, de 14/05/1998; Extinta;
18. Escola Nossa Senhora da Consolata, localizada na Maloca do Manauá, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Indígena;
19. Escola Nossa Senhora Imaculada Conceição, localizada na Fazenda Oklahoma, Decreto de Criação nº 1989, de 14/05/1998; Extinta;
20. Escola Olegário Mariano, localizada na Maloca do Pium, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
21. Escola Oscar Fernandes, localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 1990, de 14/05/1998; Não-Indígena;
22. Escola Pequeno Príncipe, localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 1992, de 14/05/1998; Não-Indígena;
23. Escola Sagrado Coração de Jesus, localizada na Colônia Agrícola – Confiança I, Decreto de Criação nº 07, de 28/01/1964; Não-Indígena;
24. Escola Santa Rita, localizada na Maloca do Camaru, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;
25. Escola São Francisco – Vila São Francisco, localizada na Colônia do Surrão, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
26. Escola Sebastião Diniz, localizada na Fazenda Waterloo, Decreto de Criação nº 180, de 07/06/1952; Não-Indígena;
27. Escola Tamandaré, localizada na Fazenda Tamandaré, Decreto de Criação nº 84, de 17/12/1948; Extinta;
28. Escola Tenente Cícero Corrêa de Melo, localizada na Fazenda Iara, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
29. Escola Tuxaua Pedro Terêncio, localizada na Maloca do Murupá, Decreto de Criação nº 44, de 21/06/1983; Indígena;

VI – Município do Cantá - acervo de registro das seguintes unidades escolares:

1. Escola Antônio Augusto Martins, localizada na Colônia Agrícola Confiança III, Decreto de Criação nº 5, de 05/02/1963; Não-Indígena;
2. Escola Barbosa de Alencar, localizada no km 20, RR-170, Decreto de Criação nº 2016, de 01/06/1998; Não-Indígena;
3. Escola Bom Jesus, localizada na Vicinal 02, Confiança III, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
4. Escola Constantino Rodrigues Coelho, localizada na Vicinal 06, Confiança III, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
5. Escola Dr. Arnaldo Brandão, localizada em Nova Fazenda, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
6. Escola Indígena Alcides Sólon, localizada no Sítio Barro Vermelho, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
7. Escola Indígena Afonso Cadete, localizada na Maloca do Campinho, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;
8. Escola Indígena Prof. Ednilson Lima Cava, localizada na Maloca da Tába Lascada, Decreto de Criação nº 14, de 13/04/1966; Indígena;
9. Escola João XXXIII, localizada na Vicinal 3, Confiança III, Decreto de Criação nº 2016, de 01/06/1998; Não-Indígena;
10. Escola José Aureliano da Costa, localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 3540, de 21/06/1999; Não-Indígena;
11. Escola Luiz Canuto Chaves, localizada na Vicinal 4, Confiança III, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
12. Escola Mário Homem de Melo, localizada no Sítio Santa Rita, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Não-Indígena;
13. Escola Nossa Senhora Aparecida, localizada na Vicinal 5, Confiança III, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
14. Escola Otília Pinto, localizada na Vicinal 9, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
15. Escola Presidente Tancredo Neves, localizada na Vicinal 8, Confiança III, Decreto de Criação nº 2016, de 01/06/1998; Não-Indígena;
16. Escola Prof. Detson Mendes de Souza, localizada na Vicinal 1, Sítio Bom Trabalho, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
17. Escola Prof. Francilene Magalhães dos Santos, localizada na Vicinal 9, Confiança III, Decreto de Criação nº 2016, de 01/06/1998, Extinta;
18. Escola Prof.ª Genira Brito Rodrigues, localizada na Vila Félix Pinto, Decreto de Criação nº 1266, de 12/06/1996; Não-Indígena;
19. Escola Prof.ª Mª. Miracy de Castro, localizada na Vicinal 8, Confiança III, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
20. Escola Raimundo Acioli Cavalcante, localizada na sede do município, Decreto de Criação nº 185, de 17/06/1952; Extinta;
21. Escola Raimundo Carlos Mesquita, localizada na Serra Grande Quitauau, Decreto de Criação nº 38, de 22/03/1991; Não-Indígena;
22. Escola Santa Catarina, localizada na Vicinal 06, Confiança III, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
23. Escola São Sebastião, localizada no Sítio São Sebastião, Decreto de Criação nº 2016, de 01/06/1998; Não-Indígena;
24. Escola Serra Bonita, localizada na Vicinal 01, Confiança II, Decreto de Criação nº 2016, de 01/06/1998; Extinta;
25. Escola Sizenando Diniz, localizada Maloca da Malacacheta, Decreto de Criação nº 223, de 13/10/1953; Indígena;
26. Escola Tenente Luiz França de Carvalho, localizada na Colônia da Serra Grande, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
27. Escola Tuxaua Luiz Cadete, localizada na Maloca do Canoani, Decreto de Criação nº 15, de 18/02/1964; Indígena;

VII – Município de Caracaraí - acervo de registro das seguintes unidades escolares:

1. Escola Adonias Borges do Carmo, localizada na Cachoerinha, Paraná do Amajaú, Decreto de Criação nº 98, de 16/12/1983; Não-Indígena;
2. Escola Antônio Mendes de Souza, localizada em Aratacuna, Paraná do Amajaú, Decreto de Criação nº 98, de 16/12/1983; Não-Indígena;
3. Escola Antônio Roberto da Silva, localizada na Vicinal 02, Novo Paraíso, Decreto de Criação nº 1247, de 24/05/1996; Não-Indígena;
4. Escola Belízio Melo Sobrinho, localizada no Lago Grande,

Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Não-Indígena;
5. Escola Bem Querer, localizada na Ilha dos Santos, Decreto de Criação nº 1105, de 21/11/1995; Não-Indígena;
6. Escola Bernardino Rabelo, localizada em Marará, Baixo Rio Branco, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
7. Escola Carmelito Simões Thury, localizada em Santa Maria, região do Xeruiní, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Não-Indígena;
8. Escola Carmen Eugênia, localizada em Itam, BR-210, Decreto de Criação nº 44, de 21/06/1983; Não-Indígena;
9. CEJA, localizada na sede do Município, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
10. Celestino da Luz, localizada no Sítio Bela Vista do Caju - Caicubi, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
11. Centro de Educação Especial Denise M., localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
12. Cicílio Pereira do Carmo, localizada no Rio Anauá, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
13. Couto de Magalhães, localizada na sede do Município; Decreto de Criação nº 12, de 20/06/1945; Não-Indígena;
14. Dionísio Mota, localizada na Vicinal 8, Colônia do Apuruí, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
15. Edmur Oliva, localizada em Vista Alegre, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
16. Idelson Carlos Cortez, localizada na Vicinal 1, Km 18, BR 210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
17. Idnéia Barbosa Ferreira, localizada na sede do Município, Decreto de Criação nº 1105, de 21/11/1995; Não-Indígena;
18. Escola João batista Guerra, localizada no Acampamento Novo Paraíso, Decreto de Criação nº 44, de 21/06/1983; Não-Indígena;
19. Escola João Limão da Silva, localizada no km 66, BR-174, Decreto de Criação nº 1344, de 12/09/1996; Não-Indígena;
20. Escola João Rogélio Schuertz, localizada na sede do Município, Decreto de Criação nº 1518, de 26/03/1997; Não-Indígena;
21. Escola José Amâncio, localizada no km 35, BR-210, Decreto de Criação nº 1247, de 24/05/1996; Extinta;
22. Escola José Ferreira de Lima, localizada no km 83, RR-170, Decreto de Criação nº 1345, de 12/09/1996; Não-Indígena;
23. Escola José Nunes Benfica, localizada na Vicinal 01, Novo Paraíso, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
24. Escola José Vieira Sales Guerra, localizada na sede do Município, Decreto de Criação nº 1105, de 21/11/1995; Não-Indígena;
25. Escola Júlio Crispim de Abreu, localizada no Lago Grande, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988, Não-Indígena;
26. Escola Lauro Henrique, localizada na Vicinal 02, km 26, Apiaú, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
27. Escola Padre Caleri, localizada na Fazenda Sítio Novo, região Uraricoera, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
28. Escola Pedro Lopes Torres, localizada em Sacai, região do Baixo Rio Branco, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
29. Escola Pedro Roseno Rodrigues, localizada na Vicinal 01, Vista Alegre, Decreto de Criação nº 2023, de 01/06/1998; Não-Indígena;
30. Escola Pres. Castelo Branco, localizada na Praça do Centro Cívico, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
31. Escola Prof.ª Beatriz Gadelha de Freitas, localizada no Areal, km 48, BR-210, Decreto de Criação nº 44, de 21/06/1983; Extinta;
32. Escola Prof.ª Nancy Mendes Machado, localizada no Igarapé Grande, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
33. Escola Raimundo da Silva Ramos, localizada no Itan, BR-174, Decreto de Criação nº 1247, de 24/05/1996; Não-Indígena;
34. Escola Raimundo, Xavier de Matos; localizada na Ilha do Breu-Baixo Rio Branco; Decreto de criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
35. Escola Raimundo Wanderley, localizada em Paraná Panacarica, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
36. Escola Roraima, localizada em Paricá, região do Jafarí, Decreto de Criação nº 2, de 12/02/1968; Não-Indígena;
37. Escola São Caetano, localizada na Estrela da Manhã, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
38. Escola Sebastião Benício da Silva, localizada no km 75, BR-170, Decreto de Criação nº 2023, de 01/06/1998; Não-Indígena;
39. Escola Tomaz Antônio Gonzaga, localizada em Baraúna, Decreto de Criação nº 77, de 06/11/1979; Não-Indígena;
40. Escola Valério Magalhães, localizada no km 28, BR-210, Caracaraí, Decreto de Criação nº 22, de 22/11/1965; Não-Indígena.

VIII – Município do Caroebe - acervo de registro das seguintes unidades escolares:
1. Escola 11 de Agosto, localizada na Vicinal 42, Km 07, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
2. Escola 12 de outubro, localizada na Vicinal 45, Km 05, Decreto de Criação nº 39, de 09/02/1987; Não-Indígena;
3. Escola 15 de outubro, localizada na Vicinal 38, Km 14, BR 210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
4. Escola Abrahim Jorge Fraxe, localizada na Vicinal 41, BR 210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
5. Escola Anatólio Rodrigues Pereira, localizada na Vicinal 44, Km 11, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
6. Escola Carlos Drumond Andrade, localizada na Vicinal 35, Km 00, BR 210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
7. Escola Clovis Nova da Costa, localizada na BR 210, São João da Baliza, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
8. Escola Comendador Carlos Natrodt, localizada na BR 210, Jatapu, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
9. Escola D. Pedro I, localizada na Fazenda Bonsucesso, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Não-Indígena;
10. Escola Érico Veríssimo localizada na BR 210 Vicinal 34, Decreto de Criação nº 25,de 12/10/1988; Não-Indígena;
11. Escola Helio do Carmo Magalhães, localizada na BR 210, Vicinal 46, KM 14, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
12. Escola Horacio Borges da Silva, localizada na BR 210, Vicinal 35, KM 05, Decreto de Criação nº 2021,de 01/06/1998; Não-Indígena;
13. Escola Jesus Nazareno de Souza Cruz, localizada na BR 210, Vicinal 48, KM 07, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
14. Escola João Freire de Amorim, localizada na BR 210, Vicinal 48, KM 07, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
15. Escola José Barbosa dos Santos, localizada na BR 210, Caroebe, Decreto de Criação nº 06/11/1979 Não-Indígena;
16. Escola Miguel de Sá, localizada na BR 210 Vicinal 34 KM 07, Decreto de Criação nº 77, de 12/10/1988; Extinta;
17. Escola Missionária Daniel Berg, localizada na BR 210 Vicinal 34 KM 15, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
18. Escola Nova Canaã, localizada na BR 210 Vicinal 18, Decreto de Criação nº 1106, de 21/11/1995; Não-Indígena;
19. Escola Nova Esperança, localizada na BR 210 Vicinal 18, Decreto de Criação nº 1106, de 21/11/1995; Não-Indígena;
20. Escola Novo Estado, localizada na BR 210 Vicinal 49, Decreto de Criação nº 1106, de 22/11/1995; Não-Indígena;
21. Escola Pablo Neruda, localizada na BR 210 Vicinal 38 KM 07, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
22. Escola Padre Antônio Vieira, localizada na Nova Vida Caroebe, Decreto de Criação nº 16, de 18/02/1964; Extinta;
23. Escola Padre Ezequiel Ramin, localizada na Vicinal 40 KM 15, Decreto de Criação nº 38, de 09/02/1987; Não-Indígena;
24. Escola Padre Josino Tavares, localizada na BR 210 Vicinal 46 KM 07, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
25. Escola Presidente Getúlio Vargas, localizada na BR 210 Vicinal 16 KM 03, Decreto de Criação nº 2021, de 01/06/1998; Não-Indígena;
26. Escola Prof. Edsonina Barros Villa, localizada na BR 210 Vicinal 44 KM 07, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
27. Escola Prof. Terezinha de Melo Pinto, localizada na BR 210 Vicinal 42, KM 12 Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
28. Escola Prof. Cacildo Afonso Sagica, localizada na BR 210, Vicinal 50 KM 09, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
29. Escola Prof. José Severiano Ferreira Monte, localizada na BR 210 Vicinal 43 KM 05, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
30. Escola Prof. Vidal da Penha Ferreira, localizada na BR 210 Entre Rios KM 60, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
31. Escola Quintino Bocaiuva, localizada no Sítio São Francisco, Decreto de Criação nº 4, de 23/01/1964; Extinta;
32. Escola Saverio Masulo, localizada na BR 210, Vicinal 37, KM 07, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
33. Escola Fábio Lucena, localizada na BR 210 Vicinal 26, KM 24, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
34. Escola Marcos Freire, localizada na BR 210, Vicinal 50, KM 14, Decreto de Criação nº 2021, de 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
35. Escola Sebastião Procópio Roberto, localizada na BR 210, Vicinal 47 KM 05, Decreto de Criação nº 01/06/1998; Não-Indígena;
36. Escola Wai Wai, localizada na Maloca Jatapuzinho, Decreto de Criação nº 231, de 20/02/1992; Indígena.

IX – Município de Iracema - acervo de registro das seguintes unidades escolares:
1. Escola D. Pedro II, localizada na Região do Xeruiní, Decreto de Criação nº 76, de 03/06/1948; Não-Indígena;
2. Escola Iracema Aguiar Pereira, localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 2013, de 27/05/1998; Não-Indígena;

X – Município de Mucajaí - acervo de registro das seguintes unidades escolares:
1. Escola Aniceto Barros, localizada na Vicinal 09, Colônia do Apiaú, Decreto de Criação nº 1340, de 12/09/1996; Não-Indígena;
2. Escola Antero Pinheiro, localizada na Cachoeirinha, Decreto de

Criação nº 23, de 11/11/1965; Não-Indígena;
3. Escola Antônio Moreira de Moraes, localizada na Vicinal 08, Km 07, Apiaú, Decreto de Criação nº 25, de 12/09/1988; Extinta;
4. Escola Antônio Nascimento Filho, localizada na Vila do Mucajaí, Decreto de Criação nº 48, de 28/04/1980; Não-Indígena;
5. Escola Aquilino da Mota Duarte, localizada na Vicinal 08, Km 14, Apiaú, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
6. Escola Bom Sucesso, localizada na Vicinal 03, Colônia do Roxinho, Decreto de Criação nº 2020, de 01/06/1998; Extinta;
7. Escola Coelho Neto, localizada na Vila do Mucajaí, Decreto de Criação nº 30, de 05/06/1973; Não-Indígena;
8. Escola Comandante Leonir Marinho, localizada na Barra do Ceará, Decreto de Criação nº 15, de 02/08/1966; Extinta;
9. Escola Francisco Julião da Silva, localizada na Colônia do Tamandaré, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
10. Escola Francisco Lino Nogueira, localizada na Vicinal 21, Apiaú, Decreto de Criação nº 1514, de 26/03/1997; Não-Indígena;
11. Escola General Enne Garcês dos Reis, localizada no Novo Horizonte, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
12. Escola Jerocílio Gueiros, localizada na Vicinal Lama, Decreto de Criação nº 45, de 05/11/1984; Não Extinta;
13. Escola Joaquim Pereira de Lima, localizada na Vicinal 07, Apiaú, Decreto de Criação nº 1513, de 26/03/1997; Extinta;
14. Escola José Souza Silva, localizada na Vicinal 08, 1º Travessão, Apiaú, Decreto de Criação nº 2020, de 01/06/1998; Não-Indígena;
15. Escola José Ferreira da Silva, localizada na Vicinal 20, Apiaú, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
16. Escola José Pereira de Araújo, localizada na Colônia do Roxinho, Decreto de Criação nº 2020, de 01/06/1998; Não-Indígena;
17. Escola Josefa Maria da Conceição, localizada na Vicinal 14, Apiaú, Decreto de Criação nº 1516, de 26/03/1997; Não-Indígena;
18. Escola Luis Francisco Rodrigues, localizada na Vila do Apiaú, Decreto de Criação nº 1247, de 24/05/1996; Extinta;
19. Escola Luzia Silva Costa, localizada na Vicinal 14, Decreto de Criação nº 45, de 05/11/1984; Não-Indígena;
20. Escola Maria de Fátima Almeida Moura, localizada na Vicinal 02, Apiaú, Decreto de Criação nº 2020, de 01/06/1998; Não-Indígena;
21. Escola Manoel Augostinho de Almeida; localizada na Pirilândia, Apiaú, Decreto de Criação nº 2020, de 01/06/1998; Não-Indígena;
22. Escola Maria Ferreira da Silva Santos, localizada na Vicinal 08, Colônia do Apiaú, Decreto de Criação nº 1339, de 12/08/1996; Extinta;
23. Escola Nossa Senhora da Penha, localizada na Vicinal 02, Vila da Penha, Apiaú, Decreto de Criação nº 2020, de 01/06/1998; Não-Indígena;
24. Escola Pe. Ricardo Silvestre, localizada na Vila do Mucajaí, Decreto de Criação nº 02, de 15/01/1963; Extinta;
25. Escola Pe. José Monticone, localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 25, de 02/04/1986; Não-Indígena;
26. Escola Prof. Venceslau Catossi, localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 445, de 18/04/1990; Não-Indígena;
27. Escola Prof.ª Terezinha Nóbrega, localizada na Vicinal 08, Decreto de Criação nº 45, de 05/11/1984; Extinta;
28. Escola Raimundo Germiniano de Almeida, localizada na Vicinal 18, Colônia do Apiaú, Decreto de Criação nº 1343, de 12/11/1996; Extinta;
29. Escola Sebastião Augustinho de Almeida, localizada na Vicinal 17, Colônia do Apiaú, Decreto de Criação nº 1342, de 12/08/1996; Não-Indígena;
30. Escola Sebastião Cabreiro Bibiano, localizada na Vicinal 19, Apiaú, Decreto de Criação nº 2020, de 01/06/1998; Não-Indígena;
31. Escola Sebastião Félix Correa, localizada na Colônia Samauma, Apiaú II, Decreto de Criação nº 2020, de 01/06/1998; Não-Indígena;
32. Escola Tolentino Gomes da Silva, localizada na Vicinal 04, Colônia do Roxinho, Decreto de Criação nº 2020, de 01/06/1998; Extinta;
33. Escola Valdecir Pereira dos Santos, localizada na Vicinal 16, Colônia do Apiaú, Decreto de Criação nº 356, de 14/09/1992; Não Indigena;
34. Escola Vereador Francisco Pereira Lima, localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 1208, de 15/04/1996; Não-Indígena;
XI - Município de Normandia - acervo de registro das seguintes unidades escolares:
1. Escola 15 de novembro, localizada na Fazenda Casa Verde, Decreto de Criação nº 22, de 30/11/1966; Extinta;
2. Escola 23 de fevereiro, localizada na Fazenda Providência, Decreto de Criação nº 75, de 06/11/1979; Indígena;
3. Escola Benedita Almeida Trajano, localizada na Fazenda Cearazinho, região do Maú, Decreto de Criação nº 2019, de 01/06/1998; Extinta;
4. Escola Bento Macuxi, localizada na Maloca do Escondido, região do Cotingo, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;
5. Escola Castro Alves, localizada na sede do município, Decreto de Criação nº 110, de 14/02/1950; Extinta;
6. Escola Ciro Monteiro, localizada na Maloca Teso do Gavião, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
7. Escola Coronel Mota, localizada na Maloca Olho d'água, região do Cotingo, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
8. Escola Emílio Barroso Sales, localizada na Fazenda Manga Braba, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Não-Indígena;
9. Escola Francisco Mendes de Vasconcelos, localizada na Fazenda São Luiz, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
10. Escola Indígena Euclides da Silveira, localizada na Maloca do Pacu, região do Cotingo, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Extinta;
11. Escola Indígena Índio Macuxi, localizada na Maloca do Napoleão, região do Tacutu, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Indígena;
12. Escola Indígena Índio Benigno de Almeida, localizada na Comunidade Cararual, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Indígena;
13. Escola Indígena Índio Marajó, localizada na Maloca do Guariba, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Indígena;
14. Escola Indígena José Viriato, localizada na Maloca da Raposa, Decreto de Criação nº 12, de 20/06/1945; Indígena;
15. Escola Indígena Tuxaua Evaristo, localizada na Maloca do Xumina, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
16. Escola Índio Galé, localizada na Maloca do Perdiz, região do Cotingo, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Extinta;
17. Escola Índio Harian, localizada na Maloca da Raposa, região do Tacutu, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;
18. Escola Jadier Guilherme de Mendonça, localizada na Maloca do Centro, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
19. Escola João Damasceno, localizada em Jerimu, Surumu, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Extinta;
20. Escola Luiz de Almeida Gomes, localizada na Maloca do Baixo Taxi, Decreto de Criação nº 1104, de 21/11/1995; Extinta;
21. Escola Marechal Deodoro da Fonseca, localizada na Maloca da Aratanha, Decreto de Criação nº 12, de 03/03/1966; Indígena;
22. Escola Mariano Vieira, localizada na sede do município, Decreto de Criação nº 3531, de 19/07/1999; Não-Indígena;
23. Escola Mário de Andrade, localizada na Fazenda Carunã, Decreto de Criação nº 22, de 19/03/1979; Não-Indígena;
24. Escola Nossa Senhora de Nazaré, localizada na Vila Nossa Senhora de Nazaré, Decreto de Criação nº 2019, de 01/06/1998; Extinta;
25. Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada na Maloca do Buritizal, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Indígena;
26. Escola padre Tobias Collucci, localizada na Fazenda Nova América, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Não-Indígena;
27. Escola Pedro Rodrigues, localizada na Fazenda São José, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
28. Escola Petronílio Saldanha, localizada na Maloca da Patativa, Decreto de Criação nº 1104, de 21/11/1995; Indígena;
29. Escola Pres. Afonso Pena; localizada na Maloca Matriri, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
30. Escola Roberto Costa, localizada na Fazenda Vizela; Decreto de Criação nº 44, de 21/06/1983; Não-Indígena;
31. Escola Saldanha Marinho, localizada na Maloca do Araçá, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
32. Escola Santa Maria de Normandia, localizada na Maloca Santa Maria, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Indígena;
33. Escola São José, localizada na Fazenda Novo Destino, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
34. Escola Tipirin Ti We, localizada na localidade da Cachoerinha, Decreto de Criação nº 231, de 20/02/1992; Extinta;
35. Escola Tuxaua Gabriel, localizada na Maloca da Santa Cruz, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977, Indígena.
XII - Município do Pacaraima - acervo de registro das seguintes unidades escolares:
1. Escola Bartolomeu Bueno, localizada na Maloca do Perdiz, Decreto de Criação nº 3, de 23/01/1964; Indígena;
2. Escola Desidério de Oliveira, localizada na Maloca do Cumanã, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
3. Escola Gaúcho Dias, localizada na Fazenda Gêlo, Truaru, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Extinta;
4. Escola Indígena Bento Louredo da Silva, localizada na Maloca Bananal, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Indígena;
5. Escola Indígena Siminyo, localizada na Maloca do Canta Galo, Decreto de Criação nº 38, de 22/03/1991; Indígena;
6. Escola Indígena Tuxaua Antonio Horácio, localizada na Boca da Mata, Decreto de Criação nº 8, de 28/01/1964; Indígena;
7. Escola Índio Tawari, localizada na Maloca Caranguejo, Decreto de Criação nº 253, de 04/05/1992; Extinta;
8. Escola Índio Tawina, localizada na Maloca Arueira, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;
9. Escola Madre Conceição Dias, localizada na Maloca do Taxi, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Indígena;

10. Escola Padre José Anchieta, localizada na Vila Surumu, Decreto de Criação nº 116, de 30/03/1950; Não-Indígena;
11. Escola Presidente Campos Sales, localizada na Maloca do Curicaca, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
12. Escola Prof. José Malheiro, localizada na Maloca do Dupríbo, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;
13. Escola Prof.ª Ana Miranda de Vasconcelos, localizada na Maloca do Piolho, Decreto de Criação nº 78, de 06/11/1979; Indígena;
14. Escola Rorai-me-ripi, localizada na Maloca do Machado, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;
15. Escola Santo Antonio de Pádua, localizada na Maloca do São Jorge, Decreto de Criação nº 3, de 23/01/1964; Indígena;
16. Escola Tuxaua Filismino, localizada na Maloca do Mirири, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;
17. Escola Tuxaua Silvestre, localizada na Maloca do Barro, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;

XIII - Município de Rorainópolis - acervo de registro das seguintes unidades escolares:

1. Escola 1º de maio, localizada na Fazenda Domingos, Decreto de Criação nº 16, de 02/08/1966; Não-Indígena;
2. Escola Antônio Alves Moreira, localizada na Vicinal 02 - INCRA, Decreto de Criação nº 98, de 16/12/1983; Extinta;
3. Escola Aristóteles de Lima Carneiro, localizada na Vicinal 20, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
4. Escola Cândido Mariano Carneiro, localizada em Tacoera, Rio Jauaperí, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
5. Escola Clodoaldo Pereira de Melo, localizada na Vicinal 08, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
6. Escola Comandante Essen Pinheiro, localizada na Vicinal 17, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
7. Escola Deorsumilo Raimundo Gomes, localizada na Vicinal 09, BR-174, Decreto de Criação nº 2022, de 01/06/1998; Não-Indígena;
8. Escola Dona Cota, localizada na região do Baixo Rio Branco, Decreto de Criação nº 1186, de 04/03/1996; Não-Indígena;
9. Escola Dr. João Café Filho, localizada no Rio dos Peixes, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
10. Escola Dr. Miguel Ximenes de Melo, localizada na Vicinal 10, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
11. Escola Dr.ª Yandara Carvalho, localizada na Vicinal 09, BR-174, Decreto de Criação nº 2022, de 01/06/1998; Não-Indígena;
12. Escola Duque de Caxias, localizada no Baixo Rio Branco, Decreto de Criação nº 1, de 27/01/1967; Não-Indígena;
13. Escola Fagundes Varela, localizada na Vila Martins Pereira, BR-174, Decreto de Criação nº 44, de 21/06/1983; Não-Indígena;
14. Escola Felipe Jorge Fraxe, localizada na Vicinal 13, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
15. Escola Francisco Dito de Souza, localizada na Vicinal 03, BR-174, Decreto de Criação nº 2022, de 01/06/1998; Não-Indígena;
16. Escola George de Souza Oliveira, localizada na Vicinal 04, Km-12, Decreto de Criação nº 4101, de 23/11/2000; Não-Indígena;
17. Escola Graciliano Ramos, localizada no Igarapé do Coronel Arruda, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
18. Escola Joaquim Baima Nogueira, localizada na Vicinal 12, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
19. Escola José Alves Barbosa, localizada na Vicinal 03, BR-174, Decreto de Criação nº 98, de 16/12/1983; Não-Indígena;
20. Escola José Bonifácio, localizada em Santa Maria do Boiaçu, Decreto de Criação nº 12, de 20/06/1945; Não-Indígena;
21. Escola José de Alencar, localizada em São José do Anauá, Decreto de Criação nº 123, de 17/07/1950; Não-Indígena;
22. Escola José Pereira Filho, localizada na Vicinal 18, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
23. Escola Lindolfo Barbosa da Silva, localizada na Vicinal 15, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
24. Escola Machado de Assis, localizada no Rio Trairi, km-405, BR-174, Decreto de Criação nº 2022, de 01/06/1998; Não-Indígena;
25. Escola Major Terêncio Lima, localizada na Vicinal 6, BR-174, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
26. Escola Manoel Ferreira dos Santos, localizada no Samaúma, Decreto de Criação nº 2022, de 01/06/1998; Não-Indígena;
27. Escola Maria Corrêa Guedes, localizada na Vicinal 04, BR-174, Decreto de Criação nº 98, de 16/12/1983; Não-Indígena;
28. Escola Nossa Senhora Auxiliadora, localizada na Vicinal 07, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
29. Escola Onésimo Valério, localizada na Vicinal 06, km 45, BR-210, Decreto de Criação nº 2022, de 01/06/1998; Não-Indígena;
30. Escola Padre Eugênio Possamai, localizada na sede do município, Decreto de Criação nº 1245, de 17/05/1996; Não-Indígena;
31. Escola Pedro Álvares Cabral, localizada em Arara Vermelha, BR-174, km 38, Decreto de Criação nº 77, de 06/11/1979; Extinta;
32. Escola Pedro Clementino, localizada na Vicinal 01, Decreto de Criação nº 98, de 16/12/1983; Não-Indígena;
33. Escola Presidente João Goulart, localizada no Rio Branquinho, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
34. Escola Prof.ª Leonice Soares Macedo, localizada na Vicinal 05, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
35. Escola Prof. Leopoldo Campelo, localizada na Vicinal de Santa Maria, Decreto de Criação nº 44, de 21/06/1983; Não-Indígena;
36. Escola Prof.ª Marisa da Gama Figueiredo, localizada na Comunidade Remanso, Decreto de Criação nº 2022, de 01/06/1998; Indígena;
37. Escola Santa Terezinha, localizada na Vicinal 11, BR-174, Decreto de Criação nº 38, de 22/03/1991; Não-Indígena;
38. Escola Santilima da Cruz, localizada na Vicinal 06, km 45, BR-210, Decreto de Criação nº 2022, de 01/06/1998; Não-Indígena;
39. Escola Sargento Araújo, localizada no km 448, BR-174, Decreto de Criação nº 98, de 16/12/1983; Extinta;
40. Escola Senador Hélio Campos, localizada na sede do município, Decreto de Criação nº 2017, de 01/06/1998; Extinta;
41. Escola Tenente João Azevedo Cruz, localizada em Vila Nova Colina, km 427, BR-174, Decreto de Criação nº 44, de 21/06/1983; Não-Indígena;
42. Escola Tenente Nelson Barreiros, localizada na BR-174, km 460, Decreto de Criação nº 77, de 06/11/1979; Extinta;
43. Escola Venâncio José de Souza, localizada na Fazenda Altamira, região do Parimé, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
44. Escola Vinícios de Moraes, localizada na Vicinal 14, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena.

XIV - Município de São João da Baliza - acervo de registro das seguintes unidades escolares:

1. Escola Antônio Gonçalves Dias, localizada na BR-210, Decreto de Criação nº 23, de 09/02/1987; Não-Indígena;
2. Escola Atlas Brasil Catanhede, localizada na Vicinal 26, km 18, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
3. Escola Basílio da Gama, localizada da Vicinal 29, km 10, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
4. Escola Bela Vista, localizada na Vicinal 214, km 12, BR-210, Decreto de Criação nº 2018, de 01/06/1998; Extinta;
5. Escola Cap. Ene Garcez, localizada na Vicinal 34, km 09, Decreto de Criação nº 35, de 09/02/1987; Não-Indígena;
6. Escola Cristóvão Colombo, localizada na Vicinal 29, km 15, BR-210, Decreto de Criação nº 2018, de 01/06/1998; Não-Indígena;
7. Escola Dr. Reinaldo Fernandes Neves, localizada na Vicinal 28, km 06, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
8. Escola Duque da Caxias, localizada na Vicinal 30, km 06,5, Decreto de Criação nº 36, de 09/02/87; Não-Indígena;
9. Escola Evaristo da Veiga, localizada na Vicinal 24, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
10. Escola Francisco Ricardo Macedo, localizada na Zona Urbana do Município, Decreto de Criação nº 1106, de 21/11/1995; Não-Indígena;
11. Escola Gentil Rocha Lima, localizada na Vicinal 30, km 15, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
12. Escola Henrique Dias, localizada na BR-210, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
13. Escola Humberto de Alencar Castelo Branco, localizada na Vicinal 38, Vila do Novo, Decreto de Criação nº 22, de 09/02/1987; Não-Indígena;
14. Escola João Pereira de Melo, localizada na Vicinal 26, km 10, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
15. Escola Lima Barreto, localizada na Fazenda Santa Cruz, Decreto de Criação nº 77, de 06/11/1979; Extinta;
16. Escola Manoel Bandeira, localizada na Vicinal 30, km 07, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
17. Escola Manoel Costa Padilha, localizada na Vicinal 25, km 05, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
18. Escola Nova República, localizada na Vicinal 28, km 12, Decreto de Criação nº 8, de 09/02/1986; Extinta;
19. Escola Pres. Prudente de Morais, localizada na Vicinal 27, km 10, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
20. Escola Professor João Francisco da Silva, localizada na Vicinal 28, km 19, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
21. Escola Ten. Sotero do Lago Mota, localizada na Vicinal 32, km 08, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta.

XV - Município de São Luiz do Anauá - acervo de registro das seguintes unidades escolares:

1. Escola Áurea Pinheiro de Magalhães, localizada na Vicinal 20, km-14, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
2. Escola Cecília Meireles, localizada na Vicinal 12, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
3. Escola Dr. Tancredo de Almeida Neves, localizada na Vicinal 26, km 10, BR-210, Decreto de Criação nº 18, de 09/02/1986; Não-Indígena;
4. Escola Dr. Ulysses Guimarães, localizada na Vicinal 20, BR-210, Decreto de Criação nº 2017, de 01/06/1998; Não-Indígena;
5. Escola Emília Merandolina de Melo, localizada na Vicinal 08, km

06, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
6. Escola Irmã Dulce, localizada na Vicinal 22, BR-210, Decreto de Criação nº 2017, de 01/06/1998; Não-Indígena;
7. Escola João Batista Soares, localizada na Vicinal 26, km 38, BR-210, Decreto de Criação nº 2017, de 01/06/1998; Não-Indígena;
8. Escola João Rodrigues da Silva, localizada na Vila São Luís, BR-210, Decreto de Criação nº 77, de 06/11/1979; Não-Indígena;
9. Escola José Francisco da Silva, localizada na Vicinal 20, km 30, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
10. Escola Lúcio Leandro Alves, localizada no km 437, BR-174, INCRA, Decreto de Criação nº 98, de 16/12/1983; Não-Indígena;
11. Escola Luiz de Oliveira, localizada na Vicinal 18, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988, Não-Indígena;
12. Escola Maestro Villa Lobos, localizada na Praia Grande, Decreto de Criação nº 20, de 26/09/1966; Extinta;
13. Escola Marechal Hermes da Fonseca, localizada na Fazenda Altamira, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
14. Escola Marechal Rondon, localizada na Vicinal 28, km 18, Decreto de Criação nº 37, de 09/02/1987; Não-Indígena;
15. Escola Menino Jesus, localizada na Vicinal 16, BR-210, Decreto de Criação nº 1186, de 04/03/1996; Extinta;
16. Escola Nilo Duarte Brandão, localizada na Vicinal 19, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
17. Escola Paulo do Vale Pereira, localizada na Vicinal Santa Maria, BR-174, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
18. Escola Princesa Isabel, localizada em Arara, BR-174, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
19. Escola Prof. Alan Kardec Dantas Haddad, localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 2118, de 03/08/1998; Não-Indígena;
20. Escola Professora Zoraide da Gama Figueiredo, localizada na Sede do Município, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
21. Escola Senador Teotônio Vilela, localizada na Vicinal 18, km 14, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Não-Indígena;
22. Escola Serra Dourada, localizada na Vicinal 21, BR-210, Decreto de Criação nº 2017, de 01/06/1998; Não-Indígena;
23. Escola Sindeaux Barbosa, localizada na Vicinal 14, BR-210, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
24. Escola Visconde de Taunay, localizada na Vila Moderna, Decreto de Criação nº 77, de 06/11/1979; Extinta.

XVI - Município de Uiramutã - acervo de registro das seguintes unidades escolares:
1. Escola Álvaro de Azevedo, localizada na Serra do Pãozinho, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
2. Escola Antônio Francisco Lisboa, localizada na Fazenda São Francisco, Decreto de Criação nº 78, de 06/01/1979; Não-Indígena;
3. Escola Bernado Sayão, localizada na Maloca do Maracanã, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
4. Escola Carlos Gomes, localizada em Pedra Branca, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
5. Escola Com. Sebastião Pires de Amorim, localizada na Maloca Lilás, Decreto de Criação nº 44, de 21/06/1983; Indígena;
6. Escola Dom Lourenço Zoller, localizada na Maloca da Pedra Preta, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
7. Escola Indígena Cícero Canuto de Lima, localizada na Maloca Monte Muriá I, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
8. Escola Indígena Henrique Ramos, Localizada na Maloca do Mudubim, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Indígena;
9. Escola Indígena Joaquim Jones José Ingari, localizada na Serra do Sol, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
10. Escola Indígena Kokó Isabel Macuxi, localizada em Quintanaú-Rio, Decreto de Criação nº 44, de 21/06/1983; Indígena;
11. Escola Indígena Tuxaua Lauro Melquior, localizada na Maloca da Ticoça, Decreto de Criação nº 1104, de 21/11/1995; Indígena;
12. Escola Índio Boa Ventura Simplício, localizada na Maloca da Bananeira, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;
13. Escola João Grenalhg, localizada na Fazenda Milagres, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
14. Escola João Pessoa, localizada na Fazenda Liberdade, Decreto de Criação nº 2, de 30/01/1958; Não-Indígena;
15. Escola João Rodrigues de Oliveira, localizada na Maloca do Flexal, Decreto de Criação nº 231, de 26/02/1992; Indígena;
16. Escola Joaquim Nabuco, localizada na sede do município, Decreto de Criação nº 53, de 03/07/1947; Não-Indígena;
17. Escola José Alamano, localizada na Maloca Maturuca, Decreto de Criação nº 1, de 23/01/1964; Indígena;
18. Escola Luiz de Oliveira, localizada no Povoado do Mutum, Decreto de Criação nº 54, de 07/06/1947; Não-Indígena;
19. Escola Madre Píer Juliana Corti, localizada na Maloca do Sacó, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Indígena;
20. Escola Marlene Barbosa, localizada na Maloca do Caracaranã, Decreto de Criação nº 19, de 01/07/1971; Indígena;
21. Escola Oder Brasil, localizada no Garimpo do Uriduque, Decreto de Criação nº 25, de 12/10/1988; Extinta;
22. Escola Padre Antônio Curti, localizada na Maloca do Caparanu, Decreto de Criação nº 15, de 30/06/1971; Indígena;
23. Escola Padre Manoel da Nóbrega, localizada na Maloca do Oromatá, Decreto de Criação nº 112, de 28/02/1950; Indígena;
24. Escola Pres. Artur Bernardes, localizada na Maloca do Flexal, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Extinta;
25. Escola Pres. Kennedy, localizada no Garimpo do Caju, Decreto de Criação nº 10, de 03/03/1966; Não-Indígena;
26. Escola Pres. Médice, localizada na Maloca da Macedônia, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
27. Escola Prof.ª Maria de Freitas, localizada na Maloca do Pauré, Decreto de Criação nº 8, de 28/01/1964; Indígena;
28. Escola Santa Mônica, localizada na Maloca do Camararém, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Indígena;
29. Escola Santa Terezinha, localizada na Fazenda Santa Tereza, Decreto de Criação nº 1, de 23/01/1964; Não-Indígena;
30. Escola São Sebastião, localizada em Cailã, Decreto de Criação nº 27, de 24/08/1977; Não-Indígena;
31. Escola Severino Pereira da Silva, localizada na Vila do Socó, Decreto de Criação nº 1104, de 21/11/1995; Não-Indígena.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos destinada à cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 22 de julho de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 035 DE 23 DE JULHO DE 2009.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Cumprindo o determinado na Constituição Estadual, em seu art. 59 c/c art. 33, inciso XIV, comunico a Vossas Excelências que estarei ausentando-me do Estado de Roraima, no dia 24-7-2009, em viagem de caráter oficial para a cidade de Georgetown – Guiana, para um encontro com o Presidente daquele país, senhor Bharrat Jagdeo, para tratar de assuntos de integração entre Roraima-Guiana.

Diante disso, dou ciência a Vossas Excelências da viagem internacional acima citada.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 036 DE 23 DE JULHO DE 2009.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Cumprindo o determinado na Constituição Estadual, em seu art. 59 c/c art. 33, inciso XIV, comunico a Vossas Excelências que estarei ausentando-me do Estado de Roraima, no período de 25-7 a 4-8-2009, em viagem de interesse particular, para a cidade de Madri – Espanha.

Diante disso, dou ciência a Vossas Excelências da viagem internacional acima citada.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 037 DE 23 DE JULHO DE 2009.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 43 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 023/2009, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2010", conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, em epígrafe, afigura-se, no teor do art.11, § 2º, em desacordo com os recursos alocados na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, destinados a construção e equipamentos do prédio da Assembléia Legislativa do Estado, originários de emendas da Comissão no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e do Deputado Raul Lima no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) certo de que totalizou R$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil) e não R$

7.000.000,00 (sete milhões) como consignado na alteração legislativa. Dessa forma, evidenciando-se a devida adequação e harmonização dos valores orçamentários, destinados ao Poder Legislativo, para o exercício de 2010, se faz necessário o não acolhimento do valor que consta da proposta legislativa como referência de programação para o referido exercício. Daí, a necessidade do veto governamental.
De igual modo, identifica-se também, como passível de veto, as alterações efetivadas, pelo plenário dessa Casa, a partir da inclusão do § 4º, do art. 23, segundo qual "Durante a execução orçamentária de 2010, ocorrendo o aumento de receitas superior a estimada, esse excesso de arrecadação deverá suplementar os orçamentos dos poderes, utilizando-se da proporcionalidade de participação de cada Poder na despesa total fixada". É que o legislador ao fazer referência ao aumento de receitas não cuidou de especificar qual sua espécie, se tributária, patrimonial, de serviços ou proveniente de transferências, o que dificulta a sua aplicação. Ademais, tal proposta encontra óbice de constitucionalidade ao ser confrontado com o conteúdo do art. 167, da CF/88, que veda peremptoriamente a vinculação de receitas a órgãos, fundos ou despesas, salvo, as previstas na Carta Magna, como é o caso daquelas destinadas as ações de saúde, do desenvolvimento do ensino, bem como para prestação de garantias a operações de crédito por antecipação de receita.
É bom lembrar que o modelo adotado, pelo ordenamento pátrio, é o orçamento-programa, e nesse caso, a vinculação de receitas, a priori, por certo, dificultará a operacionalização dos planos e ações governamentais, que nesse sistema, dependem da livre disponibilidade dos recursos financeiros para sua efetiva execução. De mais a mais, não se pode contar, nesse particular, com os recursos oriundos das transferências voluntárias, cuja vinculação é obrigatória. Daí a necessidade do veto.
Outro reparo a ser feito relaciona-se a formatação da disposição normativa dada ao art. 55, da proposta, em exame, a qual abaixo se transcreve:
Art. 55. As despesas totais com pessoal observarão, além da legislação pertinente, em vigor, o estabelecido nos arts. 19 e 20, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os seguintes limites: Poder Executivo 47,5%; Poder Judiciário 6%; Poder Legislativo 4,5% e Ministério Público,2%.
§1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2009, projetada para o exercício de 2010, considerando os eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.
§2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.
§3º O percentual destinado ao Poder Legislativo, definido no caput deste artigo, será distribuído conforme estabelecido no §1º do art. 20 da Lei nº 101/2000.
As disposições do art. 20, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são conclusivas e inquestionáveis quanto aos limites máximos dos percentuais de repartição das receitas orçamentárias aos órgãos que compõem a estrutura de Poder dos Estados. De tal sorte que a vedação limitativa consignada no art. 19 (despesa total com pessoal) não poderá exceder os percentuais ali indicados, ou seja, 49% (quarenta e nove por cento) ao Poder Executivo e 3% (três por cento) ao Poder Legislativo, neste último incluído o Tribunal de Contas.
É bom que se diga que esse modelo de limitação de gasto com pessoal se traduz na necessidade do equilíbrio fiscal e orçamentário da repartição de receitas do Estado. Dessa forma, a norma da Lei de Responsabilidade Fiscal veio, a bom termo, definir esses parâmetros, como limites máximos. Daí a pertinência do veto.
Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucionais acima indicados e, ciente do dever de defender o interesse do povo roraimense, resolvo vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 023, de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para exercício de 2010.
Palácio Senador Hélio Campos /RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 735 DE 23 DE JULHO DE 2009.
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art.1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2010, em conformidade com o disposto no art. 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas e sua execução;
IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
V - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
VII - as disposições finais; e
VIII - Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e na Portaria n° 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES, METAS E RESULTADOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010 são as estabelecidas na Lei nº 633, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2008/2011, detalhadas conforme o Anexo I; e as metas ou compromissos e a implementação de ações, no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.
Parágrafo único. As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2010, não constituindo limites à programação das despesas.
Art. 3º As metas e resultados fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 são os constantes dos anexos II a VIII desta Lei.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:
I - texto da Lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e
VI - demonstrativos e informações complementares.
§1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:
I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;
II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;
III - da despesa, segundo as classificações institucional e funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;
IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos na Lei nº 633, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2008/2011, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras;
V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº VII - do quadro da dívida fundada e flutuante do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.
§2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.
§3º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso IV do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:
I - demonstrativo da evolução da receita e da despesa, na forma

prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;
II - relação da legislação referente à receita, prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;
III - detalhamento das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;
IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas, com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;
V - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas constantes da Proposta Orçamentária com as previstas na Lei nº 633, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2008/ 2011; e
VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica.
Art. 5º A receita será detalhada na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta nº 03, de 15 de outubro de 2008, do Secretário do Tesouro Nacional e da Secretária de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.
Art. 6º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como, de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.
Art. 7º Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual, ou em seus créditos adicionais, para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.
Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22005 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria da Fazenda.
Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo a discriminação atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:
I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II – Subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
V – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
VI - Operação Especial, instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.
§2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.
Art. 9º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, do Secretário do Tesouro Nacional e da Secretária de Orçamento Federal, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
§1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.
§2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto são identificados pelos seguintes títulos e códigos:
I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - grupo 4 - Investimentos - 4;
V - grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6;
VII - grupo 7 - Reserva do RPPS - 7; e
VIII - grupo 9 - Reserva de Contingência - 9.
§3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:
I - Transferências à União - 20;
II - Transferências a Estados e Distrito Federal - 30;
III - Transferências a Municípios - 40;
IV - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;
V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
VI - transferências a consórcios públicos - 71;
VII - transferências ao Exterior - 80;
VIII- aplicações diretas - 90;
IX - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91; ou
X - a definir - 99.
§4º Estão compreendidas no grupo “Outras Despesas Correntes” as transferências constitucionais e legais aos Municípios, e no grupo “Inversões Financeiras”, quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.
§5º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante a publicação de portaria do dirigente máximo do órgão ou da entidade a que estiver subordinada a unidade orçamentária, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.
§6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.
§7º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.
Art. 10. Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.
Art. 11. As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.
§1º As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.
§2º VETADO.
§3º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, a cada trimestre, relatório de execução orçamentária das Emendas Parlamentares, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS E SUA EXECUÇÃO
SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais
Art. 12. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das Estatais serão, também, orientadas para:
I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultado primário e montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às

informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.
Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do PPA 2008-2011 que tenha sido objeto de projetos de lei específicos.
Art. 14. A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual, direta e indireta, terá seus valores a preços médios esperados em 2010, adotando-se, na sua projeção ou atualização, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e a projeção do PIB, salvo para os valores relacionados à moeda estrangeira, quando será aplicada a variação do respectivo valor médio no mesmo período.
Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como, a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:
I - por programa, projeto, atividade e operação especial, observadas as classificações orçamentárias da despesa pública; ou
II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondentes, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.
Art. 16. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:
I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;
II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar n° 101/2000;
III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;
IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso; e
V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.
Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.
Art. 17. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública, direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na Lei nº 633, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2008/2011, deverão observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar n° 101/2000, as seguintes regras:
I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar n° 101/2000;
II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000;
III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas; neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.
§1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2009, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.
§2º Os investimentos em obras públicas constarão de anexo específico à Lei Orçamentária Anual, sendo discriminados por região ou município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual 2008/2011.
§3º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestralmente, relatório de acompanhamento da execução dos investimentos previstos no parágrafo anterior.
Art. 18. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;
IV - outras despesas administrativas e operacionais; e
V - investimentos e inversões financeiras.
§1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.
§2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.
Art. 19. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, direta e indireta, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 20. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:
I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:
a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;
b) assistência pré-escolar;
c) assistência médica e odontológica.
III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;
IV - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais periódicos vincendos.
Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária de 2010, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 31 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.
Art. 22. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2010, deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas, a obtenção de superávit primário, discriminadas nos anexos de metas fiscais que integram esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2010, e as demais metas ou compromissos acordados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima.
I - Parâmetros macroeconômicos para estimativa das receitas:
a) tributárias:
1 - inflação prevista com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE); e
2 - projeção do PIB.
b) transferidas pela União, de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;
c) fundos estaduais, de acordo com a origem das receitas; e
d) demais receitas próprias, conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita.
§1° As metas fiscais constantes dos anexos desta Lei poderão ser revistas, desde que por Lei específica, e deverão estar acompanhadas de minucioso estudo técnico, obedecidos os limites do Programa de Ajuste Fiscal firmado com a União/Secretaria do Tesouro Nacional, e, caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n° 101/2000, os percentuais e o montante necessários da limitação serão distribuídos, de forma proporcional, à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no conjunto de Outras Despesas Correntes e no montante de Investimentos e Inversões Financeiras constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.
§2° Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à

Defensoria Pública, até o término do mês subseqüente ao bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e de despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no § 1º e, consequentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.
§3° Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º deste artigo, publicarão ato próprio, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, e estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no § 1.º deste artigo.
§4° O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal n° 101/2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e de despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata os anexos das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.
Art. 23. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites das despesas correntes e de capital, destinadas ao custeio e investimento para sua manutenção e funcionamento, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2009, acrescidos dos valores dos créditos adicionais, enviados à SEPLAN até o dia 30 de junho de 2009 corrigidas para preços correntes de 2010, conforme o Anexo II desta Lei.
§1º Será excluída do conjunto de dotações a que se refere o caput deste artigo aquela destinada ao pagamento de precatórios judiciários e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor.
§2º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.
§3º O Poder Executivo apresentará, até o dia 31 de julho de 2009, aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida.
§4º VETADO.
Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária de 2010, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2010, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2010, conforme discriminado nos anexos de Metas Fiscais desta Lei.
Art. 25. Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembléia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão:
I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual; e
II - encaminhar, até 31 de agosto de 2009, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento as respectivas propostas orçamentárias.
Art. 26. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Art. 27. O Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da Proposta Orçamentária de cada órgão da Administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração indireta e os fundos a eles vinculados.
Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar n° 101/2000.
SUBSEÇÃO I
Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária
Art. 29. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113 da Constituição Estadual e no art. 33 da Lei nº 4320/64, admitidas desde que:
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida; e
c) transferências para Municípios.
III – sejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões; e
b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.
SUBSEÇÃO II
Das Vedações
Art. 30. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
II - aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador, pelo Vice-Governador do Estado e pelos titulares dos demais poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e
V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.
Art. 31. Nas programações da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e
III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.
Art. 32. Na alocação de recursos para obras da Administração Pública, direta e indireta, será observado o seguinte:
I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;
II - não poderão ser programados projetos:
a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;
b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.
Art. 33. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado à:
I - apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei nº 633/2008, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2008/2011 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000; e
III - não-afetação das metas fiscais, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 34. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, esporte, cultura e lazer, e estejam registradas como Entidades de Utilidade Pública Estadual ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.
§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2010 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§2º É vedada a celebração de convênio de que trata este artigo com entidade que se encontre inadimplente em relação à prestação de contas referente a recursos recebidos da Administração Pública Estadual.
§3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
Art. 35. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.
Art. 36. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados

com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.
Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
§2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.
SUBSEÇÃO III
Das Disposições sobre Precatórios
Art. 38. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.
§1° Os recursos destinados a precatórios judiciários, até que sejam extintos, não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.
§2° Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22005 - Operações Especiais.
§3° Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.
Art. 39. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2010, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9º desta Lei, especificando:
I - número do processo;
II - número do precatório;
III - data da expedição do precatório;
IV - nome do beneficiário; e
V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 01 de julho de 2009.
§1º Os órgãos e entidades devedores referidos no caput deste artigo comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
§2º A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
§3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.
§4º Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, observadas as orientações e os procedimentos por ela baixados.
§5º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Procurador Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.
Art. 40. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2010 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal far-se-á de acordo com os seguintes critérios:
I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;
II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;
III - será incluída a parcela a ser paga em 2010, decorrente do valor parcelado dos precatórios relativos aos exercícios de 2003 a 2009; e
IV - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.
SUBSEÇÃO IV
Das Transferências Voluntárias
Art. 41. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:
I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;
II - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; e
III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor da transferência.
Art. 42. As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, somente podendo ser concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, a unidade beneficiada comprovar a observância do disposto na Lei Complementar n° 101/2000.
§1º Ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos aos municípios caberá:
I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo município de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2008, da Lei Orçamentária de 2010 e dos correspondentes documentos comprobatórios;
II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como, ao empenho e registros contábeis correspondentes no SIAFEM; e
III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.
§2º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos e inativos, e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 43. A inclusão de dotações, a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente será feita se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social; e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual; e
IV - sejam qualificadas como organizações sociais.
§1º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme o disposto no art. 116 e seus parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, salvo quando submetida a contrato de gestão.
§2º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000.
SEÇÃO II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Art. 44. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem assim, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no caput deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no SIAFEM.
§2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:
I - participação acionária;
II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e
III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por agência financeira oficial de fomento.
§3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.
Art. 45. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 079, de 10 de outubro de 2004 e ao Fundo Financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida Lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social.
Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.
SEÇÃO III
Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas
Art. 46. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 44 desta Lei.
§1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas, até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.
§2º As empresas estatais cujas receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.
Art. 47. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
SEÇÃO IV
Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação
Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.
§2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, quando verificarem pelo Poder competente que a realização da receita está aquém do previsto, promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 49. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2010, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
II - o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;
III - os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicarão ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, detalhado por grupo de despesa, de acordo com a definição do § 2º do art. 9º desta Lei;
IV - a limitação de empenho e a movimentação financeira deverão ser efetuadas observando-se a seguinte ordem decrescente:
a) investimentos e inversões financeiras;
b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
c) outras despesas correntes.
§1º À Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo, caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.
§2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.
SUBSEÇÃO I
Das Alterações da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais
Art. 50. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.
§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964.
§3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa serão abertos por decreto do Governador.
Art. 51. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução.
Art. 52. As fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão se modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se publicadas por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.
Art. 53. A Lei Orçamentária anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.
Art. 54. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Governador.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 55. VETADO.
§ 1° VETADO.
§ 2° VETADO.
§ 3° VETADO.
Art. 56. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, cujo percentual será definido em lei específica.
Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como, admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente será efetivada se:
I - estiver de conformidade com o disposto nesta Lei; e
II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.
Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência.
Art. 58. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de

acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n° 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.
§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.
§2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 59. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual 2008/2011, observará as seguintes linhas de aplicações:
I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;
II - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;
III - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou relocalização de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, e capital de giro associado;
IV - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;
V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;
VI - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS;
VII - apoio financeiro a empreendimentos que desejam se implantar em Roraima, mediante a ampliação e construção de novas instalações;
VIII - apoio à aquisição de veículos novos, tipo táxi;
IX - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;
X - fomento à implantação de empresas do setor moveleiro;
XI - fomento a empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado; e
XII - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado.
Art. 60. O Poder Executivo deverá enviar à Assembléia Legislativa, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, plano de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento do Estado, contendo o executado nos 2 (dois) últimos exercícios, o previsto para 2009 e o estimado para 2010, conforme a origem dos recursos:
I - saldos anteriores;
II - concessões anteriores;
III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e
IV - saldos atuais.
Art. 61. O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, quadrimestralmente, Relatório de Execução do Plano de Aplicação de Recursos da Agência de Fomento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 62. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:
I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e
IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.
Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da Lei Complementar integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal n° 8.666/1993, assim como, os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.
Art. 64. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se:
I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere; e
II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 65. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma do Orçamento realizado no exercício anterior.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

ANEXO I DA LEI Nº 735 DE 23 DE JULHO DE 2009
METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010

MACRO-DIMENSÃO: Eficiência e Transparência na Gestão Pública

PROGRAMA:Atuação do Poder Legislativo
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Operacionalização do Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE				FUNESPLE
Projeto Executado	unidade	AT	20	
=> Implementação das Atividades Legislativas				ALE
Proposição Apreciada	unidade	AT	300	

PROGRAMA: Execução do Controle Externo
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Atendimento Especializado em Saúde				TCE
Serviço Disponibilizado	unidade	AT	248	
=> Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil				TCE
Auditoria Realizada	unidade	AT	158	
=> Operacionalização do Fundo de Modernização				FUMTCE
Tribunal Modernizado	unidade	AT	1	
=> Operacionalização do Programa de Modernização do Controle Externo - PROMOEX				TCE
Tribunal Integrado Nacionalmente	unidade	PJ	1	

PROGRAMA:Prestação Jurisdicional da Justiça Estadual
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Apreciação de Julgamento de Feitos				TJE
Processo Julgado	unidade	AT	30.823	
=> Construção das Instalações Prediais				TJE
Unidade Construída ou Ampliadas	unidade	PJ	2	
=> Reformas das Instalações Prediais				TJE
Reforma Efetuada	unidade	AT	5	
=> Operacionalização do FUNDEJURR				FUNDEJURR
Fundo Operacionalizado	unidade	AT	54	

PROGRAMA:Defesa da Ordem Jurídica e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Prestação de Serviços e Atendimento à Sociedade				MPE
Pessoa Atendida	pessoa	AT	6.500	
=> Garantia dos Direitos Difusos e Coletivos				MPE
Direito Garantido	pessoa	AT	5.300	
=> Informatização do Sistema de Controle de Processos				MPE
Sistema Modernizado	unidade	PJ	1	
=> Operacionalização do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima				FUEMPRR
Fundo Operacionalizado	unidade	AT	1	

PROGRAMA:Divulgação e Difusão de Informações
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Operacionalização das Ações de Radiodifusão				ASCOM
Tempo de Programação	hora	AT	8.640	
=> Produção e Divulgação de Matérias Institucionais				ASCOM
Matéria Divulgada	unidade	AT	90.000	

PROGRAMA:Promoção do Desenvolvimento Municipal
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Cooperação Técnica aos Municípios				SEAM
Escolha o Produto	m²	AT	15	
=> Fomento às Ações de Desenvolvimento Municipal				SEAM
Municipio Atendido	unidade	AT	15	
=> Formulação e Implementação de Projetos de Indução ao Desenvolvimento Local e Sustentável e de Fortalecimento a Cidadania				SEAM
Escolha o Produto	m²	PJ	15	
=> Monitoramento das Ações Municipais e dos Investimentos Estaduais nos Municípios				SEAM
Municipio Atendido	unidade	PJ	15	

PROGRAMA: Registro Mercantil
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Construção de Undidade da JUCERR no Interior do Estado				JUCERR
Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Estruturação de Unidade da JUCERR no Interior do Estado				JUCERR
Unidade Adequada e Equipada	unidade	PJ	1	
=> Serviços de Registros Mercantis				JUCERR
Registro Efetivado	unidade	AT	16.000	
=> Automatização dos Serviços da JUCERR				JUCERR
Sistema Implantado	percentual	PJ	20	
=> Modernização dos Serviços de Arquivo				JUCERR
Arquivo Modernizado	percentual	PJ	20	

PROGRAMA:Gestão da Logística de Transporte
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Administração da Logística de Transporte				SEGAD
Serviço Mantido	unidade	AT	1	
=> Manutenção do Serviço de Transporte Aéreo.				CM
Hora de Vôo realizado	hora	AT	2.134	

PROGRAMA: Gestão de Recursos Humanos
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Administração de Pessoal e Recursos Humanos				SEGAD
Pessoa Atendida	pessoa	AT	120	
=> Formulação e Implementação do Programa de Saúde e Segurança no Trabalho				SEGAD
Programa Implementado	percentual	AT	25	
=> Implementação de Política de Qualificação do Servidor				SEGAD
Pessoa Qualificada	pessoa	AT	3.000	

PROGRAMA: Gestão de Patrimônio
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Administração dos Bens Patrimoniais				SEGAD
Patrimônio Gerenciado	unidade	AT	1	
=> Reforma de Edificações das Unidades da Administração				SEGAD
Unidade Reformada	unidade	AT	1	
=> Aparelhamento das Unidades da Administração				SEGAD
Unidade Aparelhada	unidade	PJ	1	
=> Ampliação de Edificações das Unidades da Administração				SEGAD
Unidade Ampliada	unidade	PJ	1	

PROGRAMA:Gestão de Compras e Suprimento
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Administração de Suprimento				SEGAD
Serviço Mantido	unidade	AT	1	
=> Gestão do Sistema de Licitação Estadual				CPL
Processo Concluido	unidade	AT	1.200	

PROGRAMA: Governo Eletrônico
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Informatização e Integração de Sistemas				SEGAD
Sistemas Integrados	unidade	PJ	6	
=> Elaboração e Implementação do Plano Diretor de Tecnoligia, Informação e Comunicação				SEGAD
Plano Implementado	unidade	PJ	1	
=> Reestruturação do Governo Eletrônico				SEGAD
Sites Reestruturados	percentual	PJ	25	
=> Estruturação da Rede Governo de Serviços Integrados				SEGAD
Rede Estruturada	percentual	PJ	25	
=> Elaboração e Implementação da Politica de Software Livre				SEGAD
Política Implementada	percentual	PJ	25	

PROGRAMA:Gestão de Informação, Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Sócio-econômico
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Estudos e Pesquisas Sócio-econômicas				SEPLAN
Estudo Realizado	unidade	AT	6	
=> Gestão do Sistema de Informações Sócio-econômicas e Gerenciais				SEPLAN
Documento Elaborado	unidade	AT	4	
=> Gestão das Contas Regionais-RORAIMA				SEPLAN
Relatório Elaborado	unidade	AT	4	

PROGRAMA: Execução do Controle Interno
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Implementação das Atividades de Auditoria				COGER
Auditoria Realizada	unidade	AT	86	
=> Acompanhamento e Controle das Despesas dos Órgãos da Administração Pública				COGER
Análise Processual Realizada	unidade	AT	5.597	
=> Expedição de atos Normativos Concernentes ao Controle Interno				COGER
Norma Elaborada	unidade	OA	4	

PROGRAMA: Segurança e Defesa do Estado
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Assessoramento Jurídico				PROGE
Manifestação Produzida	unidade	AT	1.157	
=> Ampliação da Sede da PROGE				PROGE
Unidade Ampliada	m²	PJ	50	
=> Acompanhamento de Processos				PROGE
Manifestação Produzida	unidade	AT	31.603	
=> Modernização da PROGE				PROGE
Sistema Modernizado	percentual	PJ	25	
=> Segurança de Autoridades				CM
Autoridade Protegida	unidade	AT	21	
=> Serviço de Inteligência				CM
Autoridade Protegida	unidade	AT	21	
=> Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR				FUNDEPRO
Fundo Operacionalizado	unidade	AT	1	

PROGRAMA:Fortalecimento e Modernização da Administração Tributária
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Operacionalização do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ				FUNSEFAZ
Fundo Operacionalizado	unidade	AT	1	
=> Implementação e Aperfeiçoamento do Processo de Execução Financeira e Contábil				SEFAZ
Processo Aperfeiçoado	unidade	AT	1	
=> Construção de Unidades do Aparelho Arrecadador				SEFAZ
Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Reforma de Unidades do Aparelho Arrecadador				SEFAZ
Unidade Reformada	unidade	AT	2	
=> Implementação de Sistema Informatizado de Administração Tributária				SEFAZ
Sistema Implantado	unidade	PJ	40	
=> Instalação de Rede de Comunicação de Dados				SEFAZ
Rede Implantada	percentual	PJ	1	
=> Aparelhamento de Unidades do Aparelho Arrecadador				SEFAZ
Unidade Aparelhada e Reaparelhada	unidade	PJ	1	
=> Formulação e Implementação da Política Tributária				SEFAZ
Política Implementada	unidade	AT	4	
=> Manutenção de Unidades do Aparelho Arrecadador				SEFAZ
Manutenção Realizada	unidade	AT	10	
=> Ampliação de Unidades do Aparelho Arrecadador				SEFAZ
Unidade Ampliada	unidade	PJ	2	

PROGRAMA:Operacionalização da Representação Civil e Política do Governo Estadual
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Assessoramento em Assuntos Técnicos e Sócio-Políticos				CC
Projeto Elaborado	unidade	OA	700	
=> Promoção de Eventos Sócio-Políticos				CC
Pessoa Atendida	pessoa	AT	1.500	
=> Organização das Relações Políticas do Poder Executivo				CC
Medida Realizada	unidade	OA	350	
=> Organização do Cerimonial Público				RPC
Evento Realizado	unidade	AT	230	
=> Articulação Político Institucional				RG
Articulação Realizada	unidade	AT	260	

PROGRAMA: Operações Especiais
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Execução de Sentenças Judiciais				SEFAZ
Precatório Pago	unidade	OE	23	
=> Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Interna				SEFAZ
Dívida Interna Amortizada	unidade	OE	1	
=> Transferência de Recursos a Municípios				SEFAZ
Escolha o Produto	m²	OE	15	
=> Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Externa				SEFAZ
Dívida Externa Amortizada	unidade	OE	1	
=> Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP				SEFAZ
Patrimônio do Servidor Formado	unidade	OE	1	
=> Transferência de Recursos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito-FUNSET				DETRAN
Recursos Transferidos	unidade	OE	12	
=> Parcelamentos de Débitos Relativos ao IPER				TJE
Parcelas Pagas	unidade	OE	12	

PROGRAMA:Gestão da Previdência Social do Estado de Roraima
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Pagamento de Aposentadoria e Pensões TCE-RR				TCE
Pessoa Beneficiada	pessoa	OE	1	
=> Ampliação da Sede do IPER				IPER
Unidade Ampliada	m²	PJ	0	
=> Pagamento de Aposentadorias e Pensões - TJ				TJE
Pessoa Beneficiada	pessoa	AT	10	
=> Implementação da Previdência Social ao Servidor Contribuinte do Estado de Roraima				IPER
Previdência Implementada	unidade	AT	1	

PROGRAMA:Extinção e Liquidação de Entidades Públicas Estaduais
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Codesaima em Processo de Extinção e Liquidação				CODESAIMA
Dívida Interna Amortizada	percentual	PJ	10	
=> Departamento de Estradas e Rodagens em Extinção				DER-EX
Processo Liquidado	unidade	PJ	0	

MACRO-DIMENSÃO:Inclusão Social

PROGRAMA:Defesa Civil
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				
=> Execução das Atividades de Defesa Civil				CBMRR
Pessoa Atendida	pessoa	AT	11.000	

PROGRAMA:Desenvolvimento da Educação Profissional
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
Produto				

=> Adequação da Rede Física da Educação Profissional				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	420	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Profissional				SECD
Unidade Mantida	unidade	AT	9	

PROGRAMA:Qualificação de Profissionais para a Educação
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade	Tipo	2010	Unidade
Produto	Medida			Executora
=> Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação				SECD
Profissional Habilitado e/ou Capacitado	pessoa	AT	5.853	
=> Qualificação de Profissionais para a Educação Básica				FUNDEB
Profissional Habilitado e/ou Capacitado	pessoa	AT	5.853	
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da Universidade Estadual de Roraima				UERR
Servidor Habilitado e / ou Capacitado	pessoa	AT	270	

PROGRAMA:Desenvolvimento do Desporto e do Lazer
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade	Tipo	2010	Unidade
Produto	Medida			Executora
=> Fortalecimento do Desporto Escolar				SECD
Evento Realizado	unidade	AT	5	
=> Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer Comunitário				SECD
Evento Realizado	unidade	AT	58	
=> Construção de Unidades e Setores Desportivos				SECD
Unidade Construída	unidade	PJ	2	
=> Reforma de Unidades Desportivas				SECD
Unidade Reformada	unidade	AT	8	
=> Manutenção e Implementação das Unidades Desportivas				SECD
Unidade Mantida	unidade	AT	36	

PROGRAMA: Produção e Difusão Cultural
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade	Tipo	2010	Unidade
Produto	Medida			Executora
=> Ampliação de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural				SECD
Unidade Ampliada	unidade	PJ	1	
=> Construção de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural				SECD
Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Fortalecimento das Atividades Culturais				SECD
Unidade Mantida	unidade	AT	4	
=> Fortalecimento do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas				SECD
Biblioteca Mantida	unidade	AT	20	
=> Apoio a Difusão Cultural				SECD
Projeto Executado	unidade	AT	15	
=> Interiorização das Ações Culturais				SECD
Municipio Atendido	unidade	AT	14	
=> Reforma de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural				SECD
Unidade Reformada	unidade	AT	1	

PROGRAMA: Gestão do Sistema Penitenciário
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade	Tipo	2010	Unidade
Produto	Medida			Executora
=> Reintegração Social				SEJUC
Pessoa Reintegrada	pessoa	AT	80	
=> Manutenção do Sistema de Custódia				SEJUC
Pessoa Custodiada	pessoa	AT	2.269	
=> Construção de Unidades Prisionais				SEJUC
Unidades Construídas	percentual	PJ	20	
=> Reforma de Unidades Prisionais				SEJUC
Unidade Reformada	unidade	AT	2	
=> Ampliação de Unidades Prisionais				SEJUC
Unidade Ampliada	unidade	PJ	0	
=> Aparelhamento de Unidades Prisionais				SEJUC
Unidade Aparelhada e Reaparelhada	unidade	PJ	0	

PROGRAMA: Segurança e Defesa do Cidadão
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade	Tipo	2010	Unidade
Produto	Medida			Executora
=> Reforma de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR				PMRR
Unidade Reformada	unidade	AT	3	
=> Ampliação de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR				PMRR
Unidade Ampliada	unidade	PJ	3	
=> Reforma das Unidades de Bombeiros Militares				CBMRR
Unidade Reformada	unidade	AT	0	
=> Operações Integradas de Segurança Pública				PCRR
Ponto Monitorado	unidade	AT	20	
=> Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissionais da Segurança Pública e Defesa Social				API
Servidor Habilitado e /ou Capacitado	pessoa	AT	1.900	
=> Construção das Unidades de Bombeiros Militares				CBMRR
Unidade Construída	unidade	PJ	2	
=> Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima				FUNDPE/RR
Fundo Operacionalizado	unidade	AT	1	
=> Policiamento Civil				PCRR
Ocorrencias Atendidas	unidade	AT	30.000	
=> Criminalística e Medicina Legal				PCRR
Laudo Pericial Emitido	unidade	AT	14.000	
=> Identificação Civil				PCRR
Carteiras de identificação expedida	unidade	AT	26.000	
=> Construção das Unidades de Polícia Civil e Técnica				PCRR
Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Reforma de Unidades da Policia Civil				PCRR
Unidades Reformadas	unidade	AT	5	
=> Promoção da Cidadania				OGERR
Pessoa Atendida	pessoa	AT	2.000	
=> Prevenção e Combate a Sinistros				CBMRR
Pessoa Atendida	pessoa	AT	20.000	
=> Licenciamento de Veículos				DETRAN
Veículo Licenciado	unidade	AT	65.789	
=> Campanhas Educativas				DETRAN
Campanha Realizada	unidade	AT	500	

PROGRAMA: Segurança e Defesa do Cidadão
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade	Tipo	2010	Unidade
Produto	Medida			Executora
=> Emissão e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação				DETRAN
Carteiras de identificação expedida	unidade	AT	37.400	
=> Formulação e Implementação de Política de Garantia dos Direitos do Cidadão				SEJUC
Cidadão Atendido	pessoa	AT	8.500	
=> Gestão de Projetos de Fortalecimento da Cidadania				SEJUC
Carteiras de identificação expedida	unidade	AT	4	
=> Policiamento Preventivo				PMRR
Pessoa Atendida	pessoa	AT	30.600	
=> Construção de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR				PMRR
Unidade construida	unidade	PJ	3	
=> Modernização do Sistema de Informações				PMRR
Sistema Modernizado	percentual	PJ	100	
=> Ações Sociais da Polícia Militar de Roraima				PMRR
Pessoa Atendida	pessoa	AT	700	
=> Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão				DPE
Pessoa Assistida	pessoa	AT	55.395	
=> Ampliação das Unidades de Bombeiros Militares				CBMRR
Prédio Ampliado	unidade	PJ	2	

PROGRAMA:Promoção, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade	Tipo	2010	Unidade
Produto	Medida			Executora
=> Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças				FUNDES
Programa Implementado	unidade	AT	21	
=> Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária				FUNDES
Município Assessorado	unidade	AT	15	
=> Implementação do Atendimento Continuo e Integral a Família e a Comunidade				FUNDES
Programa Implementado	unidade	AT	14	

PROGRAMA: Habitações de Interesse Social
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade	Tipo	2010	Unidade
Produto	Medida			Executora
=> Administração do PHS				SEGAD
Servidor Atendido	unidade	AT	1.000	
=> Apoio Técnico ao Programa de Habitação.				SETRABES
Pessoa Beneficiada	pessoa	AT	2.000	
=> Construção de Casas Populares				SETRABES
Casa Construída	unidade	PJ	2.000	
=> Distribuição de Kits de Materiais de Construção				SETRABES
Kit Distribuído	unidade	PJ	1.000	

PROGRAMA:Integração das Políticas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade	Tipo	2010	Unidade
Produto	Medida			Executora
=> Implementação de Estágios				SETRABES
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	4.000	
=> Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego				SETRABES
Pessoa Beneficiada	pessoa	AT	12.593	
=> Implementação do Programa Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional				SETRABES
Pessoa Qualificada	pessoa	AT	1.650	
=> Apoio ao Programa Integração das Políticas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda.				SETRABES
Evento Apoiado	unidade	AT	4	
=> Fomento a Geração de Trabalho, Emprego e Renda				SETRABES
Pessoa Atendida	pessoa	AT	400	
=> Implementação do Meu Primeiro Emprego				SETRABES
Ação Implementada	percentual	AT	300	
=> Reforma das Unidades de Atendimento para Geração de Trabalho, Emprego e Renda				SETRABES
Unidade Reformada	unidade	AT	2	
=> Aparelhamento das Unidades de Atendimento para Geração de Trabalho, Emprego e Renda				SETRABES
Unidade Aparelhada	unidade	PJ	7	

PROGRAMA: Proteção Social Especial
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade	Tipo	2010	Unidade
Produto	Medida			Executora
=> Apoio do Programa de Proteção Social Especial				FEAS
Evento Apoiado	unidade	AT	4	
=> Proteção Social Especial Comunitária				FEAS
Pessoa Atendida	pessoa	AT	1.159	
=> Reforma das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial				FEAS
Unidade Reformada	unidade	AT	6	
=> Aparelhamento das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial				FEAS
Unidade Aparelhada	unidade	PJ	8	
=> Construção das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial				FEAS
Unidade Construída	unidade	PJ	4	
=> Co Financiamento de ações da Proteção Social Especial em Parcerias com Outros Órgãos				FEAS
Projeto Apoiado	unidade	AT	16	

PROGRAMA:Proteção e Segurança ao Consumidor
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade	Tipo	2010	Unidade
Produto	Medida			Executora
=> Defesa dos Interesses do Consumidor				SEJUC
Consumidor Atendido	pessoa	AT	11.000	
=> Serviço de Metrologia Legal				IPEM
Escolha o Produto	m^2	AT	12.454	
=> Serviços de Fiscalização da Qualidade				IPEM
Inspeção Realizada	unidade	AT	1.686	

PROGRAMA:Desenvolvimento da Educação Superior
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade	Tipo	2010	Unidade
Produto	Medida			Executora
=> Realização de Cursos de Extensão e Pós-Graduação				UERR
Servidor Habilitado e /ou Capacitado	pessoa	AT	370	
=> Apoio a Pesquisa e Produção Científica Docente e Discente				UERR
Pesquisa Apoiada	unidade	AT	14	
=> Construção de Unidades Educacionais da Educação Superior				UERR
Unidade Construída	unidade	PJ	3	
=> Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior				UERR
Unidade Ampliada	unidade	PJ	4	
=> Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior				UERR

Unidade Reformada	unidade	AT	2	
=> Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior				UERR
Unidade Aparelhada e Reaparelhada	unidade	PJ	5	
=> Desenvolvimento do Ensino Superior				UERR
Aluno Atendido	pessoa	AT	5.605	
=> Gestão da Política de Educação Superior				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	1.050	

PROGRAMA: Segurança Alimentar
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Implementação de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional				SETRABES
Pessoa Atendida	pessoa	AT	29.000	
=> Vale Alimentação e Transferência de Renda				SETRABES
Pessoa Atendida	pessoa	AT	68.000	
=> Restaurante Popular				SETRABES
Refeições	unidade	AT	870.000	

PROGRAMA: Atenção Integral a Saúde
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos				FUNDES
Unidade Atendida	unidade	AT	251	
=> Implementação e Melhoria dos Serviços de Atenção Médico-Hospitalares				FUNDES
Município Assistido	unidade	AT	15	
=> Implementação dos Serviços Laboratoriais e Hemoderivados				FUNDES
Serviços Implementados	unidade	AT	12	
=> Atendimento Especializado em Saúde				FUNDES
Serviços Especializados	unidade	AT	9	
=> Aparelhamento de Unidades de Saúde				FUNDES
Unidade Aparelhada e Reaparelhada	unidade	PJ	18	
=> Ampliação de Unidades de Saúde				FUNDES
Unidade Ampliada	unidade	PJ	6	
=> Construção de Unidades de Saúde				FUNDES
Unidade Construída	unidade	PJ	4	
=> Reforma de Unidades de Saúde				FUNDES
Unidade Reformada	unidade	AT	10	
=> Apoio as Relações Comunitárias				RG
Pessoa Atendida	pessoa	AT	500	

PROGRAMA:Desenvolvimento da Educação Básica
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação a Distância				UNIVIRR
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	7.475	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental				FUNDEB
Unidade Ampliada	unidade	PJ	4	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental				FUNDEB
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	62.864	
=> Fortalecimento do Ensino Médio				FUNDEB
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	14.915	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental				FUNDEB
Unidade Construída	unidade	PJ	3	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental				FUNDEB
Unidades Reformadas	unidade	AT	9	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio				FUNDEB
Unidades Construídas	unidade	PJ	1	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio				FUNDEB
Unidade Reformada	unidade	AT	8	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio				FUNDEB
Unidade Ampliada	unidade	PJ	4	
=> Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos para Educação Básica				FUNDEB
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	19.224	
=> Fortalecimento da Educação Especial para a Educação Básica				FUNDEB
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	373	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - 60%				FUNDEB
Profissional Remunerado	pessoa	AT	4.720	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 60%				FUNDEB
Profissional Remunerado	pessoa	AT	765	
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 40%				FUNDEB
Profissional Remunerado	pessoa	AT	1.030	

PROGRAMA:Desenvolvimento da Educação Básica
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Remuneração de Pessoa Técnico Administrativo do Ensino Médio - 40%				FUNDEB
Profissional Remunerado	pessoa	AT	199	
=> Construção da Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos				SECD
Unidade Construída	unidade	PJ	0	
=> Pré-Vestibular Solidário				UNIVIRR
Aluno Beneficiado	pessoa	PJ	4.961	
=> Gestão da Política Educacional				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	103.683	
=> Ampliação de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico				SECD
Unidade Ampliada	unidade	PJ	8	
=> Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico				SECD
Unidade Reformada	unidade	AT	9	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	4.972	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	6.344	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	6.307	
=> Implantação e Implementação do Programa de Informatização das Unidades Escolares do Sistema Estadual de Ensino				UNIVIRR
Centro Implantado	unidade	AT	30	
=> Manutenção e Fortalecimento do Programa de Assistência ao Educando				SECD
Aluno Atendido	pessoa	AT	78.717	
=> Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico				SECD
Unidade Construída	unidade	PJ	13	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	373	

PROGRAMA: Proteção Social Básica
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Inclusão Produtiva para Familias em Vulnerabilidade Social				FEAS
Projeto Apoiado	unidade	PJ	30	
=> Co Financiamento de Ações Sociais Descentralizadas da Assistência Social Básica				FEAS
Projeto Apoiado	unidade	AT	25	
=> Apoio ao Programa de Proteção Social Básica				FEAS
Evento Apoiado	unidade	AT	25	

PROGRAMA: Desenvolvimento Social
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Construção de Unidades de Atendimento Comunitário				SETRABES
Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Reforma de Unidades de Atendimento Comunitário				SETRABES
Reforma Efetuada	unidade	AT	2	
=> Aparelhamento de Unidades de Atendimento Comunitário				SETRABES
Unidade Aparelhada	unidade	PJ	1	
=> Proteção Social Comunitário				SETRABES
Pessoa Assistida	pessoa	AT	34.970	
=> Apoio ao Programa de Desenvolvimento Social				SETRABES
Unidade Atendida	unidade	AT	16	

PROGRAMA:Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Promoção da Identidade Étnica e Patrimônio Sócio-Cultural dos Povos Indígenas				SEI
Comunidades Indígenas Atendidas	unidade	AT	31	
=> Apoio as Ações de Saúde Indígena				SEI
Comunidade Indígena Atendida	unidade	AT	46	
=> Apoio às Ações Sociais aos Povos Indígenas				SEI
Comunidades Indígenas Atendidas	unidade	AT	39	
=> Fomento as Atividades Produtivas Auto Sustentáveis em Terras Indígenas				SEI
Comunidades Indígenas Atendidas	unidade	AT	144	
=> Construções Prediais da Secretaria de Estado do Índio				SEI
Unidade Construída	unidade	PJ	0	

PROGRAMA:Proteção Integral a Criança e ao Adolescente
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios, ONGs para Execução de Ações de Proteção a Criança e ao Adolescente				FEAC
Projeto Apoiado	unidade	AT	36	
=> Implementação de Medidas Sócio-educativas para Adolescentes Autores de Atos Infracionais.				FEAC
Pessoa Atendida	pessoa	AT	100	
=> Apoio Técnico e Financeiro para Projetos Complementares na Área de Saúde e Educação				FEAC
Projeto Apoiado	unidade	PJ	15	

PROGRAMA: Gestão da Política de Saúde
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Formulação e Implementação da Política de Saúde				FUNDES
Município Assistido	unidade	AT	15	
=> Gestão do Processo de Descentralização e Municipalização de Saúde				FUNDES
Município Apoiado	unidade	PJ	15	

PROGRAMA:Gestão das Políticas de Trabalho, Combate a Fome, Habitação e da Assistência Social
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Implantação e Implementação do Sistema Único da Assistência Social				FEAS
Evento Apoiado	unidade	AT	15	
=> Fortalecimento das Ações de Planejamento e Controles				SETRABES
Evento Apoiado	unidade	AT	103	
=> Gestão Solidária				SETRABES
Evento Apoiado	unidade	AT	57	

MACRO-DIMENSÃO:Crescimento Sustentável
PROGRAMA:Defesa Agropecuária
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal				ADERR
Inspeção Realizada	unidade	AT	1.732	
=> Serviço de Inspeção e Fiscalização Vegetal				ADERR
Inspeção Realizada	unidade	AT	7.000	
=> Defesa Sanitária Animal				ADERR
Inspeção Realizada	unidade	AT	3.137	

PROGRAMA: Abastecimento Agroalimentar
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Ampliação e Manutenção da Capacidade de Processamento de Insumos e Produtos				SEAPA
Unidade Ampliada	m²	AT	3.281	
=> Apoio a Comercialização da Produção Agrícola				SEAPA
Produção Estimada	tonelada	AT	1.862	
=> Operacionalização do Sistema de Informação de Mercado Agrícola				SEAPA
Propriedade Assistida	unidade	AT	100	
=> Ampliação da Capacidade de Armazenagem				SEAPA
Unidade Ampliada	unidade	PJ	0	

PROGRAMA: Regularização Fundiária
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora

=> Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Urbanas				ITERAIMA
Lote Titulado	lote	PJ	3.027	
=> Titulação de Terras em Áreas Rurais				ITERAIMA
Lote Titulado	lote	PJ	4.029	
=> Elaboração e Implementação da Política Fundiária Estadual				ITERAIMA
Política Implementada	percentual	AT	25	
=> Transferência e Registro de Patrimônio Imobiliário do Estado				ITERAIMA
Imóvel Registrado	unidade	PJ	338	
=> Cadastro Sócio-Econômico de Famílias Ocupantes de Lotes				ITERAIMA
Família Cadastrada	unidade	PJ	3.831	
=> Construção de Escritórios Regionais				ITERAIMA
Prédios Construídos	unidade	PJ	2	
=> Demarcação e Georreferenciamento de Terras em Áreas Rurais				ITERAIMA
Lote Demarcado	lote	PJ	3.225	
=> Assentamento e Reassentamento de Famílias				ITERAIMA
Família Assentada	unidade	AT	804	
=> Reestruturação Administrativa e Funcional				ITERAIMA
Evento Realizado	unidade	PJ	5	

PROGRAMA:Inovação tecnológica nas Telecomunicações
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Manutenção das Redes de Comunicação				SEINF
Manutenção Realizada	unidade	AT	11	
=> Elaboração e Implantação do Sistema de Telecomunicações de Dados, Voz e Imagem Através de Fibra Ótica				SEINF
Sistema Implantado	percentual	PJ	0	
=> Ampliação das Redes de Comunicação				SEINF
Ampliação Realizada	unidade	PJ	7	
=> Aparelhamento de Laboratório de Radiocomunicação				SEINF
Produto fiscalizado	unidade	PJ	4	

PROGRAMA:Elaboração e Execução de Obras Públicas e Urbanismo
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Reforma e Ampliação da Sede e Estacionamento da Secretaria de Infra-estrutura				SEINF
Unidade Ampliada	m²	PJ	500	
=> Manutenção e Recuperação de Prédios Públicos				SEINF
Prédio Recuperado	m²	AT	5.430	
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Obras Públicas				SEINF
Projeto Elaborado	unidade	PJ	2	
=> Desenvolvimento da Infra-estrutura Urbana				SEINF
Projeto Elaborado	unidade	PJ	8	
=> Construção de Prédio Públicos				SEINF
Prédio Construído	unidade	PJ	2	

PROGRAMA: Geração de Energia Elétrica
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Manutenção das Unidades de Geração de Energia por Fontes Alternativas				CER
Unidades Geradora Mantidas	mw/h	AT	112	
=> Manutenção do Parque Térmico				CER
Parque Mantido	mw/h	AT	28.608	
=> Revitalização e Expansão do Parque Térmico				CER
Parque Expandido e Revitalizado	mw/h	PJ	5.750	
=> Produção Independente de Energia Elétrica				CER
Energia Elétrica Gerada	mw/h	PJ	92.807	
=> Manutenção da UHE Alto Jatapu				CER
Hidrelétrica Mantida	mw/h	AT	10	
=> Revitalização e Expansão da UHE Alto Jatapú				CER
Hidrelétrica Ampliada	mw/h	PJ	0	
=> Desenvolvimento da Política de Energética no Estado				CER
Política Implementada	unidade	AT	4	
=> Manutenção Administrativa da CER				CER
Unidade Mantida	unidade	PJ	1	

PROGRAMA:Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Expansão das Linhas de Sub-Transmissão				CER
Rede Construída	km	PJ	30	
=> Conservação de Energia Elétrica				CER
Redução de Perdas	mw/h	AT	400	
=> Manutenção das Linhas de Sub-Transmissão				CER
Rede Mantida	km	AT	400	
=> Manutenção das Redes de Distribuição				CER
Escolha o Produto	m²	AT	1.345	
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica				SEINF
Rede Elétrica Expandida	km	PJ	351	
=> Expansão das Redes de Distribuição Rural				CER
Rede Construída	km	PJ	750	
=> Expansão das Redes de Distribuição Urbana				CER
Rede Construída	km	PJ	133	

PROGRAMA:Infra-estrutura de Saneamento Básico
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Racionalização do Consumo de Água				CAER
Volume de Água Economizado	percentual	AT	5	
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgoto Sanitário				CAER
Ligação Domicilar Efetuada	unidade	PJ	4.428	
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água				CAER
Ligação Domicilar Efetuada	unidade	PJ	3.845	
=> Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional do Saneamento Básico				CAER
Ação Implementada	percentual	AT	20	
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Saneamento Básico em Áreas Rurais				SEINF
Rede Distribuída	km	PJ	1	
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas				SEINF
Rede Distribuída	km	PJ	390	

PROGRAMA:Assistência Técnica e Extensão Rural
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Operacionalização do Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural				FUNDATER-RR
Fundo Operacionalizado	unidade	AT	1	
=> Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural				SEAPA
Produtor Assistido	pessoa	AT	14.000	
=> Capacitação em Tecnologia Agropecuária				SEAPA
Curso Implantado	unidade	PJ	108	
=> Adequação e Melhoria dos Escritórios de Assistência Técnica e Extensão Rural				SEAPA
Unidade Adequada e Equipada	unidade	PJ	10	
=> Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias				SEAPA
Comunidade Beneficiada	unidade	AT	150	
=> Promoção e Apoio a Eventos Agropecuários				SEAPA
Evento Apoiado	unidade	PJ	15	

PROGRAMA:Desenvolvimento dos Setores Produtivos
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais				SEPLAN
APLs Assistidas	unidade	AT	7	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI				FDI
Projeto Apoiado	unidade	AT	131	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER				FUNDER
Projeto Apoiado	unidade	AT	8.251	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - Fundo de Aval				FEA
Projeto Avalizado	unidade	AT	698	
=> Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos				AFERR
Empreendimento Financiado	unidade	AT	900	
=> Programa de Regionalização do Turismo				SEPLAN
Município Beneficiado	unidade	AT	15	
=> Promoção e Desenvolvimento dos Setores de Comércio e Serviço				SEPLAN
Empreendedor Beneficiado	pessoa	AT	35	
=> Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agro-Industrial				SEPLAN
Empresa Beneficiada	unidade	AT	16	
=> Promoção e Desenvolvimento Sustentavel do Turismo				SEPLAN
Município Beneficiado	unidade	AT	15	

PROGRAMA:Desenvolvimento do Agronegocio
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal				SEAPA
Produtor Assistido	pessoa	AT	2.500	
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal				SEAPA
Produtor Assistido	pessoa	AT	10.000	
=> Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem				SEAPA
Projeto Apoiado	unidade	AT	200	

PROGRAMA:Infra-estrutura do Sistema Viário
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Manutenção de Estradas Vicinais				SEAPA
Vicinal Mantida	km	AT	2.780	
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Infra-estrutura				SEINF
Projeto Elaborado	unidade	AT	5	
=> Reforma de Terminais Rodoviários				SEINF
Terminal Reformado	m²	AT	0	
=> Manutenção de Terminais Rodoviários				SEINF
Terminal Mantido	unidade	AT	1	
=> Construção de Aeroportos				SEINF
Aeroporto Construído	km	PJ	1	
=> Manutenção de Aeroportos				SEINF
Serviço Mantido	unidade	AT	0	
=> Construção de Portos Fluviais				SEINF
Porto Construído	unidade	PJ	0	
=> Manutenção de Portos Fluviais				SEINF
Porto Conservado	unidade	AT	1	
=> Pavimentação de Rodovias Federais				SEINF
Rodovia Federal Pavimentada	km	AT	9	
=> Manutenção de Rodovias Federais				SEINF
Rodovia Federal Mantida	km	AT	10	
=> Pavimentação de Rodovias Estaduais				SEINF
Rodovia Estadual Pavimentada	km	AT	13	
=> Manutenção de Rodovias Estaduais				SEINF
Rodovia Estadual Mantida	km	AT	75	
=> Construção de Obras de Artes Especiais				SEINF
Obra Realizada	metro	PJ	103	
=> Manutenção de Obras de Artes Especiais				SEINF
Obra Mantida	metro	AT	0	
=> Construção de Estradas Vicinais				SEAPA
Vicinal Construída	km	PJ	570	
=> Desenvolvimento da Infra-estrutura de Transportes				FEIT
Projeto Executado	unidade	PJ	0	

PROGRAMA:Fortalecimento da Agropecuária Familiar
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Recuperação de Áreas de Cobertura Secundária (CAPOEIRAS)				SEAPA
Produtor Assistido	pessoa	AT	550	
=> Incentivo a Agropecuária Familiar				SEAPA
Produtor Assistido	pessoa	AT	7.500	
=> Formulação e Implantação de Projetos de Fortalecimento do Extrativismo				SEAPA
Projeto Implementado	unidade	PJ	100	

PROGRAMA:Gestão Ambiental Integrada e Promoção do Desenvolvimento Sustentável
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Capacitação e Aperfeiçoamento do Servidor da FEMACT				FEMACT
Servidor Habilitado e /ou Capacitado	pessoa	PJ	150	
=> Infra-estrutura de Unidades de Controle Descentralizada				FEMACT
Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Gestão do Sistema de Controle Ambiental				FEMACT
Ações de Controle Realizada	unidade	AT	1.100	

=> Construção do Anexo da FEMACT				FEMACT
Anexos, Postos e Agências Construídos e Aparelhados	percentual	PJ	50	
=> Gestão do Sistema de Monitoramento Ambiental				FEMACT
Sistema Monitorado	percentual	AT	100	
=> Operacionalização do Planejamento Territorial				FEMACT
Território Ordenado	percentual	PJ	15	
=> Promoção da Educação Ambiental				FEMACT
Evento Realizado	unidade	AT	180	
=> Gestão do Fundo Estadual do Meio-Ambiente				FEMA
Fundo Gerenciado	unidade	AT	1	

PROGRAMA:Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica				FEMACT
Divulgação Efetivada	unidade	AT	50	
=> Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas				FEMACT
APLs Apoiadas	percentual	PJ	6	
=> Apoio à Qualificação Científica e Tecnológica				FEMACT
Pessoa Qualificada	pessoa	AT	100	
=> Infra-estrutura de Laboratórios de Pesquisa da FEMACT				
Laboratório Construido	unidade	PJ	3	
=> Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação				FEMACT
Política Implementada	unidade	AT	25	

PROGRAMA:Gestão do Planejamento Governamental

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unidade Medida	Tipo	2010	Unidade Executora
=> Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima				SEPLAN
Carta Topográfica Produzida	unidade	AT	11	
=> Implementação do Sistema de Planejamento e Orçamento				SEPLAN
Documento Elaborado	unidade	AT	13	
=> Gestão de Convênios e Captação de Recursos Públicos				SEPLAN
Termo Celebrado	unidade	AT	400	
=> Operacionalização do PNAGE				SEGAD
Projeto Implementado	unidade	PJ	1	
=> Implantação e Gestão dos Sistemas de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente				SEPLAN
Sistema Implantado	percentual	AT	25	

ANEXO II DA LEI Nº 735 DE 23 DE JULHO DE 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Art. 4º,§ 1º, da Lei Complementar nº,101 de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	2010		2011		2012	
	PIB real (P1)	1,000	PIB real (P2)	1,045	PIB real (P3)	1,050
	IPCA (I1)	1,000	IPCA (I2)	1,045	IPCA (I3)	1,045
	PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
	2009 constante (A)	corrente (B) = A *P1* I1	Constante (C) = B * P2	Corrente (D) = B * P2 * I2	Constante (E) = D * P3	Corrente (F) = D * P3 * I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	1.546.542	1.546.542	1.896.081	1.981.405	2.080.475	2.174.097
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	305.302	305.302	319.041	333.397	350.067	365.820
I.1.2 - Transferências da União	1.475.959	1.475.959	1.542.377	1.611.784	1.692.373	1.768.530
I.1.3 - Demais (receitas financeiras)	33.171	33.171	34.664	36.224	38.035	39.746
I.1.4 - Deduções da Receita p/Formação do FUNDEB	(267.890)	(267.890)				
Total das Receitas Fiscais (I)	1.546.542	1.546.542	1.896.081	1.981.405	2.080.475	2.174.097
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	1.546.542	1.546.542	1.896.081	1.981.405	2.080.475	2.174.097
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	31.089	31.089	32.488	33.950	35.647	37.252
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	7.329	7.329	7.659	8.003	8.404	8.782
II.2.2 - Amortização da Dívida	23.760	23.760	24.829	25.947	27.244	28.470
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernamental	-	-				
Total das Despesas Fiscais (II)	1.515.453	1.515.453	1.863.593	1.947.455	2.044.828	2.136.845
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	31.089	31.089	32.488	33.950	35.647	37.252

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/ Lei Orçamentária Anual 2009.
Projeção com base na reestimativa da receita orçada para 2010, mais o PIB 0% e IPCA 0%; para 2011 - PIB 4,50% e o IPCA 4,50%; e para 2012 – PIB 5,00% e IPCA de 4,5%

ANEXO III DA LEI Nº 735 DE 23 DE JULHO DE 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)
RESULTADO NOMINAL

R$1,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2007	BALANÇO 2008	Projeção 2009	Projeção 2010	Projeção 2011	Projeção 2012
(A) DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	555.400.884	879.768.024	965.325.464	1.059.203.366	1.106.867.517	1.208.727.000
(-) Disponibilidades Financeiras	201.914.692	230.716.532	253.153.715	277.772.914	290.272.695	316.985.040
(=) Dívida Consolidada Líquida do exercício Anterior	353.486.192	649.051.492	712.171.750	781.430.453	816.594.453	891.741.962
(-) Receitas de Privatizações e Alienações	-	-	-	-	-	-
(=) Dívida Fiscal Líuida do Exercício Anterior	353.486.192	649.051.492	712.171.750	781.430.453	816.594.453	891.741.962

(B) DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO	**879.768.024**	**965.325.464**	**1.059.203.366**	**1.059.203.366**	**1.156.676.555**	**1.269.163.350**
(-) Disponibilidades Financeiras	**230.716.532**	**253.153.715**	**277.772.914**	**277.772.914**	**303.334.966**	**332.834.292**
(=) Dívida Consolidada Líquida do exercício	**649.051.492**	**712.171.750**	**781.430.453**	**781.430.453**	**853.341.590**	**936.329.060**
(-) Receitas de Privatizações e Alienações	-	-	-	-	-	-
(=) Dívida Fiscal Líquida do Exercício	**649.051.492**	**712.171.750**	**781.430.453**	**781.430.453**	**853.341.590**	**936.329.060**

RESULTADO NOMINAL (B - A)	**295.565.300**	**63.120.258**	**69.258.703**	**(0)**	**36.747.137**	**44.587.098**

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda?Balanço Geral do Estado
OBS: Para os cálculos de Projeção 2009, PIB de 1,050 e IPCA de 1,045, 2010, PIB de 0,00 e IPCA de 0,00, 2011, PIB de 1,045 e IPCA de 1,045 e 2012 considerou-se: PIB de 1,050 e IPCA de 1,045

ANEXO IV DA LEI Nº 735 DE 23 DE JULHO DE 2009
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO
(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2007**		**2008**		**2009**	
	Valor	**%**	**Valor**	**%**	**Valor (Projecao)**	**%**
Patrimônio / Capital	**1.414.902.025,29**	**100**	**1.952.754.247,46**	**100**	**2.142.659.598**	**100**
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda?Balanço Geral do Estado OBS: Para os cálculos de Projeção 2009 considerou-se: PIB de 1,050 e IPCA de 1,045
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	**2007**	**2008**	**2009**
I - Alienação de Ativos	-	-	-
II - Aplicação de Recursos Provenientes de Alienação de Ativos	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-
III - SALDO A APLICAR (I-II)	-	-	-

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda?Balanço Geral do Estado
OBS: Para os cálculos de Projeção 2008,2009 e 2010 considerou-se: PIB de 1,050 e IPCA de 1,045

ANEXO V DA LEI Nº 735 DE 23 DE JULHO DE 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º, § 2º, Inciso IV,a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO FINANCEIRO

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2008	94.402.955,55	3.116.080,50	298.761.627,50
2009	96.224.029,09	5.601.718,78	407.309.635,46
2010	95.788.644,64	6.657.608,35	520.879.249,88
2011	95.118.330,10	8.254.207,04	638.996.127,93
2012	94.201.444,49	10.163.348,93	761.373.991,17
2013	92.450.999,12	11.819.364,73	887.688.065,03
2014	91.454.744,16	13.468.017,48	1.018.936.075,61
2015	90.888.405,66	15.499.557,53	1.155.461.088,28
2016	89.886.398,16	19.245.247,91	1.295.429.903,82
2017	89.247.734,16	21.511.184,40	1.440.892.247,81
2018	88.467.779,66	24.323.125,68	1.591.490.436,66
2019	86.560.270,16	31.539.868,93	1.742.000.264,09
2020	85.737.610,66	34.438.310,69	1.897.819.579,91
2021	84.629.529,66	38.432.048,51	2.057.886.235,85
2022	72.966.306,66	84.085.786,89	2.170.239.929,77
2023	71.876.432,16	88.063.787,96	2.284.266.969,76
2024	65.359.103,16	113.384.306,70	2.373.297.784,41
2025	64.474.310,16	116.506.324,11	2.463.663.637,52
2026	62.524.856,16	123.772.997,05	2.550.235.314,88
2027	49.136.624,16	176.443.523,70	2.575.942.534,23
2028	45.791.520,97	184.511.582,53	2.591.779.024,72
2029	42.682.162,25	193.967.783,34	2.596.000.145,11
2030	41.022.137,00	200.011.962,06	2.592.770.328,76
2031	38.602.502,25	208.882.013,21	2.578.057.037,53
2032	31.327.936,25	236.708.072,86	2.527.360.323,17
2033	29.526.926,00	242.685.636,45	2.465.843.232,11
2034	20.215.594,75	278.182.022,02	2.355.827.398,77
2035	17.772.912,63	286.476.476,11	2.228.473.479,21
2036	15.496.039,00	293.885.001,52	2.083.792.925,44
2037	13.893.865,38	298.361.470,86	1.924.352.895,48
2038	12.347.641,31	302.317.743,13	1.749.843.967,40
2039	4.168.612,50	331.797.593,26	1.527.205.624,68
2040	2.821.952,45	334.005.860,84	1.287.654.053,78
2041	1.714.238,30	334.855.480,36	1.031.772.054,94
2042	1.089.674,73	333.360.650,89	761.407.402,07
2043	678.950,90	330.559.897,84	477.210.899,25
2044	243.716,36	327.367.945,18	178.719.324,38
2045	48.810,88	322.707.714,82	-133.216.420,09
2046	0,00	316.933.306,40	-316.933.306,40
2047	0,00	310.405.866,61	-310.405.866,61
2048	0,00	303.295.545,12	-303.295.545,12
2049	0,00	295.590.155,66	-295.590.155,66
2050	0,00	287.274.134,31	-287.274.134,31

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2051	0,00	278.347.049,61	-278.347.049,61
2052	0,00	268.806.911,73	-268.806.911,73
2053	0,00	258.667.574,56	-258.667.574,56
2054	0,00	247.951.366,32	-247.951.366,32
2055	0,00	236.684.566,13	-236.684.566,13
2056	0,00	224.910.340,73	-224.910.340,73
2057	0,00	212.679.394,52	-212.679.394,52
2058	0,00	200.055.532,79	-200.055.532,79
2059	0,00	187.112.801,32	-187.112.801,32
2060	0,00	173.934.339,64	-173.934.339,64
2061	0,00	160.617.219,71	-160.617.219,71
2062	0,00	147.264.215,56	-147.264.215,56
2063	0,00	133.986.262,04	-133.986.262,04
2064	0,00	120.897.640,44	-120.897.640,44
2065	0,00	108.115.995,08	-108.115.995,08
2066	0,00	95.758.891,61	-95.758.891,61
2067	0,00	83.936.416,35	-83.936.416,35
2068	0,00	72.753.280,02	-72.753.280,02
2069	0,00	62.301.036,07	-62.301.036,07
2070	0,00	52.657.558,15	-52.657.558,15
2071	0,00	43.881.711,07	-43.881.711,07
2072	0,00	36.012.540,03	-36.012.540,03
2073	0,00	29.067.742,94	-29.067.742,94
2074	0,00	23.042.837,04	-23.042.837,04
2075	0,00	17.911.791,31	-17.911.791,31
2076	0,00	13.628.473,41	-13.628.473,41
2077	0,00	10.130.105,69	-10.130.105,69
2078	0,00	7.339.968,03	-7.339.968,03
2079	0,00	5.171.760,76	-5.171.760,76
2080	0,00	3.534.231,75	-3.534.231,75
2081	0,00	2.335.551,36	-2.335.551,36
2082	0,00	1.487.759,52	-1.487.759,52
2083	0,00	910.311,47	-910.311,47

ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º, § 2º, Inciso IV,a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO PREVIDENCIÁRIO

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2008	32.078.884,50	0,00	94.333.830,31
2009	33.865.075,67	367.750,33	133.491.185,46
2010	35.323.202,30	874.962,23	175.948.896,65
2011	36.897.322,78	1.403.090,87	222.000.062,36
2012	38.539.761,68	1.997.763,95	271.862.063,83
2013	40.122.805,49	2.616.678,03	325.679.915,13
2014	41.706.589,37	3.481.815,21	383.445.484,19
2015	43.367.841,92	4.443.973,52	445.376.081,64
2016	45.396.992,48	5.573.676,59	511.921.962,43
2017	47.105.639,17	6.671.515,47	583.071.403,89
2018	48.927.906,08	8.022.384,88	658.961.209,32
2019	51.679.429,73	9.774.512,26	740.403.799,35
2020	53.522.765,07	11.305.961,11	827.044.831,27
2021	55.572.586,68	12.957.806,27	919.282.301,56
2022	66.484.164,90	15.243.407,65	1.025.679.996,90
2023	68.501.682,97	17.350.286,14	1.138.372.193,54
2024	75.025.650,22	19.633.364,79	1.262.066.810,58
2025	76.493.716,25	30.469.389,95	1.383.815.145,51
2026	78.854.116,79	39.986.195,44	1.505.711.975,60
2027	90.309.905,49	50.944.172,04	1.635.420.427,58
2028	92.865.400,83	58.850.890,41	1.767.560.163,65
2029	95.861.216,04	63.130.113,46	1.906.344.876,04
2030	98.018.161,86	70.228.282,41	2.048.515.448,04
2031	100.780.390,11	74.916.327,89	2.197.290.437,15
2032	107.057.445,95	83.966.806,12	2.352.218.503,20
2033	109.313.544,59	89.733.115,06	2.512.932.042,92
2034	117.262.471,96	94.672.798,49	2.686.297.638,97
2035	119.416.794,67	108.687.149,80	2.858.205.142,18
2036	121.873.823,09	117.145.734,47	3.034.425.539,33
2037	123.254.181,04	132.057.657,88	3.207.687.594,86
2038	124.872.169,11	143.389.066,64	3.381.631.953,02
2039	131.398.798,69	152.538.152,20	3.563.390.516,68
2040	132.621.997,24	164.398.996,94	3.745.416.947,98
2041	133.755.294,50	185.918.381,80	3.917.978.877,57
2042	133.908.669,00	217.786.638,06	4.069.179.641,16
2043	133.660.356,30	228.108.199,72	4.218.882.576,21
2044	134.626.136,68	245.757.648,30	4.360.884.019,16
2045	134.798.257,72	257.915.861,73	4.499.419.456,30
2046	135.171.107,21	270.429.355,63	4.634.126.375,27
2047	135.436.121,66	278.587.832,86	4.769.022.246,59
2048	135.907.535,44	285.061.141,12	4.906.009.975,71
2049	136.437.784,67	290.194.192,34	5.046.614.166,58
2050	137.000.856,86	294.834.726,77	5.191.577.146,66

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2051	137.536.146,40	309.222.338,75	5.331.385.583,11
2052	137.443.563,85	333.558.485,71	5.455.153.796,24
2053	136.631.687,21	337.549.372,57	5.581.545.338,66
2054	137.105.752,90	343.029.617,84	5.710.514.194,04
2055	137.424.087,87	347.029.976,67	5.843.539.156,88
2056	137.819.690,38	353.143.957,97	5.978.827.238,71
2057	138.023.841,91	357.881.743,12	6.117.698.971,82
2058	138.233.392,54	360.725.101,85	6.262.269.200,82
2059	138.567.477,71	363.415.077,80	6.413.157.752,78
2060	138.859.653,05	365.101.869,29	6.571.705.001,72
2061	139.071.638,01	370.014.077,72	6.735.064.862,11
2062	138.746.454,63	378.493.367,94	6.899.421.840,53
2063	138.426.025,86	378.533.628,87	7.073.279.547,96
2064	138.081.185,74	390.856.219,86	7.244.901.286,71
2065	137.389.646,46	397.349.384,58	7.419.635.625,80
2066	136.702.123,51	403.029.724,82	7.598.486.162,04
2067	136.250.184,40	404.349.426,31	7.786.296.089,85
2068	136.074.739,20	404.765.869,17	7.984.782.725,28
2069	135.931.343,34	403.638.186,84	8.196.162.845,29
2070	136.012.087,90	401.556.603,85	8.422.388.100,06
2071	136.194.776,53	399.104.501,47	8.664.821.661,12
2072	136.302.103,47	396.584.270,43	8.924.428.793,83
2073	136.460.703,15	393.241.142,90	9.203.114.081,71
2074	136.726.575,64	399.494.844,13	9.492.532.658,11
2075	136.083.844,57	399.209.359,20	9.798.959.102,97
2076	136.064.230,83	400.745.046,95	10.122.215.833,04
2077	135.486.123,91	399.108.369,16	10.465.926.537,77
2078	135.551.856,75	397.010.025,80	10.832.423.960,99
2079	134.761.294,86	393.645.107,59	11.223.485.585,92
2080	135.000.154,46	389.049.503,11	11.642.845.372,42
2081	135.232.422,76	385.251.062,67	12.091.397.454,86
2082	135.076.429,36	381.206.603,60	12.570.751.127,91
2083	135.309.894,20	377.308.398,68	13.082.997.691,10

ANEXO VI DA LEI Nº 735 DE 23 DE JULHO DE 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –
RENÚNCIA FISCAL
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000) –

Em R$ MIL

ESPÉCIE	2010	2011	2012	NATUREZA/DISPOSITIVO LEGAL
ICMS	11.563	12.661	13.234	Isenção Simples Nacional – Lei Complementar nº123/06 e Lei Estadual nº 602/07.
ICMS	7.347	8.044	10.987	Isenção Grão Norte- Lei 215/98; Maq. e Impl. Agríc. – Conv. 62/03.
ICMS	432	473	498	Crédito Programa Meu 1º Emprego – Lei 334/02.
ICMS	8	9	9	Isenção Artesanato – Convênio 32/95.
ICMS	23	25	27	Isenção cadeira de rodas para deficiente físico - Convênio/ 47/97.
ICMS	1.091	1.194	1.195	Isenção hortifrutigrangeiros – Convênio 44/75.
ICMS	10	11	11	Isenção Veículo adaptado para deficiente físico – Convênio 07/07.
ICMS				
ICMS	559	612	613	Isenção CODESAIMA – Convênio 16/91.
ICMS	5.095	5.579	5.581	Isenção, Redução de Base de cálculo Insumo Agropecuário – Convênio 100/07.
ICMS	6.417	7.026	7.030	Isenção exportação ZFM – convênio 65/88
ICMS	9.014	9.870	10.125	Outras isenções, concedidas através de convênios.
ICMS	425	465	510	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios.
SUB-TOTAL (1)	41.984	45.969	49.820	
IPVA	96	105	106	Redução de alíquota – Lei 291/01.
IPVA	12	13	14	Isenção veículo de propriedade de deficiente físico – Lei 497/2005.
IPVA	789	864	913	Isenção Táxi e Máq. e Impl. Agríc. – Lei 059/93; Proj. Grão Norte – Lei 215/98.
SUB-TOTAL (2)	897	982	1.033	
TOTAL(1+2)	42.881	46.951	50.853	

NOTA:
1 - FONTE: SEFAZ/DEPTO DA RECEITA;
2 - Projeção com base na reestimativa da receita orçada para 2010, mais o PIB 0% e IPCA 0%; para 2011 - PIB 4,50% e o IPCA 4,50%; e para 2012 – PIB 5,00% e IPCA de 4,5%

ANEXO VII DA LEI Nº 735 DE 23 DE JULHO DE 2009
RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação e, ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo do Estado.

A projeção da receita do Estado de Roraima para o período 2010-2012 tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2009 e adota como parâmetros para a projeção dos valores constantes e correntes o PIB e o IPCA. Essas variáveis macroeconômicas, segundo o Governo Federal e Estadual, não tem perspectiva de crescimento para o exercício de 2010, e devem se comportar conforme descrito abaixo:

Especificação	2010	2011	2012
PIB	0%	4,5%	5%
IPCA	0%	4,5%	4,5%

Desse modo, as Receitas Fiscais do Estado projetadas para 2010 devem se manter as mesmas projetadas para o orçamento de 2009, com o valor total de R$ 1.546.542 bilhão; e as Despesas Fiscais, com o valor de R$ 1.515.453 bilhão, conforme Anexo II. O resultado primário estimado atinge um montante de R$ 31.089 milhões.

Ao longo de sua trajetória fiscal, o Estado de Roraima assumiu diversos compromissos que exercem influência sobre o equilíbrio fiscal, os quais estão sendo avaliados e liquidados. Além disso, o Estado busca o equilíbrio financeiro, adotando medidas como:

I. Renegociação da dívida fundada e flutuante;
II. Incremento de receitas próprias através da melhoria na qualidade da tributação, combate à sonegação e evasão fiscal;
III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.
IV. Implementação do Comitê Gestor do Estado de Roraima.
V. Implantação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado – PNAGE, coordenado pelo Ministério do Planejamento e financiado com recursos do Banco Interamericano – BID, e contrapartida do Estado. A primeira parcela foi repassada em abril de 2007, no valor de R$ 209.084,00 (duzentos e nove mil e oitenta e quatro reais); e a segunda parcela, no valor de R$ 54.428,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais), foi repassada em setembro de 2007. O valor total do Programa para o período 2006-2011 é de R$ 6.094.639,73 (seis milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), sendo R$ 3.979.190,28 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e noventa reais e vinte e oito centavos) financiados pelo BID, e R$ 2.115.449,45 (dois milhões, cento e quinze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) financiados pelo Estado.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal, via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, implantou o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que se propõe a alcançar metas fiscais, de modo a assegurar o equilíbrio das contas do Governo, e, principalmente, que possibilite manter um nível de investimento capaz de garantir um contínuo desenvolvimento do Estado. Dessa forma, Roraima compatibiliza sua política econômica doméstica com a política econômica nacional.

II - DOS RISCOS

II.I - DÍVIDA

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O equilíbrio financeiro do Estado é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital do Estado, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda em relação à evolução das dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB em nível desejado.

II.II – RECEITA

As receitas do Estado, projetadas com base no PIB e IPCA (anexo II) para os anos de 2010-2012, podem sofrer impacto de mudanças no cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustrações ou excesso de arrecadação. No caso de frustrações, as metas deverão ser reavaliadas, e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo, dessa forma, a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do Tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita não arrecadada.

O Estado busca uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Com vistas a essa expansão, o Estado pretende implementar no período de 2007 a 2009, as seguintes ações:

a) Intensificar a fiscalização de estabelecimentos que apresentam distorções entre os dados apresentados e os dados existentes no Sistema de Fronteira (Saldo Credor);
b) Intensificar a fiscalização de mercadorias em trânsito, através do compartilhamento de informações fiscais entre os estados federados e signatários – Portal Fiscal;
c) Intensificar a campanha de educação tributária nas escolas;
d) Intensificar vistoria dos programas aplicados em ECF's;
e) Enviar para o Ministério Público Estadual os processos com indícios de prática de crimes contra a ordem tributária;
f) Enviar mensalmente "avisos de débitos" para a cobrança de débitos do ICMS declarados, vencidos e não pagos;
g) Intensificar a fiscalização das mercadorias em trânsito, através dos postos de fiscalização fixos e volantes motorizados;
h) Monitorar a arrecadação tributária efetuada por substituição tributária;
i) Intensificar os programas de fiscalização de estabelecimentos comerciais cadastrados como substituto tributário;
j) Revisar os benefícios fiscais concedidos;
k) Avaliar as vulnerabilidades existentes nas ações fiscais em vigor e desenvolver novas estratégias de fiscalização visando diminuir a evasão de receitas tributárias, através da "Inteligência Fiscal";
l) Implantar REFIS para arrecadação de débitos de exercícios anteriores; e
m) Estabelecer e manter atualizados e operantes os mecanismos de controle para assegurar o correto recebimento e digitação das notas fiscais no "Sistema Fronteira" e o seu envio para arquivo.

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e, no momento, evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

DECRETO Nº 10.304-E DE 22 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar da função de membro do Conselho Penitenciário Estadual, os Representantes do Ministério Público Federal, abaixo relacionados:

I – CAROLINA BONFADINI DE SÁ– Membro Titular; e,
II – RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA – Membro Suplente.

Art. 2° Este Decreto surte efeitos a contar de 28-4-2009.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de julho de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 10.305-E DE 22 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País o servidor JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA, Secretário Adjunto Extraordinário para Assuntos Internacionais, para iniciar o intercâmbio entre a Cooperativa Indígena de Turismo do Estado de Roraima Mori Paata – Beleza na Terra e a Organização Indígena que explora o turismo na Venezuela, no período de 14 a 16-7-2009, na Venezuela.

Art. 2º Este Decreto surte efeito ao período de 14 a 16-7-2009.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de julho de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 10.306-E DE 22 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País o servidor WILSON JORDÃO MOTA BEZERRA, Secretário Adjunto da Secretaria do Índio, para participar e conhecer as experiências na Região de Gran Sabana, Canaima, Salto Angel, Kavanayeu, nos projetos já desenvolvido pelos indígenas da etnia Pemom, no período de 23 a 31-7-2009, na Venezuela.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 10.307-E DE 22 DE JULHO DE 2009.
"Concede benefícios fiscais de que trata a Lei 215, de 11 de setembro de 1998".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e
CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, que concede incentivos fiscais aos contribuintes participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 703, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001; e
CONSIDERANDO o pedido do requerente, devidamente instruído nos termos da Lei:
D E C R E T A
Art. 1º Fica isento dos tributos previstos na competência deste Estado, conforme disposto na Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, ao Senhor VALTER MARIANO DE MOURA, portador da RG n° 681.449 SSP/PI e CPF n° 273.833.773-20, filiado à Cooperativa Agropecuária de Roraima – COOPERCARNE, na qualidade de produtor rural integrante do Projeto de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, inscrito no CGF nº 24.016.609-8, com atividade de criação de gado bovino de corte na "FAZENDA SÃO LUIZ", com área de 484,936 ha, localizada na Região da Confiança 3, no final do picadão da Vicinal 1, Zona Rural, no Município do Canta/RR.
Art. 2º A vigência dos incentivos fiscais tem início na data da publicação deste Decreto e dar-se-á o seu término no final do exercício financeiro do ano de 2018, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 215/98.
Art. 3º A fruição dos benefícios fiscais ora concedidos obriga o contribuinte às condições estabelecidas na Lei nº 215/98 e nas demais normas regulamentares.
Art. 4º No caso de diversificação da linha de produtos, dentro dos setores agropecuário e agro-industrial, o produtor rural deverá informar à Secretaria de Estado da Fazenda, para efeito de concessão dos incentivos fiscais aos novos produtos.
Art. 5º O não cumprimento das exigências dispostas na legislação mencionada no artigo anterior, acarretará ao contribuinte:
I – suspensão do benefício fiscal, com cobrança dos tributos devidos no período compreendido entre a data da ocorrência e a da regularização;
II – na reincidência, a revogação deste Decreto, com exigência dos tributos não pagos, com os acréscimos legais cabíveis.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 10.308-E DE 22 DE JULHO DE 2009.
"Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 8.619-E, de 19 de janeiro de 2008, que 'regula a concessão do Prêmio Escola Estadual de Qualidade e Liderança Educacional Ottomar de Sousa Pinto', e dá outras providências".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos III da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação das escolas públicas estaduais da Educação Básica, no Prêmio Estadual de Qualidade e Liderança Educacional "Ottomar de Sousa Pinto"
DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº. 8.619-E, de 19 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º As escolas públicas estaduais de Ensino Fundamental e Médio, que estarão participando do Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar, concorrerão simultaneamente ao Prêmio Escola Estadual de Qualidade e Liderança Educacional 'Ottomar de Sousa Pinto'.
§1º Serão premiadas as escolas estaduais classificadas em 2º, 3º e 4º lugares no Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar, na etapa estadual.
§2º "As escolas estaduais, respeitada a classificação disposta no parágrafo anterior, serão automaticamente classificadas em 1º, 2º e 3º lugares no Prêmio Estadual de Qualidade e Liderança Educacional 'Ottomar de Sousa Pinto'."
Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos formalizar os atos necessários a serem baixados pelo Titular da Pasta.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se os arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.619-E, de 19 de janeiro de 2008.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 10.316-E DE 23 DE JULHO DE 2009.
"Altera o Decreto N° 856-E, de 10 de novembro de 1994, que regulamentou a Lei N° 072 de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização, estrutura e competência do Contencioso Administrativo Fiscal".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual, e
CONSIDERANDO as disposições da Lei N° 692, de 31 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação do Contencioso Administrativo Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda,
D E C R E T A:
Art. 1º O Decreto n° 856-E, de 10 de Novembro de 1994, que regulamentou a Lei n° 72/94 de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com as alterações abaixo:
I – o inciso I do § 2° do art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1°. .....
§ 1°. .....
§ 2º. .....
.....
II - em primeira instancia, aos servidores fiscais lotados na Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais".
II – o caput do art. 5° passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5. O Contencioso Administrativo Fiscal será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do Secretário da Fazenda, escolhidos dentre funcionários fiscais do Estado de reconhecida experiência em assuntos tributários e notória idoneidade moral, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, uma vez, por igual período".
III – o parágrafo único do art. 5° fica renumerado para § 1°:
"§ 1°. ....."
IV – o art. 5° fica acrescentado do § 2° com a seguinte redação:
"§ 2° A parte final do caput deste artigo não se aplica para mandatos alternados".
V – o art. 20 fica acrescentado do parágrafo único com a seguinte redação:
"Art. 20. .....
Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II, a Câmara de Julgamento somente decidirá contrario ao interesse da Fazenda Pública além da decisão de primeira instância nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou erro grosseiro".
VI – o art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 47. Far-se-á a intimação:
I – pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II – por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente, utilizado pelo sujeito passivo".
VII – os §§ 1° ao 5° do art. 47 passam a vigorar com a seguinte redação:
"§1° Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado:
I – no endereço da administração tributária na Internet;
II – em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação;
III – uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.
§2° na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, certificar-se-á nos autos a data e o local onde foi fixado o edital.
§3° Recusando-se o intimado a assinar, o servidor que proceder a intimação declarará esta circunstância em todas as vias do documento, devendo a intimação ser efetuada por meio de edital, na forma prevista no § 1° deste artigo.
§4° Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.

§5° Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I – o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais à administração tributária; e
II – o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo".
VIII – o art. 47 fica acrescentado dos §§ 6° ao 8° com a seguinte redação:
"§6° O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção.
§7° Para efeito do § 5º deste artigo, considera-se domicílio tributário fornecido pelo sujeito passivo o endereço postal e eletrônico por ele indicado na Ficha de Atualização Cadastral – FAC, ou por qualquer outro documento apresentado ao órgão competente da Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo do domicílio estabelecido pela legislação tributária.
§8° Tratando-se de sociedade empresarial ou empresário individual cuja inscrição estadual esteja suspensa ou cancelada de ofício ou cujo estabelecimento encontre-se inativo, a intimação deverá ser efetuada na pessoa do titular ou de um de seus sócios, no endereço de sua residência, domicílio eventual, por qualquer um dos meios previstos neste artigo, sem prejuízo das vias eleitas pela legislação tributária".
IX – o art. 48 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 48. Considera-se feita a intimação:
I – na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;
II – no caso do inciso II do artigo anterior, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
III – se por meio eletrônico, 10 (dez) dias contados da data registrada:
a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;
b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV – 10 (dez) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado".
X – o art. 55 fica acrescentado do § 3° com a seguinte redação:
"§ 3° Sem prejuízo do disposto no § 1° do artigo anterior e no caput e § 2° deste artigo, as inexatidões formais ou materiais, em razão de lapso manifesto, e os erros de grafia ou de cálculos existentes no documento de constituição do crédito tributário ou nas decisões do Contencioso Administrativo Fiscal poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento da parte interessada".
XI – o art. 57 fica acrescentado dos §§ 6° e 7° com a seguinte redação:
"§6° Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, havendo responsabilidade solidária por infração à legislação tributária, o executor dos atos de fiscalização dará ciência aos co-responsáveis, por qualquer um dos meios dispostos nesta Lei, antes de encaminhar o Auto de Infração ou a Notificação para julgamento administrativo.
§7° Para os efeitos da solidariedade disposta no § 6° deste artigo, deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo fiscal o termo ou declaração de fiança e/ou fiel depositário das mercadorias, emitido de conformidade com o disposto nos artigos 872 a 878 do Decreto 4.335, de 2001, podendo recair na pessoa do próprio destinatário das mercadorias, desde que regularize, previamente, sua situação junto ao fisco estadual".
XII – o parágrafo único do art. 77 fica renumerado para § 1° com a seguinte redação:
"§ 1° O disposto neste artigo não se aplica no caso de erro na entrega da impugnação, sem culpa do impugnante, hipótese em que o julgador ordenará a juntada desta aos autos".
XIII – o art. 77 fica acrescentado do § 2°com a seguinte redação:
"§ 2° Na hipótese de arquivamento da impugnação a autoridade julgadora deverá intimar o interessado, cientificando-o do despacho que declarou a intempestividade, para este exercer o direito ao recurso assegurado no caput deste artigo dentro do prazo ali definido".
XIV – o art. 86 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 86 Compete ao Chefe da Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais ou funcionário fiscal legalmente investido na função de julgador, conhecer, decidir e responder em primeira instancia administrativa as consultas formuladas na forma estabelecida neste Regulamento".
XV – fica revogado o § 2° do art. 87.
XVI – o art. 89 fica acrescentado do § 4° com a seguinte redação:
"§ 4° Na hipótese de instauração da relação contenciosa pela revelia e havendo provas de que o imposto e seus acréscimos legais foram recolhidos regularmente aos cofres públicos, o julgador encaminhara o processo para arquivamento, ressalvadas as hipóteses de apreensão da mercadoria ou de medidas fiscais de natureza similar".
XVII – o art. 115 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 115. São definitivas as decisões administrativas de que não caiba mais recurso".
XVIII – o § 2° do art. 145 fica acrescentado do inciso V com a seguinte redação:
"§ 2°.....
.....
V – ordem de intimação ou notificação".
XIX – o art. 147 fica acrescentado do § 3° com a seguinte redação:
"§3° A autoridade competente para responder à consulta negará provimento a esta quando feita em desacordo com as exigências previstas no art. 134 e caput e incisos I e II do art. 139, ou quando ficar caracterizada uma das exceções de tratam os incisos I a V deste artigo".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 10.317-E DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o art. 7°, incisos II e VII da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Resolução n° 150, de 08-10-2003, do Conselho Nacional de Trânsito,
DECRETA:
Art. 1º Fica Reconduzido para o Cargo de Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de Roraima – CETRAN-RR, o senhor TOMAZ EMILIANO NETO.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao vencimento do Decreto n° 8.045-E, de 21-6-2007.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 1422-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito, o Decreto nº 1386-P, de 15 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1102, de 16 de julho de 2009, que nomeou JORGE BEZERRA CASTRO, CPF: 735.211.322-34, para a Função de Assistência Intermediária – FAI-II, Encarregado de Gabinete, da Casa Civil.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1423-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear KELSON PINHEIRO DA SILVA, CPF: 834.675.722-00, para a Função de Assistência Intermediária – FAI-II, Encarregado de Gabinete, da Casa Civil.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1424-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear RAFAEL DE ARAUJO CARVALHO, CPF: 661.038.862-87, para o Cargo de Direção Superior - CDS-I, Chefe de Divisão de Comunicação Administrativa/DGL, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.
Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 16-7-2009.
Palácio Senador Hélio Campos, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1425-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 017001-004548/09-01, resolve,
Art. 1º - Exonerar a pedido, DANIELA CIDADE NOGUEIRA, CPF nº 241.568.252-72, do cargo de Professora, matrícula nº 050027132, nomeada pelo Decreto nº 66-P, de 03 de julho de 2002, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, a partir de 20/04/09.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1426-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 15001-12548/08-69, resolve,
Art. 1º - Exonerar a pedido, MARCILANE DA SILVA LIMA, CPF nº 660.947.472-91, do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 042002179, nomeada pelo Decreto nº 401-P, de 18 de março de 2005, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, a partir de 27/02/09.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1427-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 15001-05579/08-72, resolve,
Art. 1º - Exonerar a pedido, MACELI DE SOUZA CARVALHO, CPF nº 743.680.442-15, do cargo de Merendeira, matrícula nº 040001883, nomeada pelo Ato nº 29-P, de 02 de abril de 2004, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, a partir de 07/04/09.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1428-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 017001-004630/09-90, resolve,
Art. 1º - Exonerar a pedido, IRILDA MOTTER CARBONERA, CPF nº 991.437.558-87, do cargo de Supervisor Escolar, matrícula nº 050001408, nomeada pelo Decreto nº 1238-P, de 28 de dezembro de 1994, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, a partir de 24/04/09.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1429-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 017001-001489/09-38, resolve,
Art. 1º - Exonerar a pedido, MARILEUDE PEREIRA SOBRINHA ALVES, CPF nº 382.062.182-20, do cargo de Professora, matrícula nº 050026222, nomeada pelo Decreto nº 66-P, de 03 de julho de 2002, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, a partir de 04/02/09.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1430-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 020001-007284/09-43, resolve,
Art. 1º - Exonerar a pedido, MARTA BEATRIZ SALES LLANCAFILO, CPF nº 530.001.452-49, do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 43000622, nomeada pelo Decreto nº 002-P, de 07 de janeiro de 2008, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 01/06/09.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1431-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 023001-008369/09-82, resolve,
Art. 1º - Exonerar a pedido, CRISTIANE DE JESUS PEREIRA, CPF nº 581.063.402-87, do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 042002047, nomeada pelo Decreto nº 401-P, de 18 de março de 2005, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social, a partir de 01/05/09.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1432-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 020001-007283/09-80, resolve,
Art. 1º - Exonerar a pedido, JACK VENICIUS DE SOUSA RIOS, CPF nº 779.901.452-00, do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 040002278, nomeado pelo Ato nº 29-P, de 02 de abril de 2004, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 26/05/09.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1433-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 017001-005986/09-14, resolve,
Art. 1º - Exonerar a pedido, PAULO GOMES DE MELO FILHO, CPF nº 856.411.703-72, do cargo de Artífice, matrícula nº 042001414, nomeado pelo Decreto nº 306-P, de 09 de março de 2005, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, a partir de 12/05/09.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1434-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 020001-007171/09-57, resolve,
Art. 1º - Exonerar a pedido, CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA, CPF nº 715.562.222-20, do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 043001483, nomeada pelo Decreto nº 1161-P, de 10 de setembro de 2008, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 20/05/09.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1435-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 017001-004560/09-07, resolve,
Art. 1º - Exonerar a pedido, INGRID CRISTINA PINHEIRO GOMES, CPF nº 522.924.872-68, do cargo de Professora, matrícula nº 043002713, nomeada pelo Decreto nº 963-P, de 14 de abril de 2009, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, a partir de 22/04/09.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1436-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 020001-007273/09-27, resolve,
Art. 1º - Exonerar a pedido, ARTHUR AZEVEDO, CPF nº 687.293.082-91, do cargo de Administrador, matrícula nº 043001054, nomeado pelo Decreto nº 762-P, de 17 de junho de 2008, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 03/06/09.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1437-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VI da Lei Complementar nº 053/01, em conformidade com o Processo nº 016001-003309/09-44, resolve,
Art. 1º - DECLARAR VAGO a partir de 26/03/09, o cargo de Assistente Administrativo, ocupado pela servidora LILIANE BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 602.579.112-00, matrícula nº 040002286, nomeada pelo Ato Nº 29-P, de 02 de abril de 2004, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento, por tomar posse em outro cargo inacumulável.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1438-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VII da Lei Complementar nº 053/01, em conformidade com Processo nº 017001-008382/09-00, resolve,
Art. 1º - DECLARAR VAGO a partir de 17/05/09, o cargo de Professor, ocupado pelo servidor ALFERES PIMENTEL, CPF nº 225.654.262-91, matrícula nº 050028109, nomeado pelo Decreto nº 17-P de 16 de janeiro de 2003, por motivo de falecimento.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1439-P DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VI da Lei Complementar nº 053/01, em conformidade com o Processo nº 015001-007238/09-69, resolve,
Art. 1º - DECLARAR VAGO a partir de 25/03/09, o cargo de Técnico em Contabilidade, ocupado pelo servidor RUBENS DE SOUZA FARIAS, CPF nº 551.020.261-00, matrícula nº 040003946, nomeado pelo Ato Nº 60-P, de 24 de maio de 2004, lotado na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, por tomar posse em outro cargo inacumulável.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 266 DE 22 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
CONSIDERANDO o inciso VI do art. 78, da Lei Complementar n° 053, de 2001
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder licença ao servidor RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO, Secretário de Estado da Comunicação Social, para tratar de assuntos de interesse particular.
Art. 2º Esta Portaria surte efeito ao período de 30-6 a 22-7-2009.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 267 DE 22 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS, Presidente da Junta Comercial do Estado, para participar da reunião Empreendedor Individual, no período de 21 a 23-7-2009, em Brasília/DF.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 268 DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor BARAC DA SILVA BENTO, Presidente do Instituto de Pesos e Medidas, para participar de reunião para avaliar a execução orçamentária (janeiro a junho de 2009), da Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, na Cidade de Xerém/RJ, no período de 11 a 13-8-2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 269 DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA, Secretário Adjunto Extraordinário para Assuntos Internacionais, para preparar emendas ao Orçamento da União de Parlamentares do Estado de Roraima e manter contatos com autoridades do Ministério do Turismo, juntamente com o Diretor do Departamento de Turismo/SEPLAN, em Brasília/DF, no período de 27 a 31-7-2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 270 DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO, Secretário de Estado da Segurança Pública, para participar da 31º Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública – CONSESP, no período de 3 a 5-8-2009, na cidade de Belo Horizonte, e Reunião com o Secretário Nacional de Segurança Publica, no período 6 a 8-8-09 na cidade de Brasília/DF.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 271 DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual com base no art. 87, § 1º, da Lei Complementar 053/2001.
RESOLVE:
Art. 1º CEDER o servidor VAGNER SILVEIRA, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 040001510, lotado na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, para exercer Cargo Comissionado na Prefeitura Municipal de Amajarí.
Art. 2º A cedência ocorrerá por 1 (um) ano, sem ônus para o Estado de Roraima, ficando suspenso o Estágio Probatório.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 272 DE 23 DE JULHO DE 2009.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual com base no art. 87, § 1º, da Lei Complementar 053/2001.
RESOLVE:
Art. 1º CEDER o servidor RONY BENJAMIM MESQUITA FILGUEIRAS, Cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 040002473, lotado na Defensoria Pública do Estado de Roraima para exercer Cargo Comissionado no Tribunal Regional Federal – 1ª Região.
Art. 2º A cedência ocorrerá por 1 (um) ano, sem ônus para o Estado de

Roraima, ficando suspenso o Estágio Probatório.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Casa Militar

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2009
PROCESSO NUP 13005.000484/09-98
CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima em conjunto com a Casa Militar (CNPJ 84.012.012/0001-26)
CONTRATADA: ABC TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 17.186.172/0001-02
OBJETO: Contratação de empresa especializada, credenciada junto a ANAC, para efetuar manutenção preventiva e corretiva, correção de discrepância com reposição de peças, para atender a Aeronave PP-ERR – LEARJET 55C
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, juntamente com os elementos integrantes do Processo.
VIGÊNCIA: desde a sua assinatura até 17/07/2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art.57, da Lei n°8.666/93.
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no elemento de despesa 33.90.30 e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no elemento de despesa 33.90.39
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 06.781.642.128, Natureza de Despesa 33.90.30 e 33.90.39, Fonte 0101.
DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2009.
ASSINATURAS:
CONTRATANTE: EDISON PROLA (Secretário-Chefe da Casa Militar).
CONTRATADA: PAULO ROBERTO SIQUEIRA DE CARVALHO. (Representante Legal).

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 165-P/2009/GAB/PROGE/RR.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao servidor ADAILTON DA SILVA SOBRINHO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 040001721, 15 (trinta) dias de férias, suspensas por meio da PORTARIA Nº 047-P/2009/GAB/PROGE/RR, de 03 de fevereiro de 2009, a serem usufruídas, a partir de 20.07.09 a 03.08.09, relativas à 2008/2009.
Art. 2º - Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de julho de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
Procurador-Geral do Estado
PORTARIA Nº 166-P/2009/GAB/PROGE/RR.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,
Considerando o contido no OFÍCIO Nº 258/2009/NRH/UGAM I/PROGE/RR, de 13 de julho de 2009,
RESOLVE,
Art. 1º – Prorrogar para 06JUL a 10AGO09 o período que a servidora MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Datilógrafa, SIAPE 0708610, responderá pelo Núcleo de Recursos Humanos da Unidade Gestora de Atividades Meio I – UGAM I, tendo em vista o período de licença médica da titular ELIANE DE FREITAS BEZERRA, de 04JUL a 10AGO09.
Art.2º - Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de julho de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
Procurador-Geral do Estado
PORTARIA Nº 167-P/2009/GAB/PROGE/RR
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,
Considerando o contido no MEMO Nº 40/2009/REPROGE-MANAUS, de 02 de julho de 2009,
RESOLVE,
Autorizar o afastamento, com ônus, da servidora MARIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO, matrícula nº 042002212, CPF nº 043.076.152-04, lotada na REPROGE/MANAUS da Procuradoria-Geral do Estado, no período de 23 a 24.07.09, à Cidade de Boa Vista/RR, para trazer a máquina de xérox instalada naquela REPROGE, a qual será submetida a reparos e verificação pelo fornecedor, fazendo jus a 1 ½ (diárias), no valor de R$ 459,00 (qutrocentos e cinquenta e nove reais).
Art. 2º - Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 21 de julho de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
Procurador-Geral do Estado

ERRATA
Retificação da publicação no Diário Oficial do Estado n° 1102, de 16.07.2009, referente à PORTARIA N° 158-P/2009/GAB/PROGE/RR, datada de 13.07.09.
Onde se lê:
... para serem usufruídas de 13JUL09 a 11AGO09, relativas à 2007/2008.
Leia-se:
... para serem usufruídas de 13JUL09 a 11AGO09, relativas à 2008/2009.
Boa Vista (RR), 22 de julho de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
Procurador-Geral do Estado
ERRATA
Retificação da publicação no Diário Oficial do Estado n° 1102, de 16.07.2009, referente à PORTARIA N° 161-P/2009/GAB/PROGE/RR, datada de 13.07.09.
Onde se lê:
... Boa Vista (RR), 13 de julho de 2009.
Leia-se:
... Boa Vista (RR), 14 de julho de 2009.
Boa Vista (RR), 22 de julho de 2009
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
Procurador-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Imprensa e Comunicação

PORTARIA Nº 086/2009/UGAM/SECOM
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a ausentarem-se de Boa Vista, os servidores abaixo relacionados, que viajaram para a comunidade de Santa Maria do Boiaço (Rorainópolis), no dia 23 de julho de 2009 com retorno previsto para o mesmo dia para cobertura jornalística e documentação da chegada de máquinas e equipamentos para a construção do novo aeroporto na comunidade.
FRANCIMEIRE TELLES LIMA (fotógrafa)
ALDEMIR DOS SANTOS PONTES FILHO (cinegrafista)
Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 23 de julho de 2009.
Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação , Boa Vista/RR, 24 de julho de 2009
GUSTAVO ABREU VIEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Comunicação Social
do Governo do Estado de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO NUP.: 13003.007823/09-13
CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado de Comunicação Social
CONTRATADA: JAPURÁ PNEUS LTDA
CNPJ: 04.214.987/0001-06
OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e válvulas
VALOR ESTIMADO: R$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho:04122001042050000
FONTE: 0100
ELEMENTO DE DESPESA: 339030
MODALIDADE: Ordinário
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2009
ASSINATURAS:CONTRATANTE GUSTAVO ABREU VIEIRA (Secretário de Estado Adjunto de Comunicação Social).
CONTRATADA representada pela Sr. HERIVELTO DE MIRANDA ODILAIR (Japurá Pneus Ltda)
Boa Vista, 21 de julho de 2009.
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
PROCESSO NUP.: 13003.03319/09-71/NE nº 00044 e 00045/09

CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado de Comunicação Social
CONTRATADA: BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP
CNPJ: 06957115/0001-55
OBJETO: Aquisição de material elétrico, serviço de instalação e mão de obra de aterramento no Parque Transmissor da Rádio Difusora de Roraima.
VALOR ESTIMADO: 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho:04131001320180000
FONTE: 0100
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/33.90.39
MODALIDADE: Ordinário
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2009
ASSINATURAS:CONTRATANTE GUSTAVO ABREU VIEIRA (Secretário de Estado Adjunto de Comunicação Social).
CONTRATADA representada pela Sra.SUMAIA VERAS ATKINSON RODRIGUES (BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP).
Boa Vista, 24 de julho de 2009.

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima nº-1072 , de 28 de maio de 2009, referente EXTRATO DE CONTRATO/FRANÇO E RODRIGUES LTDA/UGAM/SECOM, ONDE SE LÊ:
PROCESSO NUP.: 13003.002993/09-55
VIGÊNCIA: Até 31/12/2009, disposto no Art. 57 caput da Lei 8.666/93.
LEIA-SE:
PROCESSO NUP.: 13003.002093/09-55
VIGÊNCIA: Por um período de 07 (sete) , contados da data de sua publicação, observado o disposto no Art. 57 caput, da Lei 8.666/93.
Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 24 de julho de 2009.
RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO
Secretário de Comunicação Social do Governo do Estado de Roraima.

Secretaria de Estado da Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº: 064/2009
PROCESSO Nº: 07802/08-83 - SESAU
O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação do Governo do Estado de Roraima, torna publico o resultado do Certame Licitatório, referente ao Pregão supracitado, Processo nº 07802/08-83 - SESAU, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização, Limpeza de Forro, Eliminação de Pombos, Morcegos e Teias de Aranha e Realizar Todo Tratamento da Área do Prédio, conforme demonstrativo a seguir:

Lote(s)	Empresa(s) Vencedora(s)/Adjudicada(s)	Valor Total do(s) Lote(s)
ÚNICO	ITAMAR C. DA SILVA – ME	R$ 23.606,00

Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.
Gabriel Sousa de Paula Pregoeiro CSL - SESAU

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº: 067/2009
PROCESSO Nº: 03551/09-86 - SESAU
O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação do Governo do Estado de Roraima, torna publico o resultado do Certame Licitatório, referente ao Pregão supracitado, Processo nº 03551/09-86 - SESAU, cujo objeto é Aquisição de PABX, Televisor e Mini-Gravador, conforme demonstrativo a seguir:

Lote(s)	Empresa(s) Vencedora(s)/Adjudicada(s)	Valor Total do(s) Lote(s)
01	SOLUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,	R$ 1.800,00
02	SOLUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,	R$ 5.400,00

Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.
Gabriel Sousa de Paula Pregoeiro CSL - SESAU

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº: 065/2009
PROCESSO Nº: 06446/08-35 - SESAU
O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação do Governo do Estado de Roraima, torna publico o resultado do Certame Licitatório, referente ao Pregão supracitado, Processo nº 06446/08-35 - SESAU, cujo objeto é Aquisição de material de consumo (expediente, informática e laboratorial), conforme demonstrativo a seguir:

Lote(s)	Empresa(s) Vencedora(s)/Adjudicada(s)	Valor Total do(s) Lote(s)
01	MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP	R$ 41.026,51
02	C.B. & INFORMÁTICA E COM. E REP. LTDA	R$ 17.650,00
03	MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP	R$ 11.394,05

Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.
Gabriel Sousa de Paula Pregoeiro CSL - SESAU

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº: 070/2009
PROCESSO Nº: 07819/08-86 - SESAU
O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação do Governo do Estado de Roraima, torna publico o resultado do Certame Licitatório, referente ao Pregão supracitado, Processo nº 07819/08-86 - SESAU, cujo objeto é contratação de seguro contra acidentes pessoais durante a prática profissional supervisionada, Considerando que não houve firmas interessadas em participar do certame, o pregoeiro declarou a licitação DESERTA.
Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.
Gabriel Sousa de Paula Pregoeiro CSL - SESAU

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº: 061/2009
PROCESSO Nº: 13014/08-80 - SESAU
O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação do Governo do Estado de Roraima, torna publico o resultado do Certame Licitatório, referente ao Pregão supracitado, Processo nº 13014/08-80 - SESAU, cujo objeto é Aquisição de materiais médico-hospitalares (biombo, colchões e outros), Que a mesma deu-se por FRACASSADA.
Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.
Gabriel Sousa de Paula Pregoeiro CSL - SESAU

Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos

PORTARIA Nº. 1023/2009/SECD/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.12615/08-34.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do cargo de Professor I, Área de atuação 1 Classe Júnior Nível "C", para a Classe Pleno Nível "A", com base no Art. 5º e18º, da Lei nº. 609 de 06 de agosto de 2007, a servidora RAQUEL DIAS DA SILVA, CPF nº. 376.209.243-53, ocupante do cargo de Professor, Matrícula, nº. 050018731, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos.
Art. 2º - O efeito financeiro decorrente deste processo dar-se-á a partir de 11 de novembro de 2008, conforme data de entrada do requerimento.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 03 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretária de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1037/2009/SECD/GAB/RR
Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 15001.06618/05-61.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 491/09 de 09 de abril de 2009 e 030/09 de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1051 de 28 de abril de 2009, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora EMIDIA ADUARDO ALVES, CPF nº. 164.367.842-68, onde se lê: Classe Pleno Nível "A", leia-se: Classe Pleno Nível "B".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretária de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1038/2009/SECD/GAB/RR
Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.02758/08-65.

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 582/09 de 30 de abril de 2009 e 135/09 de 15 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1060 de 12 de maio de 2009 e nº. 1057 de 07 de maio de 2009, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora ROBERTA FERNANDES VIEIRA, CPF nº. 873.206.814-04, onde se lê: cargo de Professor área de atuação 1, leia-se: cargo de Professor área de atuação 2.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretária de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1039/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.13144/07-45.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 499/09 de 09 de abril de 2009 e 005/09 de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1051 de 28 de abril de 2009, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora ROCICLÉA MACEDO SOARES, CPF nº. 323.298.812-15, onde se lê: Classe Pleno Nível "B", leia-se: Classe Pleno Nível "D".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretária de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1040/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 15001.09172/02-57.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 2427/08 de 23 de dezembro de 2008 e 796/08 de 12 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 982 de 13 de janeiro de 2009 e nº. 961 de 09 de dezembro de 2008, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora IVONEIDE MARTINS PAZ LANDRIN, CPF nº. 574.365.502-25, onde se lê: Classe Pleno Nível "A", leia-se: Classe Pleno Nível "B".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretária de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1041/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.08412/07-43.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 2434/08 de 23 de dezembro de 2008 e 750/08 de 12 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 982 de 13 de janeiro de 2009 e nº. 961 de 09 de dezembro de 2008, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora VANILSA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº. 323.132.092-53, onde se lê: Classe Pleno Nível "A", leia-se: Classe Pleno Nível "C".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1042/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.07215/07-07.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 2422/08 de 23 de dezembro de 2008 e 788/08 de 12 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 982 de 13 de janeiro de 2009 e nº. 961 de 09 de dezembro de 2008, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora ANA VALERIA DE ALMEIDA PEREIRA, CPF nº. 383.3969.762-53, onde se lê: Classe Júnior Nível "A", leia-se: Classe Júnior Nível "C".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1043/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.07882/08-71.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 634/09 de 05 de maio de 2009 e 189/09 de 22 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1060 de 12 de maio de 2009 e nº. 1060 de 12 de maio de 2009, da Progressão Vertical por Titulação em nome do Servidor MARLOI BRITO TOBIAS, CPF nº. 612.105.792-00, onde se lê: Professor , Área de Atuação 1, leia-se: Professor , Área de Atuação 2.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretária de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1044/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 15001.03912/04-30.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 489/09 de 09 de abril de 2009 e 011/09 de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1051 de 28 de abril de 2009, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora DORALICE VIEIRA RAMIRES CORREA, CPF nº. 294.309.332-72, onde se lê: Classe Pleno Nível "C", leia-se: Classe Pleno Nível "B".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1045/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.02104/07-69.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 518/09 de 28 de abril de 2009 e 115/09 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1054 de 04 de maio de 2009, da Progressão Vertical por Titulação em nome do Servidor IRONALDO RODRIGUES NOGUEIRA, CPF nº. 250.096.482-53, onde se lê: Classe Pleno Nível "A", leia-se: Classe Pleno Nível "B".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1046/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 15001.06563/05-49.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 498/09 de 09 de abril de 2009 e 035/09 de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1051 de 28 de abril de 2009, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora NAIRA ALVES DA SILVA, CPF nº. 342.537.932-15, onde se lê: Classe Pleno Nível "A", leia-se: Classe Pleno Nível "B".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretária de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1047/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.12336/05-70.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 495/09 de 09 de abril de 2009 e 033/09 de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1051 de 28 de abril de 2009, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIAS MOTA, CPF nº. 164.060.602-53, onde se lê: Classe Pleno Nível "A", leia-se: Classe Pleno Nível "B".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretária de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1048/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.13948/05-62.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 2421/08 de 23 de dezembro de 2008 e 793/08 de 12 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 982 de 13 de janeiro de 2009 e n°. 961 de 09 de dezembro de 2008, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora ALDENORA RODRIGUES DE ARAÚJO, CPF nº. 446.402.772-53, onde se lê: Classe Pleno Nível "A", leia-se: Classe Pleno Nível "B".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretária de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1049/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.01391/04-69.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 2429/08 de 23 de dezembro de 2008 e 795/08 de 12 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 982 de 13 de janeiro de 2009 e n°. 961 de 09 de dezembro de 2008, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora MARIA VERÔNICA DA SILVA, CPF nº. 311.206.283-34, onde se lê: Classe Pleno Nível "A", leia-se: Classe Pleno Nível "B".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretária de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1050/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.00574/2000-70.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 2365/08 de 26 de novembro de 2008 e 685/08 de 29 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 962 de 10 de dezembro de 2008 e n°. 945 de 14 de novembro de 2008, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora MARIA CONSUÊLO SALES SILVA, CPF nº. 323.580.752-72, onde se lê: Classe Júnior Nível "B", leia-se: Classe Júnior Nível "D".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1051/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.13152/07-73.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 2426/08 de 23 de dezembro de 2008 e 800/08 de 26 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 982 de 13 de janeiro de 2009 e n°. 961 de 09 de dezembro de 2008, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora GLÍCIA MARIA TORRES LOPES, CPF nº. 321.378.262-91, onde se lê: Classe Júnior Nível "B", leia-se: Classe Júnior Nível "D".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1052/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.02046/04-06.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 2423/08 de 23 de dezembro de 2008 e 794/08 de 12 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 982 de 13 de janeiro de 2009 e n°. 961 de 09 de dezembro de 2008, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora ARICÉLIA ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº. 182.918.482-20, onde se lê: Classe Pleno Nível "A", leia-se: Classe Pleno Nível "B".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1053/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.07703/08-50.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 2425/08 de 23 de dezembro de 2008 e 797/08 de 12 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 982 de 13 de janeiro de 2009 e n°. 961 de 09 de dezembro de 2008, da Progressão Vertical por Titulação em nome do Servidor GUTEMBERG JONSON LIMA SARAIVA, CPF nº. 382.501.872-53, onde se lê: Classe Pleno Nível "A", leia-se: Classe Pleno Nível "B".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1054/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.11261/07-38.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 2430/08 de 23 de dezembro de 2008 e 798/08 de 12 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 982 de 13 de janeiro de 2009 e n°. 961 de 09 de dezembro de 2008, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora MARILEUDE PEREIRA SOBRINHO ALVES, CPF nº. 382.062.182-20, onde se lê: Classe Pleno Nível "A", leia-se: Classe Pleno Nível "C".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1055/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.11001/07-17.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 2433/08 de 23 de dezembro de 2008 e 751/08 de 29 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 982 de 13 de janeiro de 2009 e n°. 961 de 09 de dezembro de 2008, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora TEREZA NEUMA SANTA CRUZ QUIRINO, CPF nº. 141.188.154-00, onde se lê: Classe Pleno Nível "A", leia-se: Classe Pleno Nível "C".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1056/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.00256/06-36.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 2424/08 de 23 de dezembro de 2008 e 789/08 de 12 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 982 de 13 de janeiro de 2009 e n°. 961 de 09 de dezembro de 2008, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora EDNA SILVA SOUZA, CPF nº. 476.033.133-68, onde se lê: Classe Pleno Nível "A", leia-se: Classe Pleno Nível "B".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.

Dirceu Medeiros de Morais
Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº 1057/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.06439/04-91.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria e Parecer respectivamente GAB/SECD nº. 451/09 de 26 de fevereiro de 2009 e 154/08 de 23 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1015 de 04 de março de 2009 e nº. 824 de 19 de maio de 2008, da Progressão Vertical por Titulação em nome da Servidora ELISANGELA MACEDO BRAGA SOMBRA, CPF nº. 446.499.242-00, onde se lê: Classe Pleno Nível "B", leia-se: Classe Pleno Nível "C".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº. 1058/2009/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1136-P, de 07 de maio de 2009 e considerando o que consta no Processo nº. 17001.05781/07-93.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do cargo de Professor I, Área de atuação 1 Classe Júnior Nível "C", para a Classe Pleno Nível "A", com base no Art. 5º e18º, da Lei nº. 609 de 06 de agosto de 2007, o servidor IRINEU MACEDO BARRETO SOBRINHO, CPF nº. 391.185.503-63, ocupante do cargo de Professor, Matrícula, nº. 050010463, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos.
Art. 2º - O efeito financeiro decorrente deste processo dar-se-á a partir de 01 de junho de 2007, conforme data de entrada do requerimento.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009.
Dirceu Medeiros de Morais
Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/09
Processos Nº. 17001.06595/09-62

Contratante: Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.
Contratado: ANDOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 0113959-0001/64.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de preparo e fornecimento de alimentação (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR), com fornecimento de todos os insumos necessários à realização do objeto, inclusive todos os gêneros alimentícios, equipamentos, utensílios, distribuição, logística e transporte,
Valor: R$ 926.100,00 (novecentos e vinte e seis mil e cem reais).
Dotação Orçamentária: Programa: 1212829.2355/0001, Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte: 0134.
Vigência: até 31/12/2009, contados da data de sua publicação.
Fundamentação Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Data de assinatura: 17 de julho de 2009.
Signatários: DIRCEU MEDEIROS DE MORAIS – Secretário de Educação Cultura e Desporto; MARCIO LUIZ DE MATTOS MULLER - Contratada.

Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

DESPACHO
Processo n.º 23001.03254/09-83
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa EDITORA ZÊNITE LTDA, no valor de R$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais), referente à assinatura do JORNAL RORAIMA HOJE, sendo 05 (cinco) exemplares por edição, de acordo com as especificações constantes no PAM n.º 41/2009 e demais peças dos respectivos autos, com respaldo no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, em sua redação atual, de acordo com a Certidão da CPL contido nos autos.
Sendo assim, em atendimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei mencionada, submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima.
Boa Vista – RR, 17 de julho de 2009.
MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
Ratifico o despacho retro, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 em sua redação atual, referente à Inexigibilidade de Licitação do procedimento licitatório de que trata o presente processo.
Determino que se publique no Diário Oficial do Estado, conforme exigências contidas no artigo e Lei supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente Despacho.
Boa Vista – RR, 17 de julho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00229.
PROCESSO n° 16001.13166/08-98

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Relatório de Controle Ambiental - RCA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93;
DATA DA ASSINATURA: 17.07.2009
MODALIDADE: 1
DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA: 04.121.0018.2268
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 001
PARTES: de um lado o Governo do Estado de Roraima, representado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Sr. HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS como Contratante, e de outro lado a Empresa GEOAMBIENTAL NORTE LTDA, CNPJ n° 10.141.050/0001-42, representada pelo Sr. JOSEMAR RIBEIRO BATISTA, denominada Contratada.

Secretaria de Estado da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO N º 142/2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 4º do artigo 97 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO o que consta do Protocolo nº 6359, de 22 de julho de 2009;
CONSIDERANDO ainda o pedido do requerente devidamente instruído nos termos da Lei;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 164, de 22/07/09,
DECLARA
A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor – IPVA do veículo motocicleta marca/modelo HONDA/NXR150 BROS ES, ano 2006/2006, placa NAO-0646, chassi 9C2KD03306R032779, de propriedade de ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF nº 593.029.683-91, dito como furtado em 03/04/08, conforme registrado no Boletim de Ocorrência de nº 2233 da Secretaria de Segurança Pública, de 03/04/08 e até o momento não encontrado, com fulcro no inciso I do § 4º do artigo 97, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos in verbis:
"Art.97 - O Imposto não incide sobre a propriedade de veículos automotor que compõe o patrimônio:

.....

§ 4º. O IPVA não incide também, sobre:
I – o veículo roubado ou furtado, no período entre a data da ocorrência do fato e a data da sua devolução ao proprietário ou da sua transferência a um novo adquirente, desde que:
seja lavrada a ocorrência policial respectiva e a comunicação ao DETRAN/RR;
b) a não incidência seja requerida pelo interessado, acompanhada dos documentos mencionados na alínea anterior".
A Não Incidência ora declarada alcança somente o veículo mencionado neste Ato, produzindo seus efeitos a partir da data de 01/01/09 até o momento em que o veículo seja restituído ao seu proprietário ou seja transferido a um novo adquirente, nos termos da Legislação que rege a matéria.
Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009.
LUZILENA SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento da Receita

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº: 22001.01051/07-90
CONTRATANTE: Estado de Roraima, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda.
CONTRATADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ N°: 33.530.486/0001-29
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 659/2006
OBJETO: Prorrogação da vigência com alteração da Cláusula Segunda do Contrato Originário.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 02 de março 2008.
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2008.
SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE, Leocádio Vasconcelos Filho, Secretário de Estado da Fazenda e pelo CONTRATADO, Ana Karla Vasconcelos dos Santos, Gerente de Contas.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº: 22001.01051/07-90
CONTRATANTE: Estado de Roraima, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda.
CONTRATADO: Telemar Norte Leste S/A.
CNPJ N°: 33.000.118/0001-79
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 659/2006
OBJETO: Prorrogação da vigência com alteração da Cláusula Segunda do Contrato Originário.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 02 de março 2008.
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2008.
SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE, Leocádio Vasconcelos Filho, Secretário de Estado da Fazenda e pelo CONTRATADO, Brasil Dias de Souza, Gerente de Contas.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº: 22001.01051/07-90
CONTRATANTE: Estado de Roraima, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda.
CONTRATADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ N°: 33.000.118/0001-79
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, caput, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com os elementos integrantes do processo n° 22001.01051/07-90.
OBJETO: Prorrogação da vigência com alteração da Clausula Segunda do Contrato originário.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá início em 02 de março 2009, com termo final em 02 de março de 2010.
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2009.
SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE, Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Secretário de Estado da Fazenda e pela CONTRATADA, Ana Karla Vasconcelos dos Santos, Gerente de Contas.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº: 22001.01051/07-90
CONTRATANTE: Estado de Roraima, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda.
CONTRATADO: Telemar Norte Leste S/A
CNPJ N°: 33.000.118/0001-79
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, caput, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com os elementos integrantes do processo n° 22001.01051/07-90.
OBJETO: Prorrogação da vigência com alteração da Clausula Segunda do Contrato originário.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá início em 02 de março 2009, com termo final em 02 de março de 2010.
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2009.
SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE, Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Secretário de Estado da Fazenda e pela CONTRATADA, Eleni Costa de Souza, Coordenadora de Tributos e Brasil Dias de Souza, Gerente de Contas.

TORNAR SEM EFEITO
A publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Estado de Roraima Nº 772, página 11, datado de 04 de março de 2008, do processo nº 22001.01051/07-90;
A publicação da ERRATA no Diário Oficial do Estado de Roraima Nº 789, páginas 08 e 09, datado de 31 de março de 2008, do processo nº 22001.01051/07-90;
A publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Estado de Roraima Nº 805, página 06, datado de 23 de abril de 2008, do processo nº 22001.01051/07-90;
A publicação do EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Estado de Roraima Nº 1031, páginas 10 e 11, datado de 26 de março de 2009, do processo nº 22001.01051/07-90;
A publicação da ERRATA no Diário Oficial do Estado de Roraima Nº 1069, página 14, datado de 25 de maio de 2009, do processo nº 22001.01051/07-90.
Boa Vista-RR, 23 de julho de 2009.

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas
PORTARIA nº 669/2009-SEAPA/GAB.
Autorizar o afastamento da Sede, da servidora ZENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA (Médica Veterinária), para viajar com destino a localidade de Alto Alegre – Onde irá fazer Busca ativas e Fiscalização nas Propriedades Inadimplentes, no período de 04/06 á 05/06/2009.
PORTARIA nº 668/2009-SEAPA/GAB.
Autorizar o afastamento da Sede, do servidor ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS (Téc.em Agropecuária), para viajar com destino aos Municípios de Mucajaí/Apiaú e Samaúma – Onde irá fazer Fiscalização e Busca nas Propriedades inadimplentes, no período de 15/06 á 24/06/2009.
PORTARIA nº 723/2009-SEAPA/GAB.
Autorizar o afastamento da Sede, do servidor JOSÉ VALQUER SILVA DOS SANTOS (Art.de Elet.e Comunicação), para viajar com destino a localidade de Bonfim – Onde irá fazer Cadastramento Pecuário, no período de 27/07 á 10/08/2009.
PORTARIA nº 838/2009-SEAPA/GAB.
Autorizar o afastamento da Sede, da servidora RONIRYS LEITE DAS NEVES (Recepcionista), para viajar com destino a localidade de Bonfim – Onde irá fazer estruturação do escritório da Unidade Local, no período de 06/07 á 15/07/2009.
GILBERTO UEMURA - Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Boa Vista - RR, 24 de julho de 2009.

Secretaria de Estado da Segurança Pública

DESPACHO
PROCESSO NUP: 19001.007082/09-95
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Reconheço a Inexigibilidade de licitação em favor dos profissionais técnicos especializados (instrutores): Francisco de Oliveira Borges e Ademildo José Barreto Magalhães, para ministrarem aulas no Curso de Uso legal da Força e Armas não Letais – 3ª Turma, através de contratação de hora/aula (40 horas/aula), a ser realizado no período de 14 a 18/9/2009, sendo o valor da hora-aula a ser praticado da ordem de 60,00 (0 Sessenta reais), perfazendo assim o valor total de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), de acordo com as especificações constantes no PAM/S Nº 100/09, no CONVÊNIO SENASP/MJ nº 494/2008 e demais peças dos respectivos autos. Conforme consta no processo em epígrafe, com fundamento no disposto no Art. 25, inciso II, § 1º c/c 13, VI, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sendo assim, em atendimento ao que se refere o Art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto a elevada consideração do Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima.
Boa Vista, 23 de julho de 2009.
General Eliéser Girão Monteiro Filho
Secretário de Estado da Segurança Pública
Ratifico o despacho retro, nos termo do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, referente à inexigibilidade de licitação, de que trata o processo em epígrafe. Determino que se publique no D.O.E. de conformidade, com a exigência contida no mesmo Art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 03 (três) dias, o presente despacho.
Boa Vista, 23 de julho de 2009.
José de Anchieta Júnior
Governador do Estado de Roraima
DESPACHO

PROCESSO NUP: 19001.007081/09-22
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Reconheço a Inexigibilidade de licitação em favor dos profissionais técnicos especializados (instrutores): Valdeane Alves, Francisco Xavier Medeiros de Castro e Sandro da Silva Araújo, para ministrarem aulas referente ao Curso de Policiamento Comunitário – 2ª, 3ª e 4ª Turmas, com duração total de 126 h/a (horas aula), a serem ministradas no período de 17 a 21/8/2009 e a 28/09 a 02/10/09 e de 02 a 06/11/09, respectivamente, sendo o valor da hora/aula a ser praticado da ordem de R$ 60,00 (Sessenta reais), perfazendo assim a despesa o valor total de R$ 7.560,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta reais), conforme termos do Convênio SENASP/MJ nº 554/2008 e demais peças dos respectivos autos. Conforme consta no processo em epígrafe, com fundamento no disposto no Art. 25, inciso II, § 1º c/c 13, VI, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Sendo assim, em atendimento ao que se refere o Art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto a elevada consideração do Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima.
Boa Vista, 23 de julho de 2009.
General Eliéser Girão Monteiro Filho
Secretário de Estado da Segurança Pública
Ratifico o despacho retro, nos termo do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, referente à inexigibilidade de licitação, de que trata o processo em epígrafe. Determino que se publique no D.O.E. de conformidade, com a exigência contida no mesmo Art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 03 (três) dias, o presente despacho.
Boa Vista, 23 de julho de 2009.
José de Anchieta Júnior
Governador do Estado de Roraima

DESPACHO
PROCESSO NUP: 19001.006597/09-50
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Reconheço a Inexigibilidade de licitação em favor dos profissionais técnicos especializados (instrutores): Vanísia de Souza Santos Capaverde, Waney Raimundo Vieira Filho e Egberto Carlos Ribeiro de Lima, para ministrar aulas na 2ª e 3ª Turma do Curso de "Defesa Pessoal", através de contratação de hora/aula (80 horas/aula), a ser realizado no período de 08 a 12/6/2009 e a 07 a 11/09/09, respectivamente, sendo o preço unitário as hora/aula R$ 60,00 (sessenta reais), perfazendo o valor total de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), de acordo com as especificações constante no PAM Nº 096/09, no Convênio SENASP/MJ nº 494/2008 e demais peças dos respectivos autos. Conforme consta no processo em epígrafe, com fundamento no disposto no Art. 25, inciso II, § 1º c/c 13, VI, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Sendo assim, em atendimento ao que se refere o Art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto a elevada consideração do Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima.
Boa Vista, 23 de julho de 2009.
General Eliéser Girão Monteiro Filho
Secretário de Estado da Segurança Pública
Ratifico o despacho retro, nos termo do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, referente à inexigibilidade de licitação, de que trata o processo em epígrafe. Determino que se publique no D.O.E. de conformidade, com a exigência contida no mesmo Art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 03 (três) dias, o presente despacho.
Boa Vista, 23 de julho de 2009.
José de Anchieta Júnior
Governador do Estado de Roraima

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

GAB/SEJUC/PORTARIA N.º 330/2009
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento da respectiva sede os servidores abaixo relacionados, conforme demonstrativo abaixo:

Agente Carcerário	CPF	Finalidade do deslocamento	Destino	DATA	Valor R$
MANASSES COSTA DE OLIVEIRA	607.513.982-68	Escoltar reeducandos para fins de audiência	RORAINOPOLIS-RR	23.07.09 a 24.07.09	90,00
ROSINETE FAGUNDES DE AMORIM	624.056.672-15	Escoltar reeducandos para fins de audiência	RORAINOPOLIS-RR	23.07.09 a 24.07.09	90,00
REGINALDO PEREIRA DE SOUZA	290.845.043-72	Escoltar reeducandos para fins de audiência	RORAINOPOLIS-RR	23.07.09 a 24.07.09	90,00
Auxiliar de Serviços Gerais					
JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO	179.010.652-49	Escoltar reeducandos para fins de audiência	RORAINOPOLIS-RR	23.07.09 a 24.07.09	90,00
				TOTAL	360,00

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Justiça e da Cidadania em Boa Vista – RR, 22 de julho de 2009.
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Adjunto de Estado da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

GOVERNO DE RORAIMA
O Secretário de Estado da Infra-Estrutura de Roraima, Usando de suas atribuições Legais
RESOLVE:
DEIT/SEINF/ PORTARIA Nº 094/2009 - Designar o (s) servidor (es) Eng.º Civil FRANCISCO CAVALCANTE DE ABRANTES FILHO e Ag. de Serv. Eng. AFRÂNIO RAIMUNDO DA COSTA BITTENCOURTH, lotado(s) nesta secretaria, para fiscalizar: Serv. de Recuperação das Vic. 16 RPO-270, com 30,80 km e Vic. 03 (Incra), no Município de Rorainopolis-RR. Sob a responsabilidade da Empresa: Pavicon Engenharia Ltda, PROCESSO Nº 12625/08-88. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2009.
DEIT/SEINF/PORTARIA Nº 100/2009 - Designar o (s) servidor (es) Eng.° Civil TIAGO ZANONA, lotado(s) nesta secretaria, para supervisionar e fiscalizar: Serv. de terraplenagem no Distrito Agroindustrial da Zona Rural do Municipio de Normandia. Sob a responsabilidade da Empresa: T. C. P. Serviços Gerais Ltda, PROCESSO Nº 04442/09-67. Boa Vista - RR, 21 de julho de 2009.
DEIT/SEINF/PORTARIA Nº 104/2009 - Designar o (s) servidor (es) Eng.º Civil JOSÉ MACIEL FERREIRA lotado(s) nesta secretaria, para supervisionar e fiscalizar: Serv. de Construção de Pontes em madeira nas Vicinais 02 IRA-350 km 6,20(5,0m), km 9,20(10m), km 9,90(5,0m), Vic. 07 IRA-154 km 10,3(10m); Vic. 11 IRA-167 km 0,30 (15m); km 0,60(10m); km 2,0(10m); no Município de Iracema-RR. Sob a responsabilidade da Empresa: Farias e Brito Const. Ltda, PROCESSO Nº 21001.05459/09-14. Boa Vista - RR, 17 de julho de 2009.
DEIT/SEINF/PORTARIA Nº 106/2009 - Designar o (s) servidor (es) Eng.° Civil THIAGO ZANONA, lotado(s) nesta secretaria, para supervisionar e fiscalizar: Execução de aterros ao longo da Vic. 02 MUC-352, Vic. 04 MUC-356 e Vic. 05 MUC-215. Sob a responsabilidade da Empresa: ENGECEL ENGENHARIA LTDA, PROCESSO Nº 11591/08-22. Boa Vista - RR, 21 de julho de 2009.
DEIT/SEINF/PORTARIA Nº 107/2009 - Designar o (s) servidor (es) Eng.° Civil THIAGO ZANONA, lotado(s) nesta secretaria, para supervisionar e fiscalizar: Serv. de Execução de aterros ao longo da vic. 07 do paredão no município do Alto Alegre. Sob a responsabilidade da Empresa: ENGECEL ENGENHARIA LTDA, PROCESSO Nº 04625/08-37. Boa Vista - RR, 21 de julho de 2009.
DEIT/SEINF/PORTARIA Nº 108/2009 - Designar o (s) servidor (es) Eng.º Civil OLAVO CAVALCANTE LOBATO e Téc. em Estradas AIRES BRAGA TEIXEIRA, lotado(s) nesta secretaria, para supervisionar e fiscalizar: Const. De aterros nas cabeceiras de pontes de madeira no Município de Alto Alegre. Sob a responsabilidade da Empresa: Amajarí Construções e Com. Ltda, PROCESSO Nº 00543/08-18.
Boa Vista - RR, 16 de julho de 2009.
DEIT/SEINF/PORTARIA Nº 109/2009 - Designar o (s) servidor (es) Eng.º Civil OLAVO CAVALCANTE LOBATO e Téc. em Estradas AIRES BRAGA TEIXEIRA, lotado(s) nesta secretaria, para supervisionar e fiscalizar: Serv. de Const. Pontes em madeira na Vic. Lagoa Azul, km 1,40 (45 m). Sob a responsabilidade da Empresa: Amajarí Construções e Com. Ltda, PROCESSO Nº 05458/09-51.
Boa Vista - RR, 16 de julho de 2009.
DEIT/SEINF/PORTARIA Nº 110/2009 - Designar o (s) servidor (es) Eng.º Civil OLAVO CAVALCANTE LOBATO e Téc. em Estradas AIRES BRAGA TEIXEIRA, lotado(s) nesta secretaria, para supervisionar e fiscalizar: Serv. de construção de pontes de madeira na vicinal Au-Au no município do Alto Alegre. Sob a responsabilidade da Empresa: Amajarí Construções e Com. Ltda, PROCESSO Nº 05462/09-29.
Boa Vista - RR, 20 de julho de 2009.
DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 683/2009. - Autorizar o afastamento da sede o servidor (a) JOÃO BARROSO RODRIGUES – MOTORISTA, para viajar com destino ao Município de AMAJARÍ no período de 21.07 a 22.07.09, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com a finalidade conduzir Equipe de técnicos da UFAM/SUFRAMA em visita a RR 203, no Município de Amajarí, no período de 21.07 a

22.07.09 Boa Vista-RR, 20 de Julho de 2009.
DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 684/2009. - Autorizar o afastamento da sede o servidor (a) OSVALDO DE LIMA SOUZA – ENGENHEIRO CIVIL, para viajar com destino ao Município de AMAJARÍ no período de 21.07 a 22.07.09, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com a finalidade de assistir a Equipe de Técnicos da UFAM/ SUFRAMA em visita a RR 203, no Município de Amajarí, no período de 21.07 a 22.07.09 Boa Vista-RR, 20 de Julho de 2009.
DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 685/2009. - Autorizar o afastamento da sede o servidor (a) DONALD MICHAEL - MOTORISTA, para viajar com destino ao Município de ALTO ALEGRE no período de 20.07 a 20.07.09, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com a finalidade de conduzir o Técnico em Estradas Afrânio do DEIT para levantamento de estradas. Boa Vista-RR, 17 de Julho de 2009.
DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 686/2009. - Autorizar o afastamento da sede o servidor (a) DONALD MICHAEL - MOTORISTA, para viajar com destino ao Município de Amajarí no período de 21.07 a 21.07.09, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com a finalidade de conduzir Equipe de Técnicos da Suframa para fiscalizar obras (estradas). Boa Vista-RR, 17 de Julho de 2009.
DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 687/2009. - Autorizar o afastamento da sede o servidor (a) DONALD MICHAEL - MOTORISTA, para viajar com destino ao Município de Amajarí no período de 22.07 a 22.07.09, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com a finalidade de conduzir Equipe de Técnicos da Suframa para fiscalizar obras (estradas). Boa Vista-RR, 17 de Julho de 2009.
CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA
Secretario de Estado Interino da Infraestrututa

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 045/09 – DEIT – Processo n.º 04625/08-37 – CNPJ – 07.856.265/0001-35 – Firma: ENGECEL ENGENHARIA LTDA – Representante: Edson Teles Barros – Objetivo: Execução de Serv. de Execução de aterros ao longo da vic. 07 do paredão no município do Alto Alegre – Fiscal Eng.° Civil Thiago Zanona – Tipo: C.C. 034/09 – Valor R$ 52.020,00 (Cinqüenta e Dois Mil e Vinte Reais). Prazo máximo: 30 (trinta) dias. Data: 16/07/09. Assinatura: Diretor do Departamento de Infra-Estrutura de Transporte e Secretário de Estado da Infra-Estrutura, pelo Governo do Estado.
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 046/09 – DEIT – Processo n.º 11591/08-22 – CNPJ – 07.856.265/0001-35 – Firma: ENGECEL ENGENHARIA LTDA – Representante: Edson Teles Barros – Objetivo: Execução de Execução de aterros ao longo da Vic. 02 MUC-352, Vic. 04 MUC-356 e Vic. 05 MUC-215 – Fiscal Eng.° Civil Thiago Zanona – Tipo: C.C. 024/09 – Valor R R$ 30.794,40 (Trinta Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos). Prazo máximo: 60 (sessenta) dias. Data: 16/07/09. Assinatura: Diretor do Departamento de Infra-Estrutura de Transporte e Secretário de Estado da Infra-Estrutura, pelo Governo do Estado.
Diretor do Departamento de Infra-Estrutura de Transporte - DEIT
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 048/09 – DEIT – Processo n.º 05459/09-14 – CNPJ 06.277.374/0001-35 – Firma: Farias e Brito Const. Ltda – Representante: Newton N. de Farias Brito – Objetivo: Serv. de Construção de Pontes em madeira nas Vicinais 02 IRA-350 km 6,20(5,0m), km 9,20(10m), km 9,90(5,0m), Vic. 07 IRA-154 km 10,3(10m); Vic. 11 IRA-167 km 0,30 (15m); km 0,60(10m); km 2,0(10m); no Município de Iracema-RR – Fiscal: Eng.º Civil José Maciel Ferreira – Tipo: C.C. 038/09 – Valor R$ 147.598,04 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Quatro Centavos). Prazo máximo: 60 (sessenta) dias. Data: 17/07/09. Assinatura: Diretor do Departamento de Infra-Estrutura de Transporte e Secretário de Estado da Infra-Estrutura, pelo Governo do Estado.
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 049/09 – DEIT – Processo n.º 05462/09-29 – CNPJ 01.484.399/0001-96 – Firma: Amajarí Construções e Com. Ltda – Representante: Carlos Mendes Rodrigues – Objetivo: Serv. de construção de pontes de madeira na vicinal Au-Au no município do Alto Alegre – Fiscal: Eng.º Civil Olavo Cavalcante Lobato e Téc. em Estradas Aires Braga Teixeira – Tipo: C.C. nº 039/09 – Valor: R$ 124.412,70 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Doze Reais e Setenta Centavos). Prazo máximo: 30 (trinta) dias. Data: 20/07/09. Assinatura: Diretor do Departamento de Infra-Estrutura de Transporte e Secretário de Estado da Infra-Estrutura, pelo Governo do Estado.
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 051/09 – DEIT – Processo n.º 04442/09-67 – CNPJ – 84.012.624/0001-19 – Firma: T. C. P. Serviços Gerais Ltda – Representante: Tulio Cesar Leonardo Pinto – Objetivo: Execução de Serv. de terraplenagem no Distrito Agroindustrial da Zona Rural do Município de Normandia – Fiscal Eng.° Civil Thiago Zanona – Tipo: T.P. 092/09 – Valor R$ 840.588,35 (Oitocentos e Quarenta Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos). Prazo máximo: 90 (noventa) dias. Data: 21/07/09. Assinatura: Diretor do Departamento de Infra-Estrutura de Transporte e Secretário de Estado da Infra-Estrutura, pelo Governo do Estado.
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 052/09 – DEIT – Processo n.º 05458/09-51 – CNPJ 01.484.399/0001-96 – Firma: Amajarí Construções e Com. Ltda – Representante: Carlos Mendes Rodrigues – Objetivo: Serv. de Const. Pontes em madeira na Vic. Lagoa Azul, km 1,40 (45 m) – Fiscal: Eng.º Civil Olavo Cavalcante Lobato e Téc. em Estradas Aires Braga Teixeira – Tipo: C.C. nº 039/09 – Valor: R$ 62.441,69 (Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos). Prazo máximo: 30 (trinta) dias. Data: 16/07/09. Assinatura: Diretor do Departamento de Infra-Estrutura de Transporte e Secretário de Estado da Infra-Estrutura, pelo Governo do Estado.
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 053/09 – DEIT – Processo n.º 00543/08-18 – CNPJ 01.484.399/0001-96 – Firma: Amajarí Construções e Com. Ltda – Representante: Carlos Mendes Rodrigues – Objetivo: Const. De aterros nas cabeceiras de pontes de madeira no Município de Alto Alegre – Fiscal: Eng.º Civil Olavo Cavalcante Lobato e Téc. em Estradas Aires Braga Teixeira – Tipo: C.C. nº 012/09 – Valor: R$ 49.901,62 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos). Prazo máximo: 30 (trinta) dias. Data: 16/07/09. Assinatura: Diretor do Departamento de Infra-Estrutura de Transporte e Secretário de Estado da Infra-Estrutura, pelo Governo do Estado.

ERRATA
Publicação do DEIT/SEINF/PORTARIA Nº 094/09 do PROC. Nº 12625/08-88 – Empresa: Pavicon Engenharia Ltda, publicada no Diário Oficial do dia 23/06/09. Onde leu-se: "PROCESSO N° 12652/08-88", leia-se: "PROCESSO N° 12625/08-88".Boa Vista, 23 de julho de 2009.
Eng.ª Civil ROSANI DIAS CIDADE
Diretora Interina do DEIT

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 091/2009 – PROCESSO Nº 08719/2008-00, referente ao Edital de Tomada de Preços, Nº 146/2008– PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura E Desportos, DIRCEU MEDEIROS DE MORAIS Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa, V.A.L. DE QUEIROZ, CNPJ nº 08.828.271/0001-41, Neste Ato representado por seu Administrador, VANDENILDO ARTUR LIMA DE QUEIROZ, denominada Contratada.
OBJETO: a reforma, ampliação da Escola Estadual Henrique Dias e construção de quadra de Esporte, na sede do Município de São João da Baliza-RR.
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 146/2008.
VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias.
VALOR DO CONTRATO: R$ 779.012,51 (Setecentos e Setenta e Nove Mil Doze Reais e Cinqüenta e Um centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Programa 1236180.2364/0001/ 1236180.3480/0001- Elemento de despesa 339039.16/449051.91 e Fonte 0134.
DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009.
SIGNATÁRIO: Dirceu medeiros de Morais Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, como contratante e Vandenildo Artur Lima de Queiroz, pela empresa Contratada.
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 093/2009 – PROCESSO Nº 11714/2008-11, referente ao CONVITE, Nº 30/2009– PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa, A. DOS S. FARIAS-ME, CNPJ nº 10.635.700/0001-06, Neste Ato representado por sua Administradora, ALINE DOS SANTOS FARIAS, denominada Contratada.
OBJETO: a aquisição de baterias estacionária de 70 amperes e carregador de inteligênte de baterias 110V/12V 10A, para atender a manutenção da rede de Radiofonia do Governo de Roraima-GER
MODALIDADE: Convite Nº 30/2009
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.137,80 (Dez Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Trinta e Oitenta centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Programa 2472242233/01- Elemento de despesa 3390301/449052 e Fonte 0101.
DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2009.
SIGNATÁRIO: Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, como contratante e Aline dos Santos Faria, pela empresa Contratada.
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 094/2009 – PROCESSO Nº 002926/2009-01, referente ao Edital de Tomada de Preços, Nº 027/2009– PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura E Desportos, DIRCEU MEDEIROS DE MORAIS, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa, SOUSA & LIMA – COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº

07.574.101/0001-15 Neste Ato representado por seu Procurador, NELSON GOMES, denominado Contratada.
OBJETO: a construção de vestiários com banheiros e conclusão de quadra poliesportiva na Escola Estadual Maria Sonia de Brito Oliva, em Boa Vista-RR
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 027/2009.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR DO CONTRATO: R$ 257.012,47 (Duzentos e Cinqüenta e Sete Mil Doze Reais e Quarenta Sete centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Programa 1236180.3480/0001- Elemento de despesa 449051.91 e Fonte 0134.
DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2009.
SIGNATÁRIO: Dirceu Medeiros de Morais Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos e Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, como contratante e Nelson Gomes, pela empresa Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 096/2009 – PROCESSO Nº 003278/2009-31, referente ao Edital de Tomada de Preços, Nº 026/2009– PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pela Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa, J. E. DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ nº 84.033.570/0001-78, Neste Ato representado por seu Administrador, JOSÉ ELIZEU DA SILVA, denominada Contratada.
OBJETO: a construção de guarita e muro das casas 03 e 04 e serviços de marcenaria na casa 03 do conjunto dos Executivos, na Avenida Getúlio Vargas, Canarinho no Município de Boa Vista-RR.
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 026/2009.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR DO CONTRATO: R$ 321.570,68 (Trezentos e Vinte e Um Mil Quinhentos e Setenta Reais e Sessenta e Oito centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Programa 0412269.2366/0412269.3457- Elementos de despesa 339039/449051 e Fonte 0101.
DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2009.
SIGNATÁRIO: Ana Lucíola Vieira Franco, Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração e Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, como contratante e José Elizeu da Silva, pela empresa Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 097/2009 – PROCESSO Nº 02700/2009-80, referente ao Tomada de Preços, Nº 037/2009– PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa, AMAJARÍ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.484.399/0001-96, Neste Ato representado por seu Procurador, CARLOS MENDES RODRIGUES, denominado Contratada.
OBJETO: a construção de pontes de madeira na Vicinal Tronco da Serra Grande I e II-CTA 166, no Município de Cantá-RR.
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 037/2009
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR DO CONTRATO: R$ 235.562,05 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta e dois Reais e Cinco centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Programa 26782753341/01- Elemento de despesa 449051 e Fonte 0101.
DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2009.
SIGNATÁRIO: Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, como contratante e Carlos Mendes Rodrigues, pela empresa Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 098/2009 – PROCESSO Nº 005457/2009-99, referente ao Tomada de Preços, Nº 051/2009– PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa, AMAJARÍ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.484.399/0001-96, Neste Ato representado por seu Procurador, CARLOS MENDES RODRIGUES, denominado Contratada.
OBJETO: a construção de pontes na RR-207, no Município de Bonfim-RR.
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 051/2009
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR DO CONTRATO: R$ 266.897,52 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Cinqüenta e Dois centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Programa 26782753341/01- Elemento de despesa 449051 e Fonte 0101.
DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2009.
SIGNATÁRIO: Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, como contratante e Carlos Mendes Rodrigues, pela empresa Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 099/2009 – PROCESSO Nº 00507/2008-54, referente ao Tomada de Preços, Nº 039/2009– PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa, AMAJARÍ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.484.399/0001-96, Neste Ato representado por seu Procurador, CARLOS MENDES RODRIGUES, denominado Contratada.
OBJETO: a construção de ponte de madeira no Município Amajarí-RR.
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 039/2009
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR DO CONTRATO: R$ 196.035,57 (Cento e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Sete e centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Programa 26782753341/01- Elemento de despesa 449051 e Fonte 0101.
DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009.
SIGNATÁRIO: Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, como contratante e Carlos Mendes Rodrigues, pela empresa Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 100/2009 – PROCESSO Nº 005460/2009-01, referente ao Tomada de Preços, Nº 052/2009– PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa, AMAJARÍ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.484.399/0001-96, Neste Ato representado por seu Procurador, CARLOS MENDES RODRIGUES, denominado Contratada.
OBJETO: a construção de pontes de madeira nas Vicinais do Ouro, Pedra Pintada, Santa Inês, Santa Luzia, Balsa de Iracema, Bom Jesus e Trairão, Município de Amajarí-RR.
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 052/2009
PRAZO: 90 (noventa) dias (para Lote I e Lote II).
VALOR DO CONTRATO: R$ 873.029,12 (Oitocentos e Setenta e Três Mil e Vinte e Nove Reais e Doze centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Programa 26782753341/01- Elemento de despesa 449051 e Fonte 0101.
DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009.
SIGNATÁRIO: Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, como contratante e Carlos Mendes Rodrigues, pela empresa Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 101/2009 – PROCESSO Nº 004738/2009-23, referente ao Tomada de Preços, Nº 048/2009– PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa, CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA, CNPJ nº 07.929.204/0001-50, Neste Ato representado por sua Administradora, ADILANE NÁDILA A. CHAVES, denominado Contratada.
OBJETO: recuperação das vicinais (09, Travessão 10, 07, 03 e Travessão 07), no Município de Iracema-RR.
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 048/2009.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.181.179,92 (Hum Milhão Cento e Oitenta e Um Mil Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Dois centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Programa 26782752226/01- Elemento de despesa 339039 e Fonte 0101.
DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2009.
SIGNATÁRIO: Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, como contratante e Adilane Nádila A. Chaves, pela empresa Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 102/2009 – PROCESSO Nº 008274/2008-00, referente ao Tomada de Preços, Nº 179/2008– PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa, PLANART CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 00.444.477/0001-66, Neste Ato representado por seu Administrador, SR. ERCÍLIO NICOLAU GONÇALVES, denominado Contratada.
OBJETO: a construção de pontes de madeira, nos Municípios de Cantá e Caroebe-RR.
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 048/2009.
PRAZO: 60 (sessenta) dias, para os Lotes I e II e III de 90 (noventa) dias, para o Lote IV.
VALOR DO CONTRATO: R$ 811.678,84 (Oitocentos e Onze Mil Seiscentos e Setenta e Oito e Reais e Oitenta e Quatro centavos) sendo : Lote I, R$ 193.703,47 (cento e noventa e três mil, setecentos e três reais e quarenta e sete centavos); Lote II, R$ 198.694,63 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta três centavos);

Lote III, R$ 250.682,09 (duzentos e cinqüenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e nove centavos) e Lote IV, R$ 168.598,65 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)..
RECURSOS FINANCEIROS: Programa 26782753341/01- Elemento de despesa 449051 e Fonte 001.
DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2009.
SIGNATÁRIO: Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, como contratante e Sr. Ercílio Nicolau Gonçalves, pela empresa Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 103/2009 – PROCESSO Nº 005815/2009-08, referente ao Tomada de Preços, Nº 053/2009–
PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa, DEC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.921.921/0001-07, Neste Ato representado por Administrador, DISNEY BARRETO MESQUITA, denominado Contratada.
OBJETO: a construção de 30,53 km de rede monofásica em cabo 1/0 AWG – em média tensão 7,96 KV, incluindo 47 subestações monofásicas de 5 KVA, para atender os consumidores das Vicinais 12, 13, 17 e 23 da Região do Apiaú, no Município de Mucajaí-RR.
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 3/2009
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.290.567,93(Hum Milhão Duzentos e Noventa Mil Quinhentos Sessenta e Sete Reais e Noventa e Três centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Programa 25752483450/01- Elemento de despesa 449051 e Fonte 0100 e 0102.
DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2009.
SIGNATÁRIO: Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, como contratante e Disney Barreto Mesquita, pela empresa Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2009- PROCESSO Nº 09214/2008-56 referente ao Edital de Tomada de Preços nº 121/2008 - De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA, Contratante e de outro a Empresa, CONPAV CONSULTORIA E COM. LTDA CNPJ Nº. 06.922.752/0001-96, Neste Ato representado por seu Procurador ROBERTO SANTOS SANTIAGO, denominado Contratada.
OBJETO: a prorrogação no prazo do Contrato Nº 012/2009, em 60 (sessenta) dias, que tem como objeto: a elaboração de projetos da Rodovia RR- 325 trecho Entrocamento BR-174 Km 0,00 x Alto Alegre (km136,84) Subtrecho (km 31,20) x Rio Mucajaí (km 116,80) com extensão de 85,60km, com início em 04/07/2009 e com término em 01/09/2009.
PRAZO: 60 (sessenta) dias, com início em 04/07/2009 e com término em 01/09/2009.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2009
SIGNATÁRIOS: Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, como contratante e Roberto Santos Santiago, pela empresa contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2009- PROCESSO Nº 12756/2007-56, referente ao Edital de Tomada de Preços nº 112/2008 - De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA, Contratante e de outro a Empresa, CONSTRUTOTRA SANTA CLARA LTDA CNPJ Nº. 84.037.639/0001-31, Neste Ato representado por seu Administrador JOSEANDSON CAVALCANTE DA SILVA, denominado Contratada.
OBJETO: a prorrogação no prazo do Contrato Nº 019/2009, em 60 (sessenta) dias, que tem como objeto: a construção de ponte de madeira, no Município de Bonfim-RR.
PRAZO: 60 (sessenta) dias, com início em 15/07/2009 e com término em 12/09/2009.
DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2009
SIGNATÁRIOS: Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado Interino da Infraestrutura, como contratante e Joseandson Cavalcante da Silva, pela empresa contratada.

RETIFICAÇÃO:
Foi Publicado no Diário Oficial do Estado de Nº 1105, Data: 21 de julho de 2009 cito a página 12 referente ao EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 090/2009 - PROCESSO - Nº 001846/2009-70 ONDE SE LÊ CNPJ Nº 17.194.077/0001-57 LÊIA-SE: CNPJ Nº 17.194.077/0001-42.
Advogada SARASSELE CHAVES RIBEIRO FREIRE
Assessora Juridica/SEINF

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 42/09 PROCESSO Nº 003941/09-91 -
OBJETO: A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 03 CONFIANÇA II – CTA 261, VICINAL 04, VICINAL 02 PICADÃO CTA 365 E VICINAL 03 – CTA 363, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ - RR. O Presidente da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura torna público para conhecimento dos interessados que a nova abertura da licitação acima referenciada, fica designada para as 09h00min do dia 30 de julho de 2009, na Sala de reuniões da CSL/SEINF.
Boa Vista - RR, 24 de julho de 2009.
ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI –
Presidente da CSL/SEINF

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL N° 165/2009
PROCESSO: 06566/09-45 – SEAPA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação (café, almoço e jantar), com fornecimento de todos os insumos necessários à realização do objeto, inclusive todos os gêneros alimentícios, utensílios, distribuição, logística e transporte.
TIPO: MENOR PREÇO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA
LOCAL: Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, Av. Ville Roy, N° 5235 – São Pedro – CEP: 69.306-665 – Boa Vista/RR.
DATA DE ABERTURA: 06/08/2009 HORA: 08:00
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, em horário normal de expediente, ou solicitados pelo fone (95) 2121-7655, ou ainda pelo e-mail cpl@cpl.rr.gov.br. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail), ou disquete 3½, ou CD-R, para cópia do Edital sem ônus.
Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.Wellington Feitoza dos Santos.Pregoeiro/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL N° 166/2009
PROCESSO: 06007/09-30 - SEFAZ
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem em apartamentos tipo single standart, double standart, triple standart, single luxo, double luxo, king e suíte, com diárias incluindo o café da manhã, meia pensão (almoço ou jantar) e pensão completa (almoço e jantar).
TIPO: MENOR PREÇO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA
LOCAL: Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, Av. Ville Roy, N° 5235 – São Pedro – CEP: 69.306-665 – Boa Vista/RR.
DATA DE ABERTURA: 07/08/2009 HORA: 08:00
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, em horário normal de expediente, ou solicitados pelo fone (95) 2121-7655, ou ainda pelo e-mail cpl@cpl.rr.gov.br. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail), ou disquete 3½, ou CD-R, para cópia do Edital sem ônus.
Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.Wellington Feitoza dos Santos.Pregoeiro/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL N° 167/2009
PROCESSO: 05733/09-05 - SEGAD
OBJETO: Aquisição de material de consumo e limpeza.
TIPO: MENOR PREÇO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA
LOCAL: Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, Av. Ville Roy, N° 5235 – São Pedro – CEP: 69.306-665 – Boa Vista/RR.
DATA DE ABERTURA: 07/08/2009 HORA: 11:00
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, em horário normal de expediente, ou solicitados pelo fone (95) 2121-7655, ou ainda pelo e-mail cpl@cpl.rr.gov.br. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail), ou disquete 3½, ou CD-R, para cópia do Edital sem ônus.
Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.Wellington Feitoza dos Santos.Pregoeiro/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL N° 168/2009

PROCESSO: 03264/09-37 - SETRABES
OBJETO: Aquisição de material de consumo (açúcar e café).
TIPO: MENOR PREÇO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA
LOCAL: Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, Av. Ville Roy, N° 5235 – São Pedro – CEP: 69.306-665 – Boa Vista/RR.
DATA DE ABERTURA: 05/08/2009 HORA: 08:00
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, em horário normal de expediente, ou solicitados pelo fone (95) 2121-7655, ou ainda pelo e-mail cpl@cpl.rr.gov.br. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail), ou disquete 3½, ou CD-R, para cópia do Edital sem ônus.
Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.Wellington Feitoza dos Santos.Pregoeiro/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL N° 169/2009
PROCESSO: 04491/09-34 - SETRABES
OBJETO: Aquisição de mobiliário (armário de aço, arquivo em aço, mesa retangular, etc).
TIPO: MENOR PREÇO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA
LOCAL: Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, Av. Ville Roy, N° 5235 – São Pedro – CEP: 69.306-665 – Boa Vista/RR.
DATA DE ABERTURA: 05/08/2009 HORA: 11:00
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, em horário normal de expediente, ou solicitados pelo fone (95) 2121-7655, ou ainda pelo e-mail cpl@cpl.rr.gov.br. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail), ou disquete 3½, ou CD-R, para cópia do Edital sem ônus.
Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.Wellington Feitoza dos Santos.Pregoeiro/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL N° 170/2009
PROCESSO: 06006/09-70 - SEFAZ
OBJETO: Contratação de serviço de seguro total de veículo.
TIPO: MENOR PREÇO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA
LOCAL: Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, Av. Ville Roy, N° 5235 – São Pedro – CEP: 69.306-665 – Boa Vista/RR.
DATA DE ABERTURA: 06/08/2009 HORA: 11:00
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, em horário normal de expediente, ou solicitados pelo fone (95) 2121-7655, ou ainda pelo e-mail cpl@cpl.rr.gov.br. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail), ou disquete 3½, ou CD-R, para cópia do Edital sem ônus.
Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.Wellington Feitoza dos Santos.Pregoeiro/CPL

COMUNICADO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº: 154/2009
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº: 13009.02255/09-04 – PROGE
O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima comunica os interessados que, em razão dos motivos constantes dos autos, fica ADIADA "sine die" a Sessão Pública de recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação.
Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.Cláudio Galvão dos Santos.Pregoeiro/CPL/RR

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 153/2009 – SEPLAN
O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Pregão supracitado, PROCESSO Nº 16001.06999/09-10 – SEPLAN, cujo objeto é Aquisição de Material Permanente (Tv 52" LCD, Suporte para Tv 52" LCD e Nobreak), conforme demonstrativo a seguir:

Lote(s)	Empresa(s) Vencedora(s) / Adjudicada(s)	Valor (R$)
01	MEDISUL COM. E REP. LTDA - EPP	9.552,44
Valor total do certame: R$ 9.552,44(nove mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).		

Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.Cláudio Galvão dos Santos.Pregoeiro/CPL/RR

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 133/2009 – SEAPA
O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 18001.02174/09-43, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, cujo objeto é Eventual Aquisição de caminhão ¾ com capacidade mínima de 4.000 kg, conforme fornecedor e valores (em Reais) discriminados a seguir: LOTE 01 (ÚNICO) – empresa classificada em 1º lugar: KUMER E CIA LTDA, com o valor unitário para o único item: 01= R$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais); perfazendo um valor total estimado da Ata de R$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reai), válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data desta publicação.
Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.Cláudio Galvão dos Santos.Pregoeiro/CPL/RR

Representação do Governo do Estado de Roraima em Brasília

PORTARIA Nº. 027 DE 17 DE JULHO DE 2009.
O REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Cancelar as férias da servidora Eliane Nóbrega Lomba Figueiredo, Assistente Social/Assessora Técnica – matrículas nºs 040003427/ 020005952 e ainda, Coordenadora da Comissão Inventariante deste Escritório de Representação em Brasília, programadas para o período de 20/07 a 18/08/09, referentes ao exercício de 2009, visto a necessidade de conclusão dos serviços da Comissão de Inventário.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 17 de julho de 2009.
JOÃO GUERREIRO JÚNIOR
Representante

Universidade Estadual de Roraima

PORTARIA Nº 318 DE 23 DE JULHO DE 2009
A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art.30, aprovado pelo Decreto nº 7.628-E de 18 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 7697-E, de 18 de janeiro de 2007 e com base nas Leis nº 581, 605 e 725, de 16 de janeiro de 2007, de 10 de julho de 2007 e 06 de julho de 2009 respectivamente,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 40 (quarenta) dias consecutivos de licença para tratamento de saúde própria ao servidor Luís Antônio Coimbra dos Reis Miranda, do quadro efetivo, matrícula 2107025, no período de 21/ 06/2009 a 30/07/2009, com disposto nos artigos 180 e 181 da Lei Complementar n° 053/2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/06/09.
PROFª. ILMA DE ARAÚJO XAUD
Vice - Reitora da UERR, no exercício da Reitoria

PORTARIA Nº 319 DE 24 DE JULHO DE 2009
A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art.30, aprovado pelo Decreto nº 7.628-E de 18 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 7697-E, de 18 de janeiro de 2007, e com base no Edital n° 024/09,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a Banca Examinadora instituída pela Portaria nº 308/09, para aplicar a Prova Didática dos candidatos inscritos na Seleção Simplificada de Professor do Quadro Temporário, na modalidade de Professor Horista inscritos no Edital 024 /09, que passará ter a seguinte composição:

Curso	Banca
Curso de Enfermagem	▪ **Prof. Esp. Ricardo Luiz Ramos – Presidente** ▪ **Prof. MSc. Jaime Louzada - Membro** ▪ **Prof. Esp. Joseneide Viana de Almeida - Membro**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PROFª. ILMA DE ARAÚJO XAUD

Vice - Reitora da UERR, no exercício da Reitoria

PORTARIA Nº 320 DE 24 DE JULHO DE 2009

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art.30, aprovado pelo Decreto nº 7.628-E de 18 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 7697-E, de 18 de janeiro de 2007 e Memon° 171/09 PROPES,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de passagem área no trecho Porto Alegre/ Boa Vista/ Porto Alegre, para o Professor visitante Edson Roberto Oaigen, que virá a Boa Vista com o fito de realizar reuniões visando a organização do 7º Congresso Norte/Nordeste de Ensino de Ciências Matemática – CNNCIM e prestar assessoria técnico-pedagógica na área de Pós-graduação, no período de 26 de julho a 06 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROFª. ILMA DE ARAÚJO XAUD

Vice - Reitora da UERR, no exercício da Reitoria

PORTARIA Nº 321 DE 24 DE JULHO DE 2009

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art.30, aprovado pelo Decreto nº 7.628-E de 18 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 7697-E, de 18 de janeiro de 2007, e com base no Edital n° 025/09,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Banca Examinadora instituída pela Portaria nº 307/09, para aplicar a Prova Didática dos candidatos inscritos na Seleção Simplificada de Professor do Quadro Temporário, na modalidade de Professor Substituto inscritos no Edital 025 /09, que passará ter a seguinte composição:

Curso	Banca
Curso de Letras	▪ **Prof. Esp. Antônio Hilário da Silva – Presidente** ▪ **Prof. Esp. David Sena Lemos - Membro** ▪ **Profª. Esp. Marinalva da Silva Brito- Membro**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROFª. ILMA DE ARAÚJO XAUD

Vice - Reitora da UERR, no exercício da Reitoria

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCIDENTE: Universidade Estadual de Roraima/UERR

RESCINDIDO: André Camargo de Oliveira

CPF/MF DO RESCIDENTE: 200.651.818-67

OBJETO: Rescisão contratual do Contrato PSH – 010/2008, com efeitos a partir desta data.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão fundamenta-se no item 5.1.2 da cláusula quinta do contrato PSH – 010/2008

DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Termo de Rescisão Contratual no Diário Oficial do Estado será por extrato, providenciada até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no razão de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta da RESCIDENTE.

DO FORO: O foro competente ara dirimir qualquer dúvida referente a este Termo de Rescisão será o da Comarca de Boa Vista – Roraima, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2009.

Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.° 320/09.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1177-P, de 20 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem dos servidores SHIRLANY RIBEIRO DE MELO, LUCIELMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA e NEIVA DE OLIVEIRA COSTA (motorista), ao município de Rorainópolis/RR, no período de 05 a 06.06.2009, para realizarem palestra no I-Seminário de Horticultura Orgânica da Região Sul do Estado de Roraima.

Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 05.06.2009.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2009.

RENATA BOCORNY DE AZEVEDO

Presidente da FEMACT/RR- Em Exercício

FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 0426/09.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 1403-P, 17 de novembro de 2008 e;

CONSIDERANDO as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 401/08, publicada no D.O.E. de 25.07.08,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a recondução da Comissão Permanente e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Francisco Canuto de Araújo, SIAPE 456009; Maria Francelina de Souza Alves, SIAPE 705638 e Netanel Torres de Amorim, SIAPE 6805663 para prosseguir na apuração de trata o Processo Administrativo Disciplinar nº 160006.01752/08-01.

Art. 2º - Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para que seja concluída a apuração e encaminhamento do respectivo relatório.

Art. 3º - O prazo ora concedido contar-se-á a partir de 19.07.2009.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT/RR

FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 0427/09.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1177-P, de 20 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear as servidoras BÁRBARA BEZERRA BATISTA DE SOUZA, GLEICIANE FERRAZ DE SOUSA LEVINO e os servidores MANOEL TAGINO DA SILVA e SEAN DA SILVA LOUREIRO, para compor uma Comissão que irá averiguar os equipamentos adquiridos pelo Convênio n° 0024/06 - Programa Primeiros Projetos - PPP, no Campus Paricarana - UFRR e no Instituto Federal de Roraima - Laboratório de Sementes/Novo Paraíso, no período de 28/07 a 17/08/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar 28.07.2009

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009.

LUCIANA SURITA DE MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT/RR

FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 0428/09

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1177-P, de 20 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art.1° - Suspender o gozo de férias da servidora GISELE OLIVEIRA MORAES DE LIMA, referente ao período aquisitivo 2008/2009, fixando no período de 08/09 a 06/10/2009.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT/RR

FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 429/09.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1177-P, de 20 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a Comissão de Recebimento e Autenticação de Documentos, para o recebimento de documentos dos candidatos convocados através da Portaria nº.424/09/FEMACT/PRESIDÊNCIA, do dia 20.07.2009, responsável pelo recebimento e autenticação dos documentos constante no Edital de Convocação nº.003/2009 e 004/2009, referente ao concurso público da FEMACT/RR.

Art. 2º - A Comissão de Recebimento e Autenticação de Documentos será composta pelos seguintes membros sob a coordenação do primeiro:

-ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS

-MARCO ANTÔNIO MOREIRA COSTA

-MARIA FRANCELINA DE SOUSA ALVES

Art. 3º - A Comissão de Recebimento e Autenticação de Documentos terá as seguintes atribuições:

I - Comprovar a autenticidade dos documentos entregue pelos candidatos, verificando a compatibilidade com as exigências dos cargos na legislação vigente.

II - Elaborar relatório circunstanciado contendo o nome dos candidatos aptos a posse.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 002/2009

PROCESSO N.º 00531/09-01-FEMACT

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) CARTAS-IMAGEM DOS PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROPRIEDADE RURAL – LAPR EM TODO O ESTADO DE RORAIMA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA FEMACT.
DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 06/08/2009 – HORAS: 09:00h.
LOCAL: Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – Sala de Reunião – Avenida Ville Roy nº. 4935 – São Pedro – CEP: 69.306-040 – Fone: (95) 2121-9158. Boa Vista/RR.
Os interessados deverão retirar o Edital gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço supracitado a partir da data de publicação até o 3º dia anterior à data de abertura da licitação, no horário de 07h:30min às 13h:30min, mediante apresentação de dispositivo eletrônico (CD, disquete, Pen drive etc). Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.
Boa Vista/RR, 24 de Julho de 2009.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL/FEMACT

R E T I F I C A Ç Ã O
Retificar a Portaria N.º 413/2009 da Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - FEMACT/RR, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 1102/09 de 16.07.2009.
ONDE SE LÊ: Art. 1º - Autorizar a viagem dos servidores ROGÉRIO MARTINS CAMPOS e MARIA DE ALMEIDA DORE que irão fazer vistoria técnica das condições de ampliação do sistema de abastecimento público de água por adução, no Município de Alto Alegre nos dias 14 e 15 de julho de 2009.
LEIA-SE: Art. 1º - Art. 1º - Autorizar a viagem dos servidores ROGÉRIO MARTINS CAMPOS e CLÉA MARIA DE ALMEIDA DORE que irão fazer vistoria técnica das condições de ampliação do sistema de abastecimento público de água por adução, no Município de Alto Alegre nos dias 14 e 15 de julho de 2009 e ROLDAO RIBEIRO DA CUNHA JÚNIOR quem ira conduzi-los.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009.
LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO
Presidente da FEMACT/RR

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA
A Licitação referente ao convite nº 027/2009, Processo nº 045/2009 Contratação de uma empresa especializada para atualização de mapas temáticos de classificação de solos e mapas geológicos do estado de Roraima, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima no dia 22 de Julho de 2009.
Onde se lê: Elemento de Despesa 339030
Leia-se: Elemento de Despesa 339039
Boa Vista – RR, 24 de Julho de 2009.
JUCIMARA AMORIM DE OLIVEIRA
Presidente - CPL

Companhia Energética de Roraima

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - DAAC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2009
Nº do Processo: 145/2009
Contratante: Companhia Energética de Roraima - CERR.
Contratada: PEMAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Objeto: Aquisição de peças e acessórios visando atender às necessidades da Companhia Energética de Roraima - CERR, no que se refere a montagem de 05 (cinco) motores marca Cummins NTA855 G3.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações / Pregão nº 029/2009.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
Fonte de Recurso: nº 001, Programa: 25752472070, Elemento de Despesa: 339030.
Data da Assinatura: 23 de julho de 2009.
Diretor Presidente: Raul Prudente de Moraes Neto.
Diretor Técnico: Lusérgio Sales de Souza.
Contratado: Raimundo Nonato do Nascimento da Silva.

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº 027/2009 – Proc. 154/2009
Tipo: Menor Lance por Lote
OBJETO: Aquisição de receptor GPS Geodésico/Cadastral com software de pós-processamento, 1 controladora e treinamento. Data da realização 07.08.2009 às 09:00 horas. Local: Auditório da CERR, Av. Pres. Castelo Branco, ll63, Calungá, Boa Vista/RR. Edital à disposição dos interessados gratuitamente na Recepção da CERR, através de CD e/ou pen drive, das 7:30h às 13:30h.
Boa Vista – RR, 24 de julho de 2009.
Marcelle Karine Reis Pereira
Gerente da Divisão de Compras e Contratações

Ministério Público de Roraima

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 349-DG, DE 20 DE JULHO DE 2009
O DIRETOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Autorizar o afastamento do servidor BRUNO FLÁVIO ESPINOSA, no período de 28 a 30AGO09, para participar, sem ônus para esta instituição, da ETAPA ESTADUAL DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG, a realizar-se na cidade de Boa Vista/RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor- Geral

PORTARIA Nº 350 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2009.
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
Conceder à servidora JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO, 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 178 – DG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1024, de 17MAR09, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 351 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2009.
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
Conceder ao servidor BAIRTON PEREIRA SILVA, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 120 – DG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1015, de 04MAR09, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 352 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2009.
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
Conceder ao servidor BAIRTON PEREIRA SILVA, 02 (dois) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 121 – DG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1015, de 04MAR09, a serem usufruídas a partir de 23JUL09.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 353 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2009.
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
Conceder ao servidor JAMES BATISTA CAMELO, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03AGO09.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 354 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2009.
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
Conceder ao servidor VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26AGO09.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 355 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2009.
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
Conceder à servidora ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27JUL09.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

Outras Publicações

I. C. M. FERREIRA OESTREICHER

EXTRATO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO
PROCESSO Nº. º00816/09-01
OBJETO: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HIDRICOS através de captação
e derivação de água para Indústria no município de BOA VISTA (DISTRITO INDUSTRIAL).
INTERESSADO: I. C. M. FERREIRA OESTREICHER
CONCEDENTE: FEMACT – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA. DE RORAIMA.
DATA DE ENTRADA: 20 julho de 2009

UNIÃO OPERÁRIA BENEFICENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL
Convocamos todos os Sócios Remidos da União Operária Beneficente para participar de uma Assembléia Geral que será realizada no dia 01 de Agosto de 2009 (sábado), na sede da União Operária Beneficente na Avenida Nossa Senhora da Consolata – Centro, com primeira convocação às 10:00 h e em, segunda e última convocação , às 10h 30min para tratar de assuntos de seu interesse . Na oportunidade solicitamos que os sócios levem cópia autenticada do Diploma de Sócio Remido da referida

Associação.
Boa Vista, 24 de Julho de 2009.

GEOAMBIENTAL NORTE LTDA

EXTRATO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO
PROCESSO Nº. 00440/09-01
OBJETO: OUTORGA de direito de uso dos recursos hídricos para a captação ou derivação de água para aqüicultura no município de Caroebe.
INTERESSADO: LUIZ CESAR ALVES PEREIRA
CONCEDENTE: FEMACT – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA. DE RORAIMA.
DATA DE ENTRADA: 03/04/ 2009.

GEOAMBIENTAL NORTE LTDA

EXTRATO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO
PROCESSO Nº. 00441/09-01
OBJETO: OUTORGA de direito de uso dos recursos hídricos para a captação ou derivação de água para aqüicultura no município de Caroebe.
INTERESSADO: PEDRO NERES DE CARVALHO
CONCEDENTE: FEMACT – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA. DE RORAIMA.
DATA DE ENTRADA: 03/04/ 2009.

J.S.N. BESSA - ME

EXTRAVIO DE DOCUMENTO
A firma J.S.N. BESSA - ME, inscrição estadual 24.004.204-2, situada nesta cidade na Avenida Gal. Ataíde Teive, nº. 2975, - Buritis, vem de publico comunicar aos poderes constituídos e ao público em geral, o extravio dos seguintes livros fiscais: 01 (um) Livro de Ocorrência modelo 06 ordem 01, 01 (um) Livro de Registro de Apuração de ICMS modelo 9 ordem 01, 01 (um) Livro de Registro de Saídas modelo 2-A ordem 01, 01 (um) Livro de Registro de Inventário modelo 7 ordem 01, 01 (um) Livro de Registro de Entradas modelo 1-A de ordem 01, pertencente à empresa a cima mencionada.
Boa Vista – RR, 27 de julho de 2009.
JOSÉ SERGIO NEGREIROS BESSA
Titular

C.F.C – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALFA LTDA

RELAÇÃO DOS ALUNOS QUE PARTICIPARAM DO CURSO MOPP
1.Adriano Benedito Marques, 2.Antônio Aragão de Souza, 3.Charles Silva de Lima, 4.Daniel Oliveira da Silva, 5.Edinaldo de Souza Reis, 6.Emerson Monteiro da Silva, 7.Giancarlo Carpegiani Alves de Souza, 8.Gilberto Rosa da Luz, 9.João de Deus da Cunha Dias, 10.José Valdemir Rodrigues Mendonça, 11.Leomar Pazenhagem, 12.Luíz Carlos da Silva (Atualização), 13.Maicon Freitas Gomes, 14.Osmiro Sousa Araújo, 15.Raimundo Alves Pereira (Atualização), 16.Raimundo Gomes da Silva, 17.Robson de Lima Richil, 18.Valber Cavalcante Leal, 19.Zenilton Barros Lima.

ASSOCIAÇÃO VICTOR ALECRIM DE JUDÔ – AVAJU

O Presidente da AVAJU convoca seus associados e interessados para assembléia geral a realizar-se no próximo dia 25 do mês de julho, às 18:00 horas na sede da Associação, para alteração do estatuto e novas eleições dos dirigentes.
Boa Vista, 23 de julho de 2009

MENESES E BARAUNA LTDA ME

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS
A firma MENESES E BARAUNA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº04648978/0001-15 – CGF 24000922-4, situada na Ave. Benjamin Constant 1225 – Centro em Boa Vista/RR, vem comunicar aos poderes constituídos e ao publico em geral o EXTRAVIO de CUPONS DE MAQUINA REGISTRADORA INICIAL 000001 A 001890 – BLOCOS S/D DE 000001 A 066150 – BLOCOS MD/1 DE 000001 A 001050 – Livro de Registro de Saídas nº 1, 2, 3 e 4 – Livro de Registro de Entradas nº 1, 2 e 3 – Livro de Registro de Apuração ICMS nº. 1, 2, 3, 4 e 5 – Notas de Entradas anos 2001/2002/2003/2004 e até mês 08/2005
Boa Vista/RR, 23 de julho de 2009.
MENESES E BARAUNA LTDA ME

SITE DO SERVIDOR PÚBLICO
www.servidor.rr.gov.br

Educação é prioridade para o Governo de Roraima

Roraima tem a melhor
educação do Norte e Nordeste

IDEB

Média Roraima 2005 a 2007 = 4.1

Média Norte 2005 a 2007 = 3.4

Média Nordeste = 3.5

ENEM

Média Roraima = 35.03

Média Norte = 33.38

Média Nordeste = 33.07

SECRETARIA DA educ

GOVERNO DE RORAIMA

Trabalho pra valer. Trabalho pra mesmo.

www.educacao.rr.gov.br